

Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária.

O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto: na Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; no Decreto Municipal nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.486, de 1º de dezembro de 2016, que disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde,

Resolve: CAPÍTULO I

O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA e o Código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Art. 1º. Fica adotado o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, como ferramenta de apoio à gestão dos órgãos de vigilância em saúde que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º. O SIVISA é um sistema informatizado, sob a coordenação do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e por ele desenvolvido, com base municipal, descentralizado e hierarquizado, que tem por finalidade subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de vigilância em saúde nos diferentes níveis de gestão do SUS-SP.

§ 2º. O SIVISA é o instrumento definido para a padronização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, contendo o registro de dados de estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde cadastrados e licenciados no município de São Paulo, registro de inspeções sanitárias e de procedimentos técnico-administrativos relacionados.

Art. 2º. Para fins do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS, fica adotado o código IBGE para identificação do município de São Paulo e o código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE para identificação das atividades dos estabelecimentos e serviços de interesse da saúde.

CAPÍTULO II

Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS)

Art. 3º. Os estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde instalados no município de São Paulo, cujas atividades estão compreendidas no Anexo I desta portaria, classificadas de acordo com os códigos da tabela CNAE - Fiscal

do IBGE passam a ser identificados por meio de um número padronizado no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA.

§ 1o. Para os efeitos desta portaria, o número padronizado a que se refere o “caput” deste artigo é denominado Número CMVS.

§ 2o. O Número CMVS identifica o Cadastro (Anexo II) ou a Licença de Funcionamento Sanitária (Anexo III) dos estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde e é fornecido pelo órgão de vigilância em saúde municipal competente, após a entrada dos dados cadastrais no SIVISA, obedecendo à estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo XIII da presente portaria.

§ 3o. Na solicitação inicial de cadastramento ou licenciamento sanitário dos estabelecimentos, serviços e equipamentos referidos no “caput” deste artigo, é gerado um Número CMVS provisório cujo dígito identificador de situação do CMVS (penúltimo dígito) é zero (0).

§ 4o. Para fins do disposto nesta portaria, ficam definidos:

I. Licença de Funcionamento Sanitária: documento emitido pelos órgãos de Vigilância em Saúde que permite o funcionamento dos estabelecimentos, serviços e equipamentos instalados no município de São Paulo, que desenvolvem atividades de interesse da saúde de acordo com a legislação sanitária vigente, cujo dígito identificador de situação do CMVS é um (1).

II. Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde: é o documento emitido pelos órgãos de Vigilância em Saúde que contém os dados do estabelecimento ou serviço instalados neste município que realizem atividades de interesse da saúde, cujo dígito identificador de situação do CMVS é dois (2).

§ 5o. A coluna “Situação CMVS” constante do Anexo I desta portaria identifica se a atividade está sujeita ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (2) ou à Licença de Funcionamento Sanitária (1).

CAPÍTULO III

Objetos de cadastramento e monitoramento – estabelecimentos, serviços e equipamentos

Art. 4º. De acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, todos os estabelecimentos, serviços e equipamentos de interesse da saúde, públicos e privados, instalados no município de São Paulo, cujas atividades estejam discriminadas na coluna “CNAE FISCAL” do anexo I desta portaria, devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou a Licença de Funcionamento Sanitária para cada atividade desenvolvida, antes de iniciá-las.

§ 1o. As atividades que não constam na relação do Anexo I, na coluna “Compreende”, estão isentas de Cadastro ou de Licença, permanecendo

sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes.

§ 2o. Podem ser objeto de monitoramento e inspeção sanitária quaisquer outros locais, tais como: ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, domicílios, entre outros, assim como produtos, máquinas, equipamentos e procedimentos que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu cadastramento ou licenciamento.

CAPÍTULO IV

Procedimentos para cadastramento e licenciamento – documentação

Art. 5º. Os responsáveis pelos estabelecimentos, serviços e equipamentos, cujas atividades estão compreendidas no Anexo I da presente portaria, devem solicitar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou a Licença de Funcionamento Sanitária ao órgão competente de vigilância em saúde municipal, por meio da entrega dos formulários (Anexo XI e seus sub-anexos) corretamente preenchidos segundo as instruções do anexo XII que integra esta portaria, acompanhados de toda documentação exigida (Anexos IV a X).

§ 1o. No ato da solicitação do cadastramento ou licenciamento, o responsável, referido no “caput” deste artigo, deve declarar:

I. a atividade econômica de interesse da saúde, conforme constante no Anexo I – colunas “Código” e “Descrição”.

II. que cumpre a legislação vigente e assume, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no formulário e seu(s) anexo(s).

§ 2o. É imprescindível a assinatura do responsável técnico nos formulários de Informações em Vigilância Sanitária (Anexo XI e sub-anexos) para os estabelecimentos que, por força da legislação específica, estão obrigados a mantê-lo.

§ 3º. As relações dos formulários e documentos exigidos para todos os procedimentos administrativos e técnicos previstos na presente portaria constam dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

§ 4º. Somente serão recebidas as solicitações cuja documentação apresentada esteja completa, conforme as exigências desta portaria, com os respectivos formulários corretamente preenchidos e assinados.

Art. 6º. Os veículos de estabelecimentos prestadores de serviço de transporte de pacientes, serviços de remoção de cadáveres, de transporte de medicamentos, de material biológico, de produtos e de substâncias de interesse da saúde são considerados extensão desses estabelecimentos, dispensando-se a inscrição no CMVS ou expedição de Licença para os veículos;

§ 1º. Os responsáveis pelas atividades mencionadas no “caput” deste artigo deverão informar ao órgão competente de Vigilância em Saúde os veículos utilizados nessas atividades no ato da solicitação inicial de Cadastro ou Licença e sempre que houver inclusão ou exclusão de veículos, por meio de entrega do formulário Sub-Anexo XI-D, corretamente preenchido e assinado.

Art. 7º. A pessoa física, que possui um único veículo de transporte de alimentos, deve requerer o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou a Licença de Funcionamento Sanitária para a atividade desenvolvida, dispensando-se a inscrição no CMVS ou expedição de Licença para os veículos;

Art. 8º. Art. 8º. De acordo com a legislação sanitária vigente, o comércio atacadista de produtos sujeito à atuação da vigilância em saúde não compreende o fracionamento, o acondicionamento, o empacotamento, o engarrafamento ou qualquer outra forma de embalagem. Essas operações são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, o estabelecimento que as exercem deve se enquadrar no código CNAE Fiscal da respectiva atividade industrial, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo somente os estabelecimentos que exercem a atividade de:

I. Comércio atacadista de insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) e precursores; e

II. Comércio atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas; comércio atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria.

CAPÍTULO V

Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e Licença de Funcionamento Sanitária – Concessão, Período de Validade, Renovação e Alterações

O deferimento da solicitação de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância

Art. 9º. em Saúde ou da concessão da Licença de Funcionamento Sanitária independe de prévia inspeção sanitária e será concedido ou negado após análise dos documentos pela autoridade sanitária.

§ 1o. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as atividades consideradas de alto risco e enquadradas no anexo I desta portaria na situação “INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA – SIM”, para as quais a Licença de Funcionamento Sanitária somente será concedida após a avaliação técnica das condições sanitárias, por meio de inspeção prévia realizada pela autoridade sanitária competente, conforme o artigo 15 do Decreto Municipal nº 50.079/ 2008, alterado pelo Decreto Municipal 57.486, de 1º de dezembro de 2016.

§ 2o. Caso a solicitação referida no “caput” deste artigo seja indeferida, o número de CMVS provisório perde a validade, sendo necessária nova solicitação de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária, se couber.

§ 3o. O deferimento referido no “caput” deste artigo resulta na emissão do Número CMVS definitivo que identifica o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (Anexo II) ou a Licença de Funcionamento Sanitária (Anexo III), conforme o §4º do art.º 3º desta portaria.

Art. 10. O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e a Licença de Funcionamento Sanitária passam a vigorar a partir da data de deferimento do número CMVS definitivo, devendo ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo – SIVISA, que poderá ser consultado por meio de “link” constante da página da internet da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. O período de validade da Licença de Funcionamento Sanitária está definido no Anexo I da presente portaria, de acordo com a atividade econômica exercida pelo estabelecimento, serviço ou equipamento de interesse da saúde.

Art. 12. Os responsáveis por estabelecimentos, serviços e equipamentos, cujas atividades estão obrigadas à renovação da Licença de Funcionamento Sanitária, conforme indicado na coluna “RENOVAÇÃO LICENÇA” do anexo I desta portaria, devem requerê-la junto ao órgão de vigilância em saúde municipal, por meio de entrega dos formulários (Anexo XI e sub-anexos) corretamente preenchidos, segundo instruções do Anexo XII que integra esta portaria, acompanhados de toda documentação exigida, com antecedência de 90 (noventa) dias antes de expirar sua validade.

Art. 13. Os responsáveis pelos estabelecimentos, serviços e equipamentos definidos no artigo 4º da presente portaria devem comunicar ao órgão de vigilância em saúde municipal quaisquer alterações referentes a:

I - Endereço;

II - Ampliação ou redução de atividade/classe e/ou categoria de produto;

III - Número de leitos;

IV – Número e/ou tipo de equipamentos de saúde isentos de CMVS;

V - Razão social, fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VI - Responsabilidade técnica – assunção e baixa;

VII - Responsabilidade legal;

VIII - Veículos referidos no artigo 6º da presente portaria – inclusão e exclusão.

Parágrafo único. As alterações de que tratam os incisos I a VIII deste artigo devem ser comunicadas ao órgão de vigilância em saúde municipal, por meio dos formulários do Anexo XI da presente portaria, segundo instruções do Anexo XII, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 14. O deferimento da solicitação de alteração de endereço do estabelecimento, serviço ou equipamento independe de prévia inspeção sanitária e será realizado após análise dos documentos apresentados, incluindo o ato declaratório dos responsáveis de que cumprem a legislação vigente.

§ 1o. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as atividades consideradas de alto risco e enquadradas no anexo I desta portaria na situação “INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA – SIM”, para as quais a solicitação de alteração de endereço somente será deferida após a avaliação técnica das condições sanitárias, por meio de inspeção prévia realizada pela autoridade sanitária competente.

§ 2o. No caso da alteração prevista no “caput” deste artigo será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo – SIVISA a Licença de Funcionamento Sanitária com os dados atualizados e novo prazo de validade.

§ 3o. Em caso de mudança de endereço do estabelecimento, serviço ou equipamento para outro município, deve ser solicitado o cancelamento do N° CMVS.

Art. 15. No caso das alterações previstas nos incisos de II a VII do artigo 13 da presente portaria, deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo – SIVISA a Licença de Funcionamento Sanitária com os dados atualizados, permanecendo inalterado o N° CMVS.

Art. 16. Os estabelecimentos e serviços que não tenham solicitado as devidas alterações, no prazo definido no parágrafo único do artigo 13, ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. Em caso de encerramento das atividades, o responsável pelo estabelecimento, serviço ou equipamento deve solicitar a desativação do Cadastro ou o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária.

§ 1o. Na mudança de ramo de atividade que implica em mudança do código CNAE, além da solicitação de desativação do Cadastro ou de cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária, o responsável pelo estabelecimento, serviço ou equipamento deve solicitar inscrição no CMVS ou Licença de Funcionamento Sanitária para a nova atividade econômica.

§ 2o. Quando o encerramento das atividades de um estabelecimento ou serviço for constatado por autoridade sanitária, esta deverá providenciar a desativação do Cadastro ou o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária.

CAPÍTULO VI

Autorização de Funcionamento

Art. 18. As empresas que estão sujeitas à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), estabelecidas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 6360/1976 e suas atualizações, devem encaminhar o pedido de concessão das mesmas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA após a solicitação da Licença de Funcionamento Sanitária ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde no órgão de vigilância em saúde municipal competente.

§ 1º. A Licença de Funcionamento Sanitária ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde serão deferidos pelo órgão de vigilância em saúde municipal competente após a publicação da AFE / AE pela ANVISA em Diário Oficial da União.

§ 2º. Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo as atividades de drogaria e farmácia, conforme Resolução RDC ANVISA nº 17/2013.

CAPÍTULO VII

Registro de Produtos ou Comunicação de Início de Fabricação ou Importação de Produtos Dispensados de Registro

Art. 19. As Empresas Fabricantes e Importadoras de Alimentos deverão solicitar o registro dos produtos na ANVISA, conforme Resolução RDC ANVISA nº 22/2000 e Resolução RDC ANVISA nº 23/2000, alterada pela Resolução RDC ANVISA nº 27/2010, ou suas atualizações.

Art. 20. Os estabelecimentos produtores, distribuidores e importadores de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro deverão comunicar o início da fabricação ou da importação do produto ao órgão de vigilância em saúde municipal competente, observada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. A comunicação referida no “caput” deste artigo poderá ser simultânea à solicitação de concessão da Licença de Funcionamento Sanitária.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade Legal e Técnica

Art. 21. O responsável legal perante a vigilância em saúde municipal é a pessoa física que responda pela atividade econômica que realiza ou a pessoa física legitimada a responder pela pessoa jurídica.

Art. 22. Os responsáveis técnicos perante a vigilância em saúde municipal são os profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela qualidade e segurança do produto, equipamento ou serviço de interesse da saúde.

§ 1º. Quando necessária a responsabilidade técnica pelo estabelecimento, serviço ou equipamento, constam nos anexos IV a X desta portaria os documentos necessários para comprovação da mesma, conforme o grupo de atividade econômica.

§ 2º. A responsabilidade técnica passa a vigorar na data do deferimento da solicitação.

CAPÍTULO IX

Procedimentos de Inspeção Sanitária

Art. 23. Entende-se por “Inspeção Sanitária” todo procedimento técnico realizado pela autoridade sanitária competente, com o objetivo de identificar e avaliar “in loco” os riscos à saúde da população presentes na produção e circulação de bens, na prestação de serviços e no meio ambiente, inclusive o do trabalho.

Parágrafo único. Após a realização de inspeção sanitária, a autoridade sanitária responsável por sua execução deve elaborar relatório de inspeção, onde conste a descrição da situação sanitária encontrada, a análise dos documentos apresentados, avaliação do risco sanitário e, quando cabível, as exigências que deverão ser cumpridas pelo responsável pelo estabelecimento, serviço, produto, equipamento, local ou ambiente inspecionado e prazo estabelecido para sua regularização, o qual deve ser registrado no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SIVISA e disponibilizado ao inspecionado.

Art. 24. As etapas de produção, comercialização e prestação de serviços realizadas por terceiros devem ser consideradas como extensão da atividade do estabelecimento ou serviço contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outro município, o serviço de vigilância em saúde municipal competente deve solicitar o relatório de inspeção sanitária atualizado à unidade de vigilância em saúde com competência no local de instalação dessa empresa, bem como ainda requisitar os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 25. O responsável pelo estabelecimento, serviço, equipamento, produto, local ou ambiente inspecionado poderá, a qualquer tempo, apresentar um cronograma de adequação ou firmar um termo de compromisso de adequação à legislação sanitária, com as devidas justificativas, cujos prazos terão vigência a partir do parecer favorável da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. O cronograma de adequação ou o termo de compromisso de adequação não interrompem, nem suspendem o processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO X

Disposição Transitória

- Art. 26.** Os despachos relativos às solicitações de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, atualização de CMVS e alterações do CMVS que foram emitidos em data anterior à publicação desta portaria serão publicados no Diário Oficial da Cidade – DOC para ciência dos interessados.
- Art. 27.** As inscrições, alterações e cancelamentos do CMVS e as concessões, renovações, alterações e cancelamentos da Licença de Funcionamento Sanitária realizados a partir da data de publicação desta portaria serão disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo – SIVISA, que poderá ser consultado por meio de “link” constante da página da internet da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

- Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SMS.G nº 2755/ 2012 e nº 2530/2014.

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

ANEXO II

Modelos do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde

ANEXO III

Modelos de Emissão da Licença de Funcionamento

ANEXO IV

Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro /

Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Grupo I - Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

ANEXO V

Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro /

Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Grupo II - Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde

ANEXO VI

Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro /

Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde

Subgrupo A - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B - Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

ANEXO VII

Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro /

Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde

Subgrupo B - Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

ANEXO VIII

Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro /

Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde

Subgrupo C - Atividades Relacionadas à Saúde

ANEXO IX

Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro /

Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Unidades Públicas de Atenção à Saúde

ANEXO X

Relação de Documentos para Solicitação de Alterações, Renovação de Licença e Desativação de Cadastro / Cancelamento de Licença

ANEXO XI

Informações em Vigilância Sanitária

SUBANEXO XI - A

Informações em Vigilância Sanitária
Atividade de Prestação de Serviço de Saúde

SUBANEXO XI - B

Informações em Vigilância Sanitária
Equipamentos de Saúde

SUBANEXO XI - C

Informações em Vigilância Sanitária
Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde

SUBANEXO XI - D

Informações em Vigilância Sanitária
Identificação de Veículos

SUBANEXO XI - E

Informações em Vigilância Sanitária
Atividade de Abastecimento de Água

ANEXO XII

Instruções de Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

ANEXO XIII

Representação da Estrutura Numérica do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS

ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

As tabelas constantes neste anexo indicam as atividades econômicas de estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde objetos de cadastramento para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou da Licença de Funcionamento Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.1, de 25/06/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A tabela é composta por seis colunas. As duas primeiras indicam os códigos e descrições das atividades, e a coluna subsequente "COMPREENSÃO" indica quais as atividades de cada código CNAE que estão sujeitas a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE que não estão contempladas na coluna "COMPREENSÃO" da tabela, não são passíveis de cadastro ou licença pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

A coluna "COMPREENSÃO" pode apresentar três categorias e uma nota:

- **"COMPREENDE"** – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância em saúde para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- **"NÃO COMPREENDE"** – Define as atividades de competência da vigilância em saúde, para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas;
- **"NÃO COMPETE"** – Define as atividades que, dentre aquelas descritas nas "Notas Explicativas" do IBGE, não são passíveis de Cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária, mas estão sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes;
- **"NOTA"** – Especifica informações relevantes sobre as atividades definidas na categoria "COMPREENDE".

A quarta coluna **"SITUAÇÃO CMVS"** identifica se a atividade está sujeita a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde **(2)** ou a Licença de Funcionamento Sanitária **(1)**.

A quinta coluna **"RENOVAÇÃO DA LICENÇA"** indica se o estabelecimento, serviço e/ou equipamento está obrigado a requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária e o prazo de validade da mesma.

A sexta coluna “**INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA**” informa se a atividade deve ser inspecionada antes da concessão da Licença.

Os estabelecimentos sujeitos ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (2) não estão sujeitos à inspeção prévia e renovação.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de sub-anexo do formulário de “Informações em Vigilância Sanitária” a ser preenchido:

Grupo I **Atividades Relacionadas a Produtos** **de Interesse da Saúde**

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE” (Exceto Agrupamento 20).

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

Subgrupo A **FABRIL**

Agrupamentos:

- 01 – Indústria de Alimentos
- 02 – Indústria de Água Mineral
- 03 – Indústria de Aditivos para Alimentos
- 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
- 05 – Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
- 08 – Indústria de Medicamentos
- 09 – Indústria de Fermoquímicos
- 10 – Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores

Subgrupo B **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**

Agrupamentos:

- 13 – Comércio Atacadista de Alimentos
- 14 – Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- 17 – Comércio Atacadista de Medicamentos
- 19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

Subgrupo C
COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos:

- 20 – Comércio Varejista de Alimentos
- 21 – Comércio Varejista de Medicamentos
- 29 – Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo D
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamentos:

- 11 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
- 12 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- 22 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
- 25 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Grupo II
Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-A - “ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE”

SUB-ANEXO XI-B - “EQUIPAMENTOS DE SAÚDE” POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

Agrupamento:

- 23 – Prestação de Serviços de Saúde

Grupo III
Demais Atividades Relacionadas à Saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/02 E 9603-3/99 (SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES)

SUB-ANEXO XI-E - “ABASTECIMENTO DE ÁGUA” PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 e 3600-6/02

SUB-ANEXO XI-B - “EQUIPAMENTOS DE SAÚDE” POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

Subgrupo A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Agrupamentos:

- 24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE"
POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE,
CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

Agrupamento:

26 – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C

ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUBANEXOS, EXCETO
PARA O CNAE 7120-1/00, QUE REQUER O PREENCHIMENTO DO SUBANEXO
C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

Agrupamento:

27 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

01 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	Compreende: - Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; - As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver Nota) Não compete: - A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; - A extração de sal-gema. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Compreende: - A fabricação de: - Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); - Frutas em calda (compotas); - Doces em massa ou pastas e geléias; - Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); - Leite de coco; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver Nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Molhos de tomate preparados (1095-3/00); - Doces e geléias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99); - Frutas cristalizadas (1093-7/02); - Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). Não compete: A fabricação de: - Polpas de frutas para sucos; - Sucos concentrados de frutas; - Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; - Doce de leite. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	Compreende: - A fabricação de conservas de palmito; - As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado (ver Nota). Não compreende: - A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	Compreende: - A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. - A fabricação de: - Vegetais desidratados e liofilizados. - Farinha e sêmola de batata. - Batata frita e aperitivos à base de batata. - Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) Não compreende: A fabricação de: - Conservas de palmito (1032-5/01) - Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). - Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) - Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) Não compete: A fabricação de: - Polpas de frutas para sucos; - Sucos concentrados de frutas; - Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; - Doce de leite. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: - A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); - A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende: - A fabricação de: - Óleos vegetais refinados (1042-2/00); - Óleos de milho em bruto (1065-1/02); - Óleos essenciais (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: - Óleos comestíveis de origem animal; - Margarina. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: - A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios; - Refino e/ou envasamento de óleos vegetais, comestíveis; - Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Óleo de milho refinado (1065-1/03); - Óleos vegetais em bruto (1041-4/00); - Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2093-2/00). Não compete: - A produção de óleos comestíveis de origem animal. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	Compreende: A fabricação de: - Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; - Preparações a base de creme vegetal; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compete: A fabricação de: - Margarina; - Banha e outros óleos e gorduras de origem animal; - Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); - A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	Compreende: - A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; - A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	Compreende: - Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A produção de: - Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); - Óleo de arroz refinado (1042-2/00); - Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	Compreende: - Farinha de arroz; - Flocos e outros produtos de arroz; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: - O beneficiamento do arroz (1061-9/01); A produção de: - Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); - Óleo de arroz refinado (1042-2/00); - Amidos e féculas de arroz (1065-1/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	Compreende: A fabricação de: ▪ Farinha de trigo, inclusive integral; ▪ Sêmolas e farelo de trigo, etc; ▪ Outros derivados de trigo; ▪ A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: ▪ A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	Compreende: ▪ A produção de farinha de mandioca. ▪ A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) Não compreende: A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: A fabricação de: ▪ Milho (fubã); ▪ Farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; ▪ Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); ▪ A preparação de milho para pipoca; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: ▪ Amidos e féculas de milho (1065-1/01); ▪ Óleo de milho em bruto (1065-1/02); ▪ Óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	Compreende: A fabricação de: - Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; - Dextrose (açúcar de milho); - Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Óleo de milho em bruto (1065-1/02); - Óleo de milho refinado (1065-1/03); - Fubá e farinha de milho (1064-3/00); - Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1-Licença	Não Renova	SIM
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	Compreende: - A fabricação de óleo de milho em bruto. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	Compreende: - A fabricação de óleo de milho refinado. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: - Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; - Farinhas compostas, germens de cereais, etc; - Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	Compreende: A fabricação de: - Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization – cristal, demerara e mascavo); - Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: - A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1-Licença	Não Renova	SIM
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	Compreende: A fabricação de: - Açúcar moído e triturado, refinado e líquido; - Glicose de cana-de-açúcar; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: - Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); - Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); - Adoçantes (1099-6/06). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	Compreende: - A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: - Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01); - Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); - Adoçantes (1099-6/06). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	Compreende: - O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: - Café torrado em grãos (1081-3/02); - Café solúvel (1082-1/00). Não compete: - O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; - Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	Compreende: A produção de café: - Torrado em grãos; - Torrado e moído; - Descafeinado - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - A produção de café solúvel (1082-1/00). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	Compreende: A produção de: ▪ Café solúvel; ▪ Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: ▪ A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	Compreende: A fabricação de: ▪ Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc; ▪ Farinhas de rosca; ▪ Produtos de panificação congelados. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: ▪ Biscoitos e bolachas (1092-9/00); ▪ Massas alimentícias (1094-5/00); ▪ Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00); ▪ A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	Compreende: A fabricação de: ▪ Biscoitos e bolachas; ▪ Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	Compreende: A fabricação de: ▪ Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); ▪ Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). Não compete: A produção de bebidas achocolatadas. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	Compreende: A fabricação de: ▪ balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; ▪ frutas cristalizadas; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ A fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolates (1093-7/01). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Compreende: A fabricação de: ▪ Massas alimentícias (talharim, espaguete, ravióli, etc.); ▪ Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00); ▪ A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00); ▪ A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02).	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	Compreende: A preparação de: ▪ Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); ▪ Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; ▪ Bases para molhos; ▪ Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); ▪ O sal refinado (0892-4/03). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	Compreende: A produção de: ▪ Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais; ▪ Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). A fabricação de: ▪ Sobremesa pronta para consumo; ▪ Salgadinhos congelados; ▪ Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99); ▪ A preparação de refeições para consumo em restaurantes de empresa, em aviões, em hospitais, etc. (5620-1/01). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	Compreende: - A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compete: - A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	Compreende: - A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	Compreende: - Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. - Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) Não compete: - A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	Compreende: A fabricação de: - Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; - Adoçantes artificiais; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	Compreende: A fabricação de: Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: - Preparações salgadas para aperitivos; - Produtos a base de soja; - Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; - Doces de matéria-prima diferente de leite; - Alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, fracionados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados). - Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; - Alimentos para fins especiais; - Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; - Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; - Alimentos infantis; - Alimentos irradiados; - Alimentos novos; - Alimentos para gestantes e nutrízes; - Alimentos para idosos; - Alimentos para praticantes de atividades físicas; - Dieta enteral; - Sal hipossódico e sucedâneos do sal; - Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; - Produtos alimentícios não especificados em outras classes; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compreende: - A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099- 6/06). Notas: 1. A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. 2. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	Compreende: A fabricação de bebidas isotônicas.	1-Licença	Não Renova	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE”

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

02 INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	Compreende: - Engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural). - Fabricação de águas adicionadas de sais. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - Fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes. (1099-6/99) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE”

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

03 INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Compreende: - A fabricação de fermentos e leveduras; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1-Licença	Não Renova	SIM
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: - Corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; - Outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais, etc., para fins alimentícios. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: - Elementos químicos – inclusive: metais, gases industriais elementares e elementos radioativos produzidos pela indústria de combustíveis nucleares; - Sílica-gel. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	Compreende: A fabricação de: - Ácidos graxos para fins alimentícios; - Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício, como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; - Corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores (ver notas 1 e 2) no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; - Corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; Óleos essenciais para fins alimentícios; - Outros compostos orgânicos para fins alimentícios. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3).	1-Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende: A fabricação de: - Óleos essenciais para outros fins (2093-2/00); - Intermediários para detergentes tensoativos (2093-2/00); - Intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: 1. Álcool etílico obtido por fermentação; 2. Solventes orgânicos; 3. Negro de fumo (negro de carbono); 4. Plastificantes; 5. Breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha; 6. Produtos da destilação da madeira; 7. Borracha sintética e matérias plásticas de base. Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

04 INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	Compreende: - A fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc.), que entram em contato com alimento; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: A fabricação de: - Embalagens de papel-cartão (1732-0/00); - Polipropileno bi-orientado (2221-8/00). Não compete: A fabricação de: - Embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel "Kraft" - comuns ou multifoliados; de papel impermeável, etc.; de papel metalizado e semelhantes) - inclusive de papel celofane, que não entram em contato com alimento; - Envelopes. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	Compreende: - A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota); Não compete: - A fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão que não entra em contato com alimento. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	Compreende: - A fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: - Chapas de papelão ondulado; - Faces simples de papelão ondulado; - Embalagens e acessórios de papelão ondulado, que não entram em contato com alimentos. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	Compreende: A fabricação de: - Verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; - Tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos (ver notas 1 e 2). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compete: A fabricação de: - Tintas, vernizes, esmaltes e lacas para pintura e repintura de: imóveis, automóveis e móveis; - Pigmentos e corantes preparados, como por exemplo, pó-xadrez. Notas: - Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal e safrol. - O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	Compreende: - A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota) Não compete: - A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	Compreende: - A fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: - A fabricação de garrafas, garrafões e bombonas de vidro para outros fins; - A fabricação de vasilhames de vidro para laboratórios farmacêuticos e perfumarias. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado.	1-Licença	Não Renova	SIM
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	Compreende: - A fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: - A fabricação de artefatos refratários de cerâmica (tijolos, ladrilhos e semelhantes); - A fabricação de materiais refratários aluminosos, silicosos, sílico- aluminosos, grafitosos, pos-exotérmicos, chamote e semelhantes; - A fabricação de cimento refratário. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - A fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: A fabricação de: - Artefatos de cerâmica ou de barro cozido para uso doméstico ou de adorno (painéis, talhas, filtros, potes, etc.); - Produtos cerâmicos para uso na indústria do material elétrico (isoladores, interruptores, receptáculos, etc.); - Cerâmica branca; - Louças de mesa (aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa como aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes); - Cerâmica artística; - Cerâmica técnica (para uso químico, elétrico, térmico, mecânico, etc.); - Cerâmicos de alta tecnologia (para uso de acordo com a sua função: eletroeletrônicos, magnéticos, ópticos, químicos, térmicos, mecânicos, biológicos, etc.) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	Compreende: A fabricação de: ▪ Latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimentos; ▪ Tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; ▪ Tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compete: ▪ A fabricação das embalagens metálicas para outros fins. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1-Licença	Não Renova	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

05 INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

NOTA:

O CNAE 3250-7/03 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, enquadra-se, conforme legislação sanitária vigente, na atividade do estabelecimento denominado casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos e odontológicos contemplada no código CNAE 4773-3/00.

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

06 INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	Compreende: - A fabricação de fraldas descartáveis; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00). 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1-Licença	3 anos	SIM
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	Compreende: A fabricação de: - Absorventes e tampões higiênicos; - Lenços umedecidos e discos demaquilantes; - Hastes com extremidades envoltas em algodão; - Outros produtos para absorção de líquidos corporais. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00) 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1-Licença	3 anos	SIM
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Compreende: A fabricação de: - Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; - Repelentes de uso tópico. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Não compete: - A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente.	1-Licença	2 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00). 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	Compreende: A fabricação de: - Escova dental para uso humano. - Fio e fita dental para uso humano. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) Não compete: - A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano. Nota: 1. Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE correspondente a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00) 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1- Licença	3 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

07 INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância - CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

08 INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspecção Prévia à Licença
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Compreende: A fabricação de: - Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (ver Nota 4); - Óxido de etileno. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota 3). Notas: 1. O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente. 2. Os gases com finalidade terapêutica são considerados medicamentos sujeitos ao registro e, o estabelecimento fabricante está sujeito a autorização de funcionamento de empresa junto ao órgão federal competente. 3. As atividades e armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalando em endereço diverso da empresa fabricante/ distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 4. A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).	1 - Licença	2 anos	SIM
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: A fabricação de: - Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; - Medicamentos de controle especial (ver nota 1); - Soros e vacinas; - Medicamentos Biológicos; - Radiofármacos; - Medicamentos opoterâpicos; - Soluções parenterais de grande volume (SPGV); - Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); - Medicamentos oftálmicos; - Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). Não Compreende: - A fabricação de medicamentos; - Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); - Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); - Farmacopeicos ou oficinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00). Não Compete: - Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).	1 - Licença	2 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. 5. Não compreende gel antiséptico para mãos, enxaguatórios bucais e outras substâncias categorizadas como cosméticos, conforme legislação específica.			
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	Compreende: A fabricação de especialidades farmacêuticas: ▪ Homeopáticas para uso humano; ▪ Antroposóficas para uso humano; ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 4). Não Compreende: ▪ A fabricação de medicamentos: · Alopáticos para uso humano (2121-1/01); ▪ Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03). Não Compete: ▪ Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 1). Notas: 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 3. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 4. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	2 anos	SIM
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	Compreende: ▪ A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano. ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não Compreende: A fabricação de medicamentos: ▪ Alopáticos para uso humano (2121-1/01); ▪ Homeopáticos para uso humano (2121-1/02).	1 - Licença	2 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 2. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/ categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	Compreende: A fabricação de: - Medicamentos farmacopeicos ou oficiais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc; - Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica; - Kits e preparações para diagnósticos médicos. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 5). Não Compreende: - A fabricação de medicamentos: - Alopáticos para uso humano (2121-1/01); - Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); - Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); - Produtos e preparações com propriedades anti- sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01). Não Compete: - Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2). Notas: 1. Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficiais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito. 2. As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente. 3. A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial. 4. Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal, assinalando todas as linhas de produção/categorias de medicamentos fabricados, conforme tabela (item 66) do Subanexo XI – C das Informações em Vigilância Sanitária, do Formulário “Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde”, da presente portaria. 5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	2 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE”

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

09 INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	Compreende: A fabricação de insumos farmacêuticos, como: - Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; - Insumos de origem vegetal; - Insumos biológicos. - Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver notas 1 e 2); - A transformação do sangue e a fabricação de seus derivados. A fabricação de: - Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; - Precursores (ver notas 1 e 2) - Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursores). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compreende: - As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03); A fabricação de: - Aditivos para uso industrial (2093-2/00); - Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/06); - A coleta de sangue humano (8640-2/12). Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a Licença de Funcionamento Sanitária e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	2 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A - FABRIL

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

10 INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPAROS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspecção Prévia à Licença
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	Compreende: - A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	3 anos	SIM
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	Compreende: - A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1e 2) no seu processo de síntese química: - Corantes e pigmentos. - Essências e ácidos graxos. - Óleos essenciais. - Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes. - Outros compostos. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) Notas: 1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol. 2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	3 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

13 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café em grão, em coco ou verde; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena soja; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cacau em amêndoas; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1);	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: - Leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó; - Derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares; - Margarinas. - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1 – Licença	Não Renova	NÃO
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, sorgo) e leguminosas; - Oleaginosas, frutas secas, especiarias e condimentos; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.	1 – Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena farinhas, amidos e féculas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: ▪ Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; ▪ Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento e/ou remoção das partes não comestíveis. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). ▪ Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e/ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (1099-6/99). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: ▪ Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; ▪ Carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2) Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	Compreende: ▪ O comércio atacadista que armazena ovos e aves abatidas, frescas e seus derivados, frigorificados e congelados; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigoríficos ou congelados; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos e outros animais, frescos, frigoríficos ou congelados; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: O comércio atacadista de: ▪ Carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01); ▪ Aves abatidas frescas, frigoríficas ou congeladas (4634-6/02); ▪ Peixes e outros frutos do mar, frescos, frigoríficos ou congelados (4634-6/03). Não Compete: ▪ O comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação. Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena água mineral; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ O engarrafamento na fonte, de águas minerais e água adicionada de sais (1121-6/00). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena cerveja, chope, refrigerante e outras bebidas não alcoólicas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: ▪ O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e, não alcoólicas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: ▪ O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, regulamentados pelo órgão competente da Agricultura. Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena café torrado, moído e solúvel; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena açúcar; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena óleos refinados, azeites e gorduras de origem animal e vegetal; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena pães, bolos, biscoitos e similares. Não Compreende: ▪ O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05); - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena massas alimentícias em geral. Não Compreende: - O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena sorvetes, picolés, tortas gelada/s e similares; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Não compreende: - O comércio atacadista de produtos de padaria: pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04); - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2); Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena: - Chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc; - Condimentos e vinagres; - Alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); - Alimentos congelados para preparo em micro-ondas; - Complementos e suplementos alimentícios. - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO GERAL	Compreende: ▪ O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

NOTA: O CNAE 4639-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 8 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

NOTA: O CNAE 4632-0/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 10 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

14 COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA SAÚDE

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	Compreende: O comércio atacadista que armazena: - Instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivo intra-uterino, produtos para diagnósticos de uso "in vitro" e outros); - Preservativo; - Produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica. - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: O comércio atacadista de: - Equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais (4664-8/00); - Produtos odontológicos (4645-1/03); - Próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02). Não Compete: - O comércio atacadista de artigos de vidro, vidraria em geral, sem reagentes para laboratório. Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	3 anos	SIM
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	Compreende: - O comércio atacadista que armazena próteses e artigos de ortopedia, aprovados/registrados pela ANVISA/MS; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: - O comércio atacadista de calçados ortopédicos prontos.	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	Compreende: ▪ O comércio atacadista que armazena material, artigo, instrumento odontológico para o cirurgião-dentista e para as clínicas odontológicas; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: ▪ O estabelecimento que comercializa produtos odontológicos e outras classes de produtos, tais como: sabonetes anti-sépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos com anestésicos e outros (4693-1/00). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	3 anos	SIM
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	Compreende: ▪ O comércio atacadista que armazena equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários (ver nota 1), de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; ▪ Equipamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 2); ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não Compreende: ▪ O comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01).	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não Compete: O comércio atacadista de: - Componentes eletrônicos e não-eletrônicos para máquinas, equipamentos, aparelhos odonto-médico- hospitalar e laboratorial; - Mobiliário sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico. Notas: 1. Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico. 2. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	Compreende: Locação, a curto ou longo prazo, de equipamentos, aparelhos, partes e acessórios, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética.	1 - Licença	3 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

15 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	Compreende: O comércio atacadista que armazena: ▪ Cosméticos e perfumes; ▪ Produtos de higiene pessoal; ▪ Repelentes de uso tópico. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ O comércio atacadista de: ▪ Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); ▪ Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária	1 - Licença	3 anos	SIM
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	Compreende: ▪ O comércio atacadista de que armazena artigos de: ▪ Higiene bucal (fio / fita / escova dental); ▪ Produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas / absorventes e outros); ▪ Lenços umedecidos e discos demaquilantes; ▪ Hastes com extremidades envoltas em algodão. ▪ As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). ▪ As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: ▪ O comércio atacadista de: ▪ Produtos de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01); Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

16 COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	Compreende: O comércio atacadista que armazena produtos saneantes domissanitários, tais como: - Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós- lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes; - Com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; - Sabões e detergentes; - Neutralizador de odores/Eliminador de odores; - Biológicos para uso profissional. - Desinfestantes domissanitários, tais como: Inseticidas, repelentes, rodenticidas. - Produtos para jardinagem amadora. - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: - O comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (4646- 0/02); - O comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09). Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	3 anos	SIM
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Compreende: O comércio atacadista que armazena desinfestantes domissanitários: - Inseticidas; - Repelentes; - Rodenticidas; - Produtos para jardinagem amadora. - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não Compete: O comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo, sob regulamentação do Ministério da Agricultura. Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.			

NOTA: O CNAE 4649-4/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, enquadra-se no Artigo 8 da presente Portaria. Essas atividades são consideradas etapas do processo produtivo, portanto, os estabelecimentos que as exercem devem se enquadrar nos códigos da respectiva atividade industrial.

Grupo I
Atividades Relacionadas a Produtos
de Interesse da Saúde
Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

17 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	Compreende: O comércio atacadista que armazena: - Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); - Plantas medicinais e drogas vegetais com ou sem fracionamento. - Insumos Farmacêuticos como: - Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); - Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1); - Insumos de Controle Especiais, como: - Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); - Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3); - Precursos (ver notas 1, 2 e 3); - Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais. - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações; (ver nota 4) - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 5) Notas: 1. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) - Precursos. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial. 4. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 5. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.	1 - Licença	3 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo B - Distribuidora/Importado

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE. AS ATIVIDADES DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGULARIZADAS NESTE ÓRGÃO.

19 COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Compreende: - O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial e precursores (ver notas 2 e 3), com predominância de produtos alimentícios; - As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 5). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 6). Não compete: - O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância em saúde. Notas: - Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única Licença de Funcionamento Sanitária. - Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. - Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº 344/98. - Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento Sanitária os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). - Fica sujeito ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária– CEVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. - As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. - O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente) - Precursores.	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	Compreende: - O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios. Não compete: - O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; - O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários. Notas: 1. Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3. Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial, medicamentos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS n° 344/98. 4. Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias-primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS n° 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 6. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. 7. O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores	1 - Licença	3 anos	SIM

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE” (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A ATIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D – “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS”.

20 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	Compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	Compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	Compreende: - As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados, em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados. Não Compreende: - Estabelecimentos comerciais com venda: - Predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios (4729-6/99); - De produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) (4729-6/99).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	Compreende: - O comércio varejista de pães e rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria produzidos ou não no próprio estabelecimento. Não Compreende: - A fabricação de produtos de panificação industrial (1091-1/01); - As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	Compreende: O comércio varejista de: - Leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas; - Frios e carnes conservadas; - Conservas de frutas, legumes, verduras e similares. Não Compreende: - As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03).	1 - Licença	Não Renova	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	Compreende: O comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	Compreende: O comércio varejista de: - Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas; - Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; - Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares. Não Compete: - O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; · O abate de animais associados ao comércio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4722-9/02	PEIXARIA	Compreende: O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	Compreende: O comércio varejista de: - Bebidas alcoólicas e não alcoólicas; - Águas (mineral natural, natural e adicionada de sais).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Compreende: - O comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Não Compete: - O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação; - O abate de animais associados ao comércio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados; - Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios; - Estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas dedelicatessen). Não Compreende: - A fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (1053-8/00); - As lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público com consumo no local ou não (5611-2/03); - Mercearias, armazéns e mini mercados (4712-1/00).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende: As atividades dos estabelecimentos comerciais sem auto-atendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (4712-1/00).			
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	Compreende: - As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros); - Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo; - As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros; - Rotisseries. Não Compreende: - Cozinha industrial (5620-1/01); - As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02); - As atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	Compreende: - Estabelecimento comercial varejista com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo. Não Compreende: - As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral, com serviço completo (5611-2/01).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Compreende: O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimento comercial varejista que não oferece serviço completo, tais como: - Lanchonetes; "Fast-food"; - Pastelarias; - Casas de chá; - Casas de sucos; - Botequins e similares; - Quiosques localizados dentro de outros empreendimentos comerciais; - Sorveterias, com consumo no local, de fabricação própria ou não. Não Compreende: - Serviço de alimentação para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: quiosque, trailers e ambulantes de alimentação (5612-1/00); - Fabricação de sorvetes (1053-8/00); - Cantinas privativas (5620-1/03); - Estabelecimentos especializados na venda de bebidas alcoólicas (5611-2/02).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	Compreende: O comércio de alimentos em vias e áreas públicas exercido mediante permissão de uso expedida pela subprefeitura competente	2 - Cadastro	-	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não Compreende: - Serviços de alimentação para o público em geral, realizado em veículos dispostos em áreas privadas e/ou eventos. Para estes serviços deve-se solicitar o CMVS para a atividade correspondente (comércio varejista de alimentos). Nota: - O cadastramento do comércio ambulante está regulamentado pela Lei Municipal 15.947/2013 e pelo Decreto Municipal 55.085/2014, ou outros que vierem a substituí-los.			
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA EMPRESAS	Compreende: - A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato (Ver Nota); - O pré-preparo e preparo de alimentos em cozinha central para fornecimento próprio. Nota: - As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária e deve estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária onde está instalada. No objeto do contrato social deve constar a atividade desenvolvida pela empresa: fornecer alimentos preparados preponderantemente para empresas.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Compreende: Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	Compreende: - O serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc. (Ver Nota) Nota: - A Licença de Funcionamento Sanitária deve ser emitida para as instalações físicas onde o alimento é preparado, que é de propriedade da empresa contratante (fábricas, universidades, colégios, associações, escolas, e outros), portanto, a razão social é da empresa contratante.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTE MENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	Compreende: Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE” (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A ATIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS”.

21 COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Compreende: - Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias; - Associações e entidades que compram e dispensam medicamentos; - Comércio varejista de gases medicinais; - Drogarias com fracionamento de medicamentos. Não compreende: - As farmácias de manipulação (4771-7/02); - O comércio varejista de: - Exclusivamente medicamentos homeopáticos (4771-7/03); - Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03). - Empresas que realizam beneficiamento ou fracionamento de plantas medicinais e/ ou drogas vegetais (4644-3/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Compreende: Farmácias: - De manipulação – Alopática; - De manipulação – Homeopática; - Com fracionamento de medicamentos. Não Compete: - Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3). Notas: - A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos - A manipulação de substância sujeita ao controle especial depende de Autorização Especial. - As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.	1 - Licença	3 anos	SIM
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	Compreende: - Drogarias homeopáticas; Não compreende: - Comércio varejista de: - Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); - Drogarias (4771-7/01); - Farmácias (4771-7/02).	1 - Licença	3 anos	NÃO

Grupo I

Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo C - Comércio Varejista

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C – “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE” (Exceto para as atividades do Agrupamento 20)

PARA A ATIVIDADE DO CÓDIGO 5612-1/00, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS”.

29 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	Compreende: Exclusivamente o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividade de fracionamento e embalagem (ver notas), com venda direta ao consumidor de: ▪ Perfumes e similares; ▪ Sabonetes; ▪ Sais para banho; ▪ Xampus e condicionadores. Não compreende: ▪ As empresas que realizam atividades de fracionamento e embalagem como prestadoras de serviços a fabricantes/importadores que não efetuem venda direta ao consumidor (8292-0/00). Não compete: ▪ O comércio varejista de artigos de perfumaria, toucador, cosméticos e de higiene pessoal (creme dental, pasta de dente, sabonetes, etc.), que comercializam produtos na embalagem original e não efetuam o fracionamento, conforme regulamento técnico acima citado. Notas: 1. Os referidos produtos devem estar em sua forma definitiva, requerendo apenas serem fracionados e embalados antes de serem entregues ao consumo, que atenda a Resolução RDC n.º 108, de 27/04/2005 e suas atualizações. Os produtos devem estar devidamente regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde pelo fabricante/ importador e especificados quanto a sua destinação: fracionamento com venda direta ao consumidor. 2. É vedado: ▪ A comercialização dos produtos em sistema de atendimento pelo próprio consumidor (self -service); ▪ O reaproveitamento de embalagens; ▪ O fracionamento de produtos de Grau de Risco II.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

Grupo I
Atividades Relacionadas a Produtos de
Interesse da Saúde
Subgrupo D - Prestação de serviços com
produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

11 ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	Compreende: - As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância em saúde, para terceiros sob contrato, tais como: - Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; - Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); - Envasamento em aerossóis. Não Compreende: - As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). Não Compete: - As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros; - O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura	1 - Licença	2 anos	SIM

Grupo I
Atividades Relacionadas a Produtos de
Interesse da Saúde
Subgrupo D - Prestação de serviços com
produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

12 DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS	Compreende: As atividades de armazenamento e depósito, por conta de terceiros com emissão de warrants, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica.	1 - Licença	3 anos	SIM
5211-7/99	DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	Compreende: - As atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; - As atividades de armazenamento e depósito de benzeno.	1 - Licença	3 anos	SIM
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: O armazenamento e a distribuição de medicamentos (exceto de controle especial), material médico-hospitalar, saneantes, produtos de higiene, cosméticos e alimentos das empresas de planos de saúde para conveniadas.	1 - Licença	3 anos	SIM

Grupo I
Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde
Subgrupo D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

22 TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo: ▪ Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); ▪ Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; ▪ Transporte de gases medicinais. ▪ Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; ▪ Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; ▪ Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. Não Compreende: ▪ A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); ▪ O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças.	1 - Licença	3 anos	SIM
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo: ▪ Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); ▪ Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; ▪ Transporte de gases medicinais. ▪ Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; ▪ Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; ▪ Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. Não Compreende: ▪ A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); ▪ O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças.	1 - Licença	3 anos	SIM

Grupo I
Atividades Relacionadas a Produtos de
Interesse da Saúde
Subgrupo D - Prestação de serviços com
produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

25 ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

Grupo II

Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO

SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

PREENCHIMENTO DO

SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

23 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8610-1/01	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: - Os serviços prestados: - A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota); - Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota). - As atividades: - Dos Navios-Hospital (Ver Nota); - Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); - De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). - Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). - Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). Não compreende: Atividades: - De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); - De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); - De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03 e 8630-5/04); - Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); - Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). - Serviços: - Veterinários (7500-1/00); - Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); - De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária- CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	2 anos	SIM
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: - O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; - As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.	1 - Licença	2 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende: Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: - Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); - Ambulâncias, quando não equipadas com suporte avançado (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02); - Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes – ambulâncias do tipo A (8622-4/00).			
8621-6/01	UTI MÓVEL	Compreende: As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	3 anos	SIM
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	Compreende: As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	3 anos	NÃO
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: - As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é o transporte/ remoção de pacientes – ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). Não compreende: - As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).	2 - Cadastro	-	-
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Compreende: - As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; - Clínica de Estética tipos I e II. - Clínica cirúrgica ambulatorial tipo I e II Nota: - A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial: - Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); - Exclusiva de consultas (8630-5/03); - Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02).	1 - Licença	Não Renova	Sim, só para clínica de estética II e clínica cirúrgica ambulatorial tipo II

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Compreende: - Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; - Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial: - Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); - Exclusiva de consultas (8630-5/03).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Compreende: - As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; - Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. Não Compreende: - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: - Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); - Exames complementares (8630-5/02). - Atividades: - Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); - Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); - De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Compreende: - Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. Não compreende: - Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) - Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) - Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) - Serviço de tomografia exclusivo (8640-2/04).	1 - Licença	Não Renova	SIM
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Compreende: Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).	1 - Licença	3 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Nota: Os hospitais, privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000, devendo no entanto, relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.			
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	Compreende: - Banco de Esperma - Banco de Sêmen Humano - Clínica de Reprodução Humana assistida - Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos - Inseminação Artificial de Seres Humanos - Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida - Atividade de Reprodução Humana Assistida	1 - Licença	3 anos	SIM
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: - UBS – Unidade Básica de Saúde; - Centros de Referência e Ambulatórios de Especialidades públicos; Não Compreende: - Atividades de Centros de assistência Psicossocial (8720-4/01); - Atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento – AMAs (8610-1/02). Nota: Mesmo que nestes serviços públicos existam recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares e atendimento odontológico, considerar este CNAE.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	Compreende: - O preparo de peças a serem examinadas. - A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. - As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. Não Compreende: - Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Compreende: - As atividades de: - Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. - Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. - Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear “in vitro” (Radioimunoensaio). - Os laboratórios de: - Biologia molecular - Análises Clínicas Toxicológicas - Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado Não Compreende: - Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Compreende: Serviços de diálise e nefrologia.	1 - Licença	2 anos	SIM

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Compreende: - Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. Não Compreende: - Serviços de: - radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA	Compreende: - Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia; - Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; - Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; - Serviço de Hemodinâmica; - Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; - Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia; - Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); - Atividades de Densitometria Óssea; - Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; - Mamografia com ou sem estereotaxia; - Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. Não compreende: - As atividades de: - Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). - Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) - Serviços de: - Tomografia exclusivo (8640-2/04) - Radioterapia (8640-2/11)	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Compreende: - Serviços de ressonância magnética exclusivo. Não compreende: - Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Compreende: - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom. Não compreende: - Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06).	1 - Licença	Não Renova	SIM
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Compreende: - Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos. Não compreende: - Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99)	1 - Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Compreende: - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. - Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. Não compreende: - Métodos ópticos exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99).	1 - Licença	3 anos	SIM
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8640-2/11	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	Compreende: Os seguintes serviços hemoterápicos: - Agência Transfusional; - Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; - Hemocentro; - Hemonúcleo; - Posto de Coleta Descentralizado (de doador de sangue); - Unidade de Coleta e Transfusão; - Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade Sorológica. Não Compreende: - Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00) Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14). Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14). Nota: O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010).	1 - Licença	2 anos	SIM
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: - Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. - Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. - Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico (ver Nota). Nota: - Os Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico estão sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Compreende: Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado. Não compreende: As atividades associadas ao fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Compreende: Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Compreende: - Serviços de psicologia. Não Compreende: - Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Compreende: - Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado; - Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física; - Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física. Não Compreende: - Atividades de hidroginástica e demais atividades de condicionamento físico (9313-1/00).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Compreende: Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	Compreende: Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: - Atividades de atenção farmacêutica, biomédica e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços; - As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).	1 - Licença	Não Renova	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não Compreende: - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02) - As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); - A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00); - A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00); Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. Nota: As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.			
8690-9/01	ATIVIDADES PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Compreende: As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: - Cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga, aromoterapia, massoterapia, reiki e similares. Não Compreende: - Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos (8690-9/03).	2 - Cadastro	-	-
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	Compreende: - Posto de Coleta de Leite humano - Banco de leite humano (ver Nota) Nota: Os estabelecimentos com atividade de Banco de Leite Humano compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	3 anos	SIM
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Compreende: Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	Compreende: Atividade de podologia exercida por podólogo em consultório isolado.	2 - Cadastro	-	-
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	Compreende: - Instituição de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos - Instituição de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, - serviços de enfermagem e de acompanhantes; - Casa de apoio para portadores de enfermidades crônicas sob responsabilidade médica em regime de internato; - Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas; - Casas de apoio tipo II de portadores de HIV/AIDS. (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01)	1 - Licença	2 anos	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não Compreende: - Centros de Apoio a Pacientes com Câncer e com AIDS (8711-5/04); - Albergues Assistenciais (8730-1/02).			
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	Compreende: - Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer; · Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS. Não Compreende: - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03).	2 - Cadastro	-	-
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Compreende: - Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). Não Compreende: - Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); - Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
8720-4/01	ATIVIDADE DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	Compreende: - Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/ 2002. Não compreende: - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: - As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 29, de 2011); - Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000). Não compreende: - As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01).	1 - Licença	Não Renova	SIM, somente para serviços do item 1

Grupo III
Demais atividades relacionadas à saúde
Subgrupo A - Prestação de serviços coletivos e sociais

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 e 3600-6/02, PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO
SUB-ANEXO XI-E - "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" ATIVIDADES DOS DEMAIS CODIGOS - DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS

24 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CNAE FISCAL			VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Compreende: - Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano; - Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano; - Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de esgotos. Não compreende: - Tratamento de águas residuais para prevenção da poluição (3701-1/00); - Distribuição de água através de caminhões (3600-6/02).	2 - Cadastro	-	-
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	Compreende: - O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo: - Captação, tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte; - Distribuição de água para consumo humano por carro-pipa ou outro veículo similar de transporte. Não Compreende: - O tratamento e a distribuição de água por dutos urbanos (3600-6/01).	1 - Licença	3 anos	SIM
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	Compreende: - Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos; - Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água; - Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fim agrícola ou para outras finalidades. Não compreende: - As unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de água e sistemas de esgoto (3600-6/01). Não compete: - O tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição.	2 - Cadastro	-	-
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO - EXCETO A GESTÃO DE REDES	Compreende: - Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário; - Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviário, entre outros Não compreende: - Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00); - Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99); - Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00).	2 - Cadastro	-	-

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não compreende: ▪ Captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/00); ▪ Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. (7729-2/99); ▪ Desinfecção, desratização e descupinização de edifícios (8122-2/00).			
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Compreende: ▪ Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como, coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras livres; ▪ Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas; ▪ Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como, coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos; ▪ Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros; ▪ Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos. Não compreende: ▪ Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); ▪ A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos (3821-1/00); ▪ A operação de unidades de tratamento e disposição final de resíduos perigosos (3822-0/00); ▪ Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Não compete: ▪ A coleta e transporte de entulhos e refugos de obras e demolições.	2 - Cadastro	-	-
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Compreende: ▪ Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico. Não compreende: ▪ A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Não compete: ▪ A coleta de: ▪ Resíduos perigosos em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde; ▪ Óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; ▪ Resíduos nucleares; ▪ Baterias usadas; ▪ Operação de estações de transferência para resíduos perigosos, exceto resíduos de serviços de saúde.	2 - Cadastro	-	-
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Compreende: ▪ Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais; ▪ Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc.	2 - Cadastro	-	-

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Não Compreende: - A recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99); - Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); - Tratamento e disposição de resíduos de serviços de saúde perigosos (3822-0/00).			
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Compreende: - Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. Não Compreende: - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00); - Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Não Compete: - Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.	2 - Cadastro	-	-
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	Compreende: - A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. Nota: - A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: - Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99); - Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).	2 - Cadastro	-	-
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS - EXCETO ALUMÍNIO	Compreende: - Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.); - Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; - Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X. Nota: - A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: - Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); - Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01); - Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00).	2 - Cadastro	-	-
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	Compreende: Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos.	2 - Cadastro	-	-

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Nota: - A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: - Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); - Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01e3831-9/99); - Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).			
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	Compreende: Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos.	2 - Cadastro	-	-
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas); - A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. Nota: - A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: - Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); - Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); - Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).	2 - Cadastro	-	-
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	Compreende: O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	2 - Cadastro	-	NÃO
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	Compreende: - O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como: - Plástico e Vidros Usados. Não compreende: - A reciclagem de resíduos não metálicos (3832-7/00 e 3839-4/00); - O comércio atacadista de papel e papelão recicláveis (4687-7/01). Não compete: - Resíduos de fiação e tecelagem têxteis; - Sacos usados; - Melaço de Cana; - Pó e Cavaco de Madeira.	2 - Cadastro	-	-
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	Compreende: - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. Não compreende: - A recuperação de resíduos metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99).	2 - Cadastro	-	-

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
5590-6/02	CAMPING	Compreende: As atividades de camping (acampamentos).	2 - Cadastro	-	-
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	Compreende: - Habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para esse fim, instalada no ambiente rural ou no ambiente urbano, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso do trabalhador rural alojado entre as jornadas de trabalho. Nota: - Compreende qualquer tipo de imóvel utilizado como alojamento de trabalhadores rurais, independente do tipo de contrato de uso, quando houver. Não compete: - Outros tipos de alojamento / habitação coletiva destinado a trabalhadores urbanos; · Imóveis residenciais para fins turísticos (hotéis/pousadas/spas, apart-hotéis, motéis, combinadas ou não com o serviço de alimentação).	2 - Cadastro	-	-
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Compreende: - Locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc. Não Compete: Locação de: - palcos, coberturas e estandes para qualquer uso; - tabuleiros de feiras; - outras estruturas de uso temporário.	2 - Cadastro	-	-
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	Compreende: - As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB); - Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar.	2 - Cadastro	-	-
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	Compreende: - Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas. Não compreende: - Atividades de condicionamento físico e esportes recreacionais (9313-1/00). Não compete: - Outras atividades de ensino em escolas esportivas ou por professores independentes, tais como futebol, basquete, vôlei, artes marciais, equitação, entre outras; - Atividades dos técnicos e assistentes de atividades esportivas praticadas por atletas profissionais.	2 - Cadastro	-	-
8730-1/01	ORFANATOS	Compreende: A assistência social a crianças, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	2 - Cadastro	-	-

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	Compreende: - Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação; - Instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas (FUNDAÇÃO CASA) - Asilos para desabrigados; - Casas de apoio para crianças e adolescentes; - Casas de Solidariedade; - Casas de triagem; - Casas transitórias. Não Compreende: - Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730-1/99); - Residências Terapêuticas (8730-1/99).	2 - Cadastro	-	-
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: - Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como: Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids. - Comunidade Terapêutica: estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado, sem assistência médica. Não Compreende: - Atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (8711-5/01); - Orfanatos (8730-1/01); - Albergues assistenciais (8730-1/02); - Atividades de assistência social a vítimas de catástrofes (8800-6/00); - Asilos para desabrigados (8730-1/02). - Casas: - De apoio para crianças e adolescentes (8730-1/02); - De Solidariedade (8730-1/02); - De triagem (8730-1/02); - Transitórias (8730-1/02).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	Compreende: - Instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas; - Instalações destinadas a competições esportivas com capacidade de público superior a 2.000 torcedores. Não compreende: - Instalações dedicadas às atividades de condicionamento físico (9313-1/00). Não compete: - Operação e organização de eventos esportivos.	2 - Cadastro	-	-

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS DESPORTIVOS E SIMILARES	Compreende: - Clubes sociais que possibilitam a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros. Não compreende: - Atividades de ensino de esportes em escolas esportivas ou por professores independentes (8591-1/00); - Gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos, para profissionais ou amadores, realizados por unidades que utilizam suas próprias instalações (9311-5/00). Não Compete: - Clubes sociais destinados a outras modalidades de práticas esportivas e sociais que não tenham piscinas como: - Centros de equitação. - Clubes de: - Golfe; - Boxe; - Xadrez; - Trilhas; - Tiro, entre outros.	2 - Cadastro	-	-
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: - Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares. Não Compete: - Atividades de: - Profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas como atletas, árbitros, treinadores, juizes, etc; - Apoio à pesca e caça – esportivas.	2 - Cadastro	-	-
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	Compreende: Parques aquáticos e parques temáticos.	2 - Cadastro	-	-
9603-3/01	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Compreende: - Atividades de manutenção desenvolvidas em cemitérios horizontais e verticais. Não Compreende: - Serviços de cremação (9603-3/02); - Serviços de sepultamento (9603-3/03); - Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); - Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); - Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). Não compete: - Administração de Necrópole; - Cessão do Uso de Jazigos; - Locação de Jazigos; - Aluguel e locação de Lóculos; - Venda de Gavetas de Cemitérios; - Venda de Jazigo Venda de Sepulturas.	2 - Cadastro	-	-

CNAE FISCAL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	Compreende: - Estabelecimentos dotados de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais. Não Compreende: - Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); - Serviços de sepultamento (9603-3/03); - Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); - Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); - Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99) Não compete: - Forno crematório; - Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação.	2 - Cadastro	-	-
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	Compreende: - Serviços de sepultamento. Não Compreende: - Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); - Serviços de cremação (9603-3/02); - Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); - Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); - Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). Não compete: - Cerimônias religiosas de honras fúnebres.	2 - Cadastro	-	-
9603-3/04	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Compreende: - Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres. Não Compreende: - Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); - Serviços de cremação (9603-3/02); - Serviços de sepultamento (9603-3/03); - Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); - Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99).	2 - Cadastro	-	-
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	Compreende: - Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); - Serviços de tanatopraxia. Não Compreende: - Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); - Serviços de cremação (9603-3/02); - Serviços de sepultamento (9603-3/03); - Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); - Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). Nota: - Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.	1 - Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - Serviços de remoção de cadáveres; - Serviços de exumação de cadáveres; - Locais para velórios; - Serviços de necropsia (notas 1 e 2). Não Compreende: - Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); - Serviços de cremação (9603-3/02); - Serviços de sepultamento (9603-3/03); - Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); - Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); Não compete: - Aluguel de capelas; - Venda de tumbas. Nota: 1. Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais. 2. Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8640-2/02), etc).	2 - Cadastro	-	-
4729-6/01	TABACARIA	Compreende: O comércio varejista, com consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares.	2 - Cadastro	-	-

Grupo III
Demais atividades relacionadas à saúde
Subgrupo B - Prestação de serviços
relacionados à saúde

PREENCHIMENTO DO
SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS
 QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO
 ANEXO XII

26 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	Compreende: - A criação de animais de estimação com a finalidade de venda. Não Compreende: - Os serviços de adestramento de cães de guarda (8011-1/02); - O alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03).	1 - Licença	Não Renova	SIM
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	Compreende: - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, clínicas veterinárias associadas com atividades de pet shop, centros de diagnóstico e/ou laboratórios veterinários com: - Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; - Atividades de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante; - Terapia com uso de radiação ionizante Não Compete: - Consultório veterinário.	1 - Licença	Não Renova	SIM

Grupo III
Demais atividades relacionadas à saúde
Subgrupo C - Atividades relacionadas à saúde

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUBANEXOS, EXCETO PARA O CNAE 7120-1/00, QUE REQUER O PREENCHIMENTO DO **SUBANEXO C** - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"

27 OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	Compreende: Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	Compreende: - Os serviços de laboratórios ópticos (lapidação de lentes); - Os serviços de surfassagem para atingir o grau de dioptria óptica. Não Compreende: - A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); - A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07).	2 - Cadastro	-	-
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	Compreende: - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, produtos para tatuagem, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão e outros similares; - Comércio e locação de aparelhos para terapia respiratória; - A fabricação de: - Próteses, sob encomenda, prescritas por médicos; - Calçados ortopédicos sob medida. Não compreende: - A fabricação de cadeiras de rodas (3092-0/00). Não compete: - A fabricação de calçados ortopédicos prontos.	1 - Licença	Não Renova	NÃO
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	Compreende: - As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica; - Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis. Não compreende: - A fabricação de lentes de contato e lentes intra- oculares (3250-7/07).	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	Compreende: - Instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar. Não Compreende: - Albergues assistenciais (8730-1/02).	1 - Licença	Não Renova	SIM

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
		Nota: No caso de o estabelecimento prestar assistência e cuidados diários de saúde aos idosos, possuindo quadro habilitado de profissionais de saúde para o desenvolvimento dessas atividades, deverá ser apresentado responsável técnico da área da saúde para o requerimento de CMVS.			
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Compreende: - Os centros dia para idosos; - Os centros de convivência de idosos; - Centro de convivência para portadores de necessidades especiais; - Outros centros de convivência. Não Compreende: - Atividades de assistência social que incluem alojamento (8711-5/02,8730-1/01,8730-1/02,8730-1/99).	2 - Cadastro	-	-
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	Compreende: - Academias: - de Ginástica Aeróbica; - de Yoga; - para a prática de Pilates; - de Musculação. - Centros de Musculação - Academias com: - Atividade de Condicionamento físico (fitness); - Atividade de Condicionamento físico, não especificado anteriormente; - Atividade de Hidroginástica; - Instrutores de Educação Física. Não Compreende: - Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04); - Atividades realizadas por profissional legalmente habilitado, exercidas de forma independente.	2 - Cadastro	-	-
9601-7/01	LAVANDERIAS	Compreende: Lavanderias que processam roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento).	1 - Licença	Não Renova	SIM
9602-5/01	CABELEIREIROS	Compreende: - As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo; - Serviços de: Manicures, pedicuros e barbearia; - Atividades de: Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, desing de sombrancelha, etc; - Depilação com cera; - Bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.	2 - Cadastro	-	-
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	Compreende: - Drenagem linfática; - Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsada; - SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; - Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, desde que não contrariem a legislação vigente (Ver Nota). Não compreende: Atividades de podólogos (8690-9/04). Nota: Os itens 2 e 4 são atividades com necessidade de Responsável Técnico.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Código	Descrição	Compreensão	Situação CMVS	Renovação da Licença	Inspeção Prévia à Licença
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHO	Compreende: As atividades de: Banhos turcos, saunas, banhos de vapor, massagem e relaxamento.	2 - Cadastro	-	-
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	Compreende: - Atividades de piercing exercidas por profissional habilitado, em consultório isolado; - Serviços de tatuagem exercidos por profissional habilitado, em consultório isolado; - Maquiagem definitiva exercida por profissional habilitado, em consultório isolado.	1 - Licença	Não Renova	SIM
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	Compreende: - Laboratórios analíticos que realizam testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC ANVISA nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 e suas atualizações, como exemplo: alimentos, água para consumo humano, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, contaminantes e resíduos de agrotóxicos e metais pesados, e insumos farmacêuticos. - Laboratório de análises de alimentos; - Laboratório de análise mineral; - Laboratório de ensaios biológicos; - Laboratório de pesquisa química, ensaios de medicamentos e produtos para saúde; - Laboratório de análise bacteriológica, físico química da água para consumo humano e outros fins; - Serviços de análises bromatológicas; - Serviços de análises de teste biológicos; - Serviços de análises químico-biológicas; - Serviços de análises químicas; - Serviços de análises microbiológicas; - Serviços de análises cromatográficas; - Serviços de análises biotecnológicas; - Laboratório de análises toxicológicas; - Laboratório de resíduos. Não compreende: - Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02). Não compete: - A realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária; - Testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais; - Testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária. - A realização de provas de resistência e inspeção, visando: - avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária; - controle técnico de construções; - avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas; - fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc. - A operação de laboratórios policiais; - A realização de testes em espécies animais.	1 - Licença	3 anos	SIM

Anexo IV - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial

Grupo I - Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse da Saúde

Subgrupo A – FABRIL

Agrupamentos:

- 01 – Indústria de Alimentos
- 02 – Indústria de Água Mineral
- 03 – Indústria de Aditivos para Alimentos
- 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
- 05 – Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
- 08 – Indústria de Medicamentos
- 09 – Indústria de Farmoquímicos
- 10 – Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precusores

Subgrupo C – COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos:

- 20 – Comércio Varejista de Alimentos
- 21 – Comércio Varejista de Medicamentos
- 29 – Comércio Varejista de Cosméticos

Subgrupo B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

Agrupamentos:

- 13 – Comércio Atacadista de Alimentos
- 14 – Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde
- 15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- 16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- 17 – Comércio Atacadista de Medicamentos
- 19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

Subgrupo D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamentos:

- 11 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
- 12 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- 22 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
- 25 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

Formulário Para Todas Atividades Econômicas

Observações

ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.

Formulários Para Atividades Econômicas Específicas

Observações

SUB-ANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

XI-C - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas do Grupo I desta Portaria, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I, EXCETO PARA AS EMPRESAS DO AGRUPAMENTO 20 DO SUBGRUPO C - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que realizem um ou mais dos seguintes serviços: transporte de medicamentos; transporte de material biológico; transporte de produtos de interesse da saúde, inclusive alimentos e água potável; transporte de substâncias de interesse da saúde.

Documento para:

Pessoa Jurídica

Observações

ATO CONSTITUTIVO:

- *Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:* cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;
- *Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- *Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:* cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver;
- *Associações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- *Fundações:* cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.

No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).

Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.

- *Fundações*: cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria.
- *Empresa Individual*: cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- *Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)*: cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;

Documento para:

Pessoa Física

Observações

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

▪ Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contracheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica pelo Empresa ou Estabelecimento¹

Observações

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

▪ Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA (cópia simples)

Somente para os CNAEs: 1742-7/01; 1742-7/02; 2063-1/00; 3291-4/00; 4645-1/01; 4645-1/02; 4645-1/03; 4664-8/00; 4646-0/01; 4646-0/02; 4649-4/08; 4683-4/00; 4644-3/01.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DE TRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;
- ou
- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

¹ Exceto:

- Indústria de água mineral (CNAE 1121-6/00);
- Indústrias de alimentos artesanais de origem vegetal (vários CNAEs do Grupo I desta Portaria);
- Comércio varejista de cosméticos com fracionamento (CNAE 4772-5/00);
- e as empresas de alimentos classificadas como de pequeno porte (EPP), micro-empresas (ME), microempreendedor individual (MEI), ou ainda, empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de manter responsável técnico; salvo nas condições discriminadas no item 16.1.2 da Portaria SMS.G nº 2619/ 2011 ou de outro instrumento que venha a substituí-la.

Atividades de Transporte de Medicamentos, Alimentos, Água e Produtos de Interesse da Saúde e para Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)****Atividade de Serviços Ambulantes de Alimentação (CNAE 5612-1/00)****DESPACHO DE DEFERIMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU publicado no Diário Oficial da Cidade pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, conforme Decreto 55.085/2014 (cópia simples)**

Anexo V - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial Grupo II - Atividades de Prestação de Serviços de Saúde / Equipamentos de Saúde

Agrupamentos:

23 – Prestação de Serviços de Saúde, EXCETO CNAE 8630-5/99 - Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
Formulários Para Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-A - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	XI-A - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas do Grupo II desta Portaria, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I, para a qual o Cadastro/ Licença está sendo solicitada.
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que possuírem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que realizem transporte de pacientes (CNAEs 8621-6/01; 8621-6/02; e 8622-4/00).

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
ATO CONSTITUTIVO: ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria. ▪ <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. ▪ <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa). Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.

Documento para:

Pessoa Física

Observações

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

- Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contra-cheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento ou Serviço¹

Observações

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO/ SERVIÇO:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional e ²Certificados de Cursos reconhecidos pelo MEC.

² Para Atividades de Acupuntura (CNAE 8690-9/03)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DE TRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;
- ou
- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

¹ Exceto:

Atividades de podologia (CNAE 8690-9/04); Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (CNAE 8690-9/01)

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde²

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO(S) EQUIPAMENTO(S):

- Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

Observações

² Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
Se o responsável técnico pelo equipamento for o mesmo do estabelecimento, não há necessidade de apresentar novamente a documentação.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DE TRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;
ou
- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis (CNAEs 8621-6/01; 8621-6/02; e 8622-4/00)

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

**Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo II - Equipamentos de Saúde (Quando o Estabelecimento ou Serviço já possuir nº CMVS)**

Agrupamentos:

23 – Prestação de Serviços de Saúde, EXCETO CNAE 8630-5/99 - Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
Formulários Para Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado, com os equipamentos de saúde a serem declarados, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde²	
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO(S) EQUIPAMENTO(S): ▪ Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	Observações ² Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ▪ <i>CARTEIRA DE TRABALHO</i>: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício; - ou ▪ <i>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</i>: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.	Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Anexo VI - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Agrupamentos:

24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
Formulários Para Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que realizem serviço de remoção de cadáveres (CNAE 9603-3/99) ou transporte de água potável (CNAE 3600-6/02).
SUB-ANEXO XI-E - ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	XI-E - Devidamente preenchido e assinado para atividades dos CNAEs 3600-6/01 e 3600-6/02. O Plano de Amostragem constante deste anexo deverá contemplar o período de 1 (um) ano a partir da data de solicitação do cadastro.

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
ATO CONSTITUTIVO: ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria. ▪ <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. ▪ <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa). Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.

Documento para:

Pessoa Física

Observações

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

- Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contracheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento ou Serviço¹

Observações

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTABELECIMENTO/ SERVIÇO:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- *CARTEIRA DE TRABALHO*: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;
- ou
- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

¹ Somente para o CNAE 3600-6/01 e CNAE 8730-1/02 – Instituições para cumprimento de medidas sócio-educativas (FUNDAÇÃO CASA), quando houver prestação de serviço de saúde

Atividades de Serviço de Remoção de Cadáveres (CNAE 9603-3/99) e para Atividade de Captação, Tratamento de Água para Consumo Humano, com Distribuição por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar do CNAE 3600-6/02

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

Atividade de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Humano por Solução Alternativa Coletiva do CNAE 3600-6/01

LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, emitido há no máximo 6 meses, de acordo com os parâmetros dos anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, exceto os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e suas atualizações, elaborado por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Declaração do Responsável Legal de que o ponto de captação não encontra-se em área contaminada ou, quando o ponto se encontrar em área contaminada, Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), referente à qualidade ambiental no raio de 500 metros do ponto de captação da água, emitido há no máximo 1 ano;

Cópia da outorga de direito de uso de recursos hídricos expedida pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Atividade de Sistema Público de Abastecimento de Água do CNAE 3600-6/01

LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, datado de no máximo 6 meses, de acordo com os parâmetros dos anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, exceto os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e suas atualizações, elaborado por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CRITÉRIOS USADOS PARA DEFINIÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM para análise periódica da qualidade da água, de forma a atender a Portaria MS 2914/2011 ou outra que venha substituí-la.

MAPAS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO ATUALIZADOS

Atividade de Captação, Tratamento de Água para Consumo Humano, com Distribuição por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar do CNAE 3600-6/02

LAUDO ANALÍTICO DA ÁGUA BRUTA COLETADA PELO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE, datado de no máximo 6 meses, de acordo com os parâmetros da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 ou a que a suceder, elaborado por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL de que o ponto de captação não encontra-se em área contaminada ou, quando o ponto se encontrar em área contaminada, Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), referente à qualidade ambiental no raio de 500 metros do ponto de captação da água, datado de no máximo 1 ano ;

CÓPIA DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

▪ Quando o caminhão-pipa é abastecido por mais de uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água, apresentar comprovante da origem da água transportada, informando:

- 1) A relação dos fornecedores;
- 2) O comprovante do Cadastro da Vigilância em Saúde dos outros municípios quando se tratar de fornecedores localizados fora do Município de São Paulo.

Atividade Exclusivamente de Distribuição de Água para Consumo Humano por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar do CNAE 3600-6/02

COMPROVANTE DA ORIGEM DA ÁGUA TRANSPORTADA informando:

- 1) A relação dos fornecedores;
- 2) O comprovante do Cadastro da Vigilância em Saúde dos outros municípios quando se tratar de fornecedores localizados fora do Município de São Paulo.

Anexo VII - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo B - Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Agrupamentos:

26 – Prestação de Serviços Veterinários

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado por todas empresas que possuírem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
ATO CONSTITUTIVO: ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria. ▪ <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI: cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. ▪ <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa). Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.

Documento para:

Pessoa Física

Observações

DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)

São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)

Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

- Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contra-cheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica

Observações

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA (cópia simples)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- **CARTEIRA DE TRABALHO:** cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício;
ou
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.

Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde ²	Observações
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO(S) EQUIPAMENTO(S): ▪ Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	² Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII. Se o responsável técnico pelo equipamento for o mesmo do estabelecimento, não há necessidade de apresentar novamente a documentação.
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ▪ CARTEIRA DE TRABALHO: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício; ou ▪ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.	Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

Anexo VIII - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo C - Atividades Relacionadas à Saúde

Agrupamentos:

27 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades.

Formulário Para Todas Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUBANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	XI-C - Devidamente preenchido e assinado SOMENTE para as empresas com atividade de TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS - CNAE 7120-1/00

Documento para:

Pessoa Jurídica	Observações
ATO CONSTITUTIVO: ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade comandita simples e sociedade limitada:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores devidamente registrado na JUCESP e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP, e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Sociedades simples constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa:</i> cópia simples do contrato social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver; ▪ <i>Associações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria; ▪ <i>Fundações:</i> cópia simples do estatuto social e de suas alterações posteriores, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia simples da ata de eleição da última diretoria. ▪ <i>Empresa Individual:</i> cópia simples da declaração de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial. ▪ <i>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli):</i> cópia simples do ato constitutivo e de suas alterações posteriores, devidamente registrado na JUCESP;	No documento do Ato Constitutivo deve constar, como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido de cadastro/ licença, com exceção das atividades não finalísticas previstas em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa). Nas parcerias público - privadas: apresentar também o Termo de Convênio.

Documento para:

Pessoa Física	Observações
DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (cópia simples)	São válidos os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), carteiras funcionais do Ministério Público e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF (cópia simples)	Documento do CPF: somente se não constar no documento de identidade.
COMPROVANTE DE ENDEREÇO: ▪ Cópia simples de um dos seguintes comprovantes: Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone – fixo ou móvel; Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física; Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF; Contracheque emitido por órgão público; Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; Fatura de cartão de crédito; Extrato/ demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira; Extrato do FGTS; Guia/carnê do IPTU ou IPVA; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; Infração de trânsito; Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa; Escritura ou certidão de ônus do imóvel.	Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço. Nos casos em que o comprovante não estiver no nome do solicitante, apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Responsabilidade Técnica pelo Empresa ou Estabelecimento ¹	Observações
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ▪ Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do ²Diploma de Curso Reconhecido pelo MEC.	² Para Comércio Varejista de Artigos de Ótica (CNAE 4774-1/00)
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ▪ <i>CARTEIRA DE TRABALHO</i>: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício; - ou ▪ <i>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</i>: cópia simples do contrato, constando carga horária de trabalho, assinado e com firma reconhecida.	Fica dispensada a apresentação da carteira de trabalho quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.
¹ Exceto: - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (CNAE 4773-3/00); - Serviços de Assistência Social Sem Alojamento (CNAE 8800-6/00); - Cabeleireiros (CNAE 9602-5/01); - Drenagem Linfática; Depilação Com Uso de Equipamento a Laser ou luz Intensa pulsátil; SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros (CNAE 9602-5/02)³; - Atividades de Sauna e Banhos (CNAE 9609-2/05) e; - Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing (CNAE 9609-2/06).	
³ Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos (atividade compreendida no CNAE 9602-5/02) tem necessidade de Responsável Técnico.	

Anexo IX - Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Unidades Públicas de Atenção à Saúde
(CNAEs 8610-1/02, 8630-5/04, 8630-5/99, 8712-3/00, 8720-4/01, 8800-6/00)

Compreende:
Unidades de Saúde Públicas

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado.

Formulário Para Todas Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-A - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	XI-A - Devidamente preenchido e assinado, conforme a Atividade Econômica constante do Anexo I para a qual o Cadastro/ Licença está sendo solicitado.
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado por unidades que possuírem equipamentos de saúde, conforme Tabela 2 do Anexo XII.
SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	XI-D - Devidamente preenchido e assinado por todas unidades que realizem transporte de pacientes.

Documento para:

Pessoa Jurídica - Unidade Pública	Observações
▪ <i>Municipal</i>: nenhum documento ▪ <i>Parceiro</i>: cópia simples do Contrato de Gestão	

Responsabilidade Legal

▪ Cópia simples dos documentos pessoais (RG e CPF); ▪ Comprovante de vínculo empregatício do mesmo com a instituição (se o Gerente for servidor público, a cópia da publicação da nomeação do mesmo e uma declaração do Supervisor Técnico de Saúde que o mesmo foi designado para a função; se o Gerente for do Parceiro, a cópia da carteira profissional e uma declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo).	O Responsável Legal deverá ser obrigatoriamente o Gerente da Unidade.
---	---

Responsabilidade Técnica (titular e substitutos)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ▪ Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	O Responsável Técnico deverá ser um Médico, no caso de AMA, PS, UPA. REDE HORA CERTA, AMA/UBS INTEGRADA (CNAEs 8610-1/01 e 8610 - 1/02).
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: ▪ Unidade Municipal: declaração do Gerente da Unidade, que o mesmo foi designado para a função; ▪ Parceiro: cópia da carteira profissional e declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo.	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior, da área da saúde, em caso de outros serviços.

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde¹

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.

O Responsável Técnico deverá ser um Médico Radiologista ou Tecnólogo em Radiologia Médica (nível superior) para o equipamento de Raios X Médico e/ ou mamógrafo e deve ser um Cirurgião Dentista para o equipamento de Raios X Odontológico.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:

- Unidade Municipal: declaração do Gerente da Unidade, que o mesmo foi designado para a função;
- Parceiro: cópia da carteira profissional e declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo.

¹ Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Serviços de Ambulâncias e UTIs móveis

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)

**Relação de Documentos para Solicitação de Cadastro / Licença Funcionamento Sanitária Inicial
Grupo II - Equipamentos de Saúde (Quando a Unidade Pública já possuir nº CMVS)**

Agrupamento:

23 – Prestação de Serviços de Saúde, EXCETO CNAE 8630-5/99 - Atividades de Atenção Ambulatorial Não Especificadas Anteriormente

Formulário Para Todas Atividades Econômicas	Observações
ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anexo XI - Devidamente preenchido e assinado.

Formulário Para Todas Atividades Econômicas Específicas	Observações
SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	XI-B - Devidamente preenchido e assinado, com os equipamentos de saúde a serem declarados, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Documento para:

Responsabilidade Técnica pelo(s) Equipamento(s) de Saúde¹	Observações
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ▪ Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional.	O Responsável Técnico deverá ser um Médico Radiologista ou Tecnólogo em Radiologia Médica (nível superior) para o equipamento de Raios X Médico e/ ou mamógrafo e deve ser um Cirurgião Dentista para o equipamento de Raios X Odontológico.
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: ▪ <i>Unidade Municipal:</i> declaração do Gerente da Unidade, que o mesmo foi designado para a função; ▪ <i>Parceiro:</i> cópia da carteira profissional e declaração da instituição que o mesmo foi designado para este cargo.	

¹ Se houver equipamento de saúde que necessite de Responsável Técnico e deva receber um número CMVS, conforme Tabela 2 do Anexo XII.

Anexo X - Relação de Documentos para Solicitação de Alterações, Renovação de Licença e Desativação de Cadastro / Cancelamento de Licença

Tipo de Solicitação	Formulários e Documentos	Observações
Alteração de endereço	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
	ATO CONSTITUTIVO, no caso de pessoa jurídica	Cópia simples, última alteração
	COMPROVANTE DE ENDEREÇO, no caso de pessoa física	Atualizado dos últimos 3 meses
Alteração de Razão Social	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	ATO CONSTITUTIVO	Cópia simples, atualizado
Alteração de Responsabilidade Legal	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	ATO CONSTITUTIVO	Cópia simples, atualizado
Assunção de Responsabilidade Técnica	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional. Quando se tratar das seguintes atividades CNAEs: 1742-7/01; 1742-7/02; 2063-1/00; 3291-4/00; 4645-1/01; 4645-1/02; 4645-1/03; 4664-8/00; 4646-0/01; 4646-0/02; 4649-4/08; 4683-4/00; 4644-3/01, apresentar conjuntamente o CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA.
	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	CARTEIRA DE TRABALHO: cópia simples das páginas da foto, da identificação da carteira profissional e do contrato / registro do vínculo empregatício, ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: cópia simples do contrato constando carga horária de trabalho, assinado, com FIRMA RECONHECIDA. Cópia simples do CONTRATO SOCIAL quando o Responsável Técnico for Sócio do Estabelecimento.
Baixa de Responsabilidade Técnica	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-B EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).

Tipo de Solicitação	Formulários e Documentos	Observações
Desativação / Cancelamento	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	FORMULÁRIOS DOS SUB-ANEXOS XI - B	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
	DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO de Produtos, Medicamentos e Equipamentos de Raios X EXCETO para os CNAEs de Alimentos.	
Cisão, fusão, incorporação e sucessão	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	ATO CONSTITUTIVO	Cópia simples, atualizado
Renovação da Licença	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-B - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Somente quando houver Equipamentos de Saúde ou Atividades de Prestação de Serviços de Saúde com Equipamentos de Saúde (Tabela 2, do Anexo XII).
Renovação da Licença apenas para Distribuição de Água por Caminhão CNAE 3600-6/02	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	Relação dos fornecedores de água	No caso de comércio de água de terceiros
Ampliação de Atividade	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	Devidamente preenchido e assinado, para atividades do GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
	SUB-ANEXO XI-A - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	Devidamente preenchido e assinado, para atividades do GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
	SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	No caso de ampliação de atividade para transportar.
Redução de Atividade	ANEXO XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Devidamente preenchido e assinado para todas as atividades
	SUB-ANEXO XI-C - ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	Devidamente preenchido e assinado, para atividades do GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
	SUB-ANEXO XI-A - ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	Devidamente preenchido e assinado, para atividades do GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Inclusão de veículo(s)	SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	Devidamente preenchido e assinado
	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)	

Exclusão de veículo(s)	SUB-ANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	Devidamente preenchido e assinado
	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CRLV (cópia simples)	

Anexo XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COMPETENTE:

1. Número do Protocolo

2. Data do Protocolo

3. Número do Processo Mãe

II. SOLICITAÇÃO:

4. Objeto da Solicitação - Assinale uma das opções abaixo e registre, se for o caso, o nº CMVS correspondente:

☐ Estabelecimento ☐ Equipamento ☐ Estabelecimento com Equipamento

5. Código CNAE

Descrição da Atividade Econômica de Interesse à Saúde do Estabelecimento

6. Nº CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde

7. Tipo de Solicitação - Assinale uma das opções abaixo:

☐ Cadastro/Licença Funcionamento Inicial ☐ Cancelamento de Licença Funcionamento/ Desativação do CMVS

☐ Renovação de Licença Funcionamento ☐ Alteração de Dados Cadastrais - Assinale no item 8, abaixo, o tipo de alteração

8. Tipo de Alteração - Assinale com um "X" a opção abaixo:

8. A. ☐ Endereço

8. F. ☐ Assunção de Responsabilidade Técnica ou

8. B. ☐ Responsabilidade Legal

☐ Baixa de Responsabilidade Técnica

8. C. ☐ Número de Leitos

8. G.

☐ Número e ou Tipo de Equipamentos de Saúde Isentos de CMVS

8. D. ☐ Razão Social

8. H. ☐ Ampliação/ Redução de: Atividade / Classe e ou Categoria de Produto

8. E. ☐ Fusão ou ☐ Incorporação ou ☐ Cisão ☐ Sucessão

Registre o CNPJ anterior

III. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

9. Razão Social / Nome

10. Nome Fantasia

11. CNPJ / CPF

12. Natureza Jurídica:

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

IV. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

16. Logradouro

17. Número

18. Complemento

19. Bairro

22. UF

20. Nome Município

22. CEP

23. DDD

24. Telefone

25. FAX

26. Endereço Eletrônico (e-mail)

V. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

27. Possui piscina de uso coletivo? ☐ Sim ☐ Não

29. Situação - Assinale uma das opções abaixo e registre, se for o caso, a informação solicitada:

☐ Albergue ☐ Albergado - Informe CNPJ do albergante, no caso de albergado terceirizado:

V. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (CONT.)

30. Tipo - Assinale uma das opções abaixo e registre, se for o caso, a informação solicitada:

☐ **Matriz / Matenedora** ☐ **Filial / Mantido** - Informe CNPJ Matriz / Mantenedora, no caso de filial: _____

31. Esfera Administrativa - Assinale uma das opções abaixo:

☐ **Privado** ☐ **Federal** ☐ **Estadual** ☐ **Municipal**

32. Natureza da Organização - Assinale uma das opções abaixo:

☐ Sindicato	☐ Serviço Social Autônomo	☐ Administração Indireta - Autarquias
☐ Cooperativa	☐ Administração Direta - saúde	☐ Administração Indireta - Fundação Pública
☐ Fundação Privada	☐ Administração Direta - outros Órgãos	☐ Administração Indireta - Empresa Pública
☐ Empresa Privada	☐ Pessoa Física	☐ Administração Indireta - Organização Social Pública
☐ Empresa de Economia Mista		☐ Entidade Beneficente sem fins lucrativos

33. Unidade ensino e pesquisa - Assinale uma das opções abaixo:

☐ **Universitária** ☐ **Escola superior isolada** ☐ **Auxiliar de ensino** ☐ **Não possui unidade desse tipo**

34. Total de funcionários / profissionais - Ao registrar o Nº, considere todos os níveis de formação: superior, técnico, médio e elementar.

Próprios _____ Terceirizados _____ Total _____
c/ vínculo Autônomos Terceirizados

VI. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAIS E TÉCNICOS

35. Nome do responsável legal

CPF _____ Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO _____

36. Nome do responsável técnico

CPF _____ Sigla do Conselho Profissional _____ UF _____ Nº Inscrição Conselho _____

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO _____

37. Nome do responsável técnico substituto 01

CPF _____ Sigla do Conselho Profissional _____ UF _____ Nº Inscrição Conselho _____

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO _____

38. Nome do responsável técnico substituto 02

CPF _____ Sigla do Conselho Profissional _____ UF _____ Nº Inscrição Conselho _____

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO _____

39. Nome do responsável técnico substituto 03

CPF _____ Sigla do Conselho Profissional _____ UF _____ Nº Inscrição Conselho _____

Código e Descrição da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO _____

Declaramos cumprir à Legislação Vigente e assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas neste formulário e seu (s) anexos (s).

Local _____ Data _____ Assinatura do Responsável Legal _____ Assinatura do Responsável Técnico _____

Ass. Resp. Técn. Subst. 01 _____ Ass. Resp. Técn. Subst. 02 _____ Ass. Resp. Técn. Subst. 03 _____

**ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE
SUB-ANEXO XI-A DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO
ESTE ANEXO DESTINA-SE SOMENTE AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE COM
OU SEM EQUIPAMENTO DE SAÚDE

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COMPETENTE

1. Número do Protocolo

2. Data do Protocolo

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMO DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. Razão Social / Nome

10. Nome Fantasia

11. CNPJ / CPF

6. Nº CMVS do estabelecimento, se houver

III. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

41. Cód. CNES

41A. Autorização da ANVISA para transporte interestadual de amostra de sangue de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes

Número da autorização Data da publicação

42.

Cód. e descrição do tipo de serviço de saúde objeto da solicitação

43. Tipos de serviços de saúde albergados:

A. Próprios (Sob CMVS da estrutura albergante) - Registre os códigos:

B. Próprios (com CMVS próprio) registre os códigos:

B. Terceirizados - Registre os códigos e respectivos CNPJ:

Cód. CNPJ _____

Cód. CNPJ _____

Cód. CNPJ _____

Cód. CNPJ _____

Cód. CNPJ _____

Cód. CNPJ _____

IV. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL - INFORMAÇÕES ESTRUTURAIS

44. Total de consultórios médicos, segundo o tipo:
Pediátrico Feminino Masculino Outros

45. Total de outros consultórios

46. Total de salas e de leitos de repouso / observação, segundo o tipo:

	Salas	Leitos	Pediátrico	Salas	Leitos	Feminino
	____	____	____	____	____	____
	____	____	Masculino	____	____	Outros
	____	____		____	____	

47. Total de: Consultórios odontológicos e Equipos

48. Total de salas, segundo o tipo: Pequenas cirurgias Nebulização Gesso
 Imunização Curativo Enfermagem Cirurgia ambulatorial

 Quimioterapia
Salas Poltronas

 Diálise
Salas Poltronas

V. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR / CCIH - INFORMAÇÕES DE PROFISSIONAIS MEMBROS EXECUTORES
49. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	Nº inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

50. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	Nº inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

51. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	Nº inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

52. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	Nº inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

53. Nome do profissional

CPF	Cód. CBO	Sigla cons. PROF.	UF	Nº inscrição conselho
-----	----------	-------------------	----	-----------------------

VI. LEITOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO E DE UNIDADES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
54. Estabelecimentos de saúde com internação - Registre o número de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. Cirúrgica:

_____ 01. Buco Maxilo Facial	_____ 05. Gastroenterologia	_____ 11. Oftamologia
_____ 02. Cardiologia	_____ 06. Ginecologia	_____ 12. Oncologia
_____ 03. Cirurgia Geral	_____ 07. Leito / Dia	_____ 13. Ortopedia / Traumatologia
_____ 04. Endocrinologia	_____ 08. Nefrologia / Urologia	_____ 14. Otorrinolaringologia
	_____ 09. Neurocirurgia	_____ 15. Plástica
	_____ 10. Obstetrícia	_____ 16. Torácica

B. Clínica:

_____ 21. AIDS	_____ 26. Geriatria	_____ 33. Obstetrícia
_____ 22. Cardiologia	_____ 27. Hansenologia	_____ 34. Oncologia
_____ 23. Clínica Geral	_____ 28. Hematologia	_____ 35. Pediatria
_____ 24. Crônicos	_____ 29. Leito / Dia	_____ 36. Pneumologia
_____ 25. Dermatologia	_____ 30. Nefro / Urologia	_____ 37. Psiquiatria
	_____ 31. Neonatologia	_____ 38. Reabilitação
	_____ 32. Neurologia	_____ 39. Tisiologia

55. Estabelecimento de saúde com internação - Registre o número de leitos complementares existentes:

_____ 01. UTI Adulto	_____ 03. UTI Neonatal	_____ 05. Unidade Intermediária Neonatal
_____ 02. UTI Infantil	_____ 04. Unidade Intermediária	_____ 13. Unidade de Isolamento

56. Unidade de urgência / emergência (Pronto - socorro)

 Nº Leitos observação

VII. EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
57. Registre o número de equipamentos de saúde existentes e informados no anexo "Equipamentos de Saúde" _____

VISTO DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

São Paulo, _____ de _____ de 20____

Responsável legal: _____

Responsável técnico: _____

CPF: _____

Nº INSC. CONSELHO: _____

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

SUBANEXO XI-B - DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. Nº DO PROTOCOLO

2. DATA DO PROTOCOLO

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

10. NOME FANTASIA

11. CPNJ / CPF

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER

III - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE - CONSULTAR TABELA DE TIPOS DE EQUIPAMENTO NAS INSTRUÇÕES

EQ. 01.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 02.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 03.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 04.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 05.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 06.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 07.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D
EQ. 08.	CÓD.	NÚMERO CMVS	CARACTERÍSTICA A
CARACTERÍSTICA B		CARACTERÍSTICA C	CARACTERÍSTICA D

IV - RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

A. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

B. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

C. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

D. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

E. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

F. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO CPF

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

G. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO _____ CPF _____

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
					1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

H. _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO _____ CPF _____

CONS. PROF.	UF	Nº INSCRIÇÃO	CÓDIGO	E	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
ASSINALE O(S) NÚMERO(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S) NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELE(S):				PRINCIPAL	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐
				SUBSTITUTO	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐

Declaramos cumprir a legislação vigente e assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Local

Data

Assin. Resp. Legal

Assin. Resp. Técn. Estab.

Assin. Resp. Técn. A

Assin. Resp. Técn. B

Assin. Resp. Técn. C

Assin. Resp. Técn. D

Assin. Resp. Técn. E

Assin. Resp. Técn. F

Assin. Resp. Técn. G

Assin. Resp. Técn. H

ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE
SUB-ANEXO XI-C DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO
ESTE ANEXO DESTINA-SE SOMENTE A ESTABELECIMENTOS
QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

(FABRIL / PRODUTOR / EMBALADOR / ARMAZENADOR / DEPÓSITO FECHADO / COMERCIAL ATACADISTA /
DISTRIBUIDOR / IMPORTADOR / COMERCIAL VAREJISTA / PRESTADOR DE SERVIÇOS)

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COMPETENTE:

1. Número do Protocolo

2. Data do Protocolo

3. Número do Processo Mãe

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO – REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO:

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

10. NOME FANTASIA

11. CNPJ / CPF

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER

11.A PÁGINA DA WEB

III. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

58. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AO CNAE 4771-7/01 - ASSINALE COM "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:

☐ DROGARIA

☐ ERVANARIA

☐ POSTO DE MEDICAMENTO

58A. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AO CNAE 4930-2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO:

☐ TRANSPORTE DE ÁGUA PARA TRABALHADORES

☐ TRANSPORTE DE ÁGUA PARA OUTRAS FINALIDADES

☐ TRANSPORTE DE AMOSTRA DE SANGUE E TECIDOS DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES

☐ MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, PARA FINS DE DIAGNÓSTICO, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/
ANATOMIA PATOLÓGICA

59. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) – QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO:

NÚMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEDICAMENTO INSUMO FARMACÊUTICO	NÚMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRODUTO PARA SAÚDE / CORRELATO
NÚMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO		NÚMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	
NÚMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO		NÚMERO DA AFE	DATA DA PUBLICAÇÃO	
		FARMÁCIA DROGARIA			
		SANEANTE DIVERSOS SANTÁRIO			COSMÉTICO PERFUME PROD. DE HIGIENE

60. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) – QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS:

NÚMERO DA AFE

DATA DA PUBLICAÇÃO

MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL INSUMO FARMACÊUTICO DE CONTROLE ESPECIAL
PRECURSOR

61. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – ASSINALE COM UM "X" OS TIPOS DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADOS PELA EMPRESA, NA CLASSE DE PRODUTO CORRESPONDENTE.		CONTROLE DE QUALIDADE	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
CLASSE DE PRODUTO			☐	☐	☐	☐
Medicamento			☐	☐	☐	☐
Medicamento de Controle Especial			☐	☐	☐	☐
Insumo Farmacêutico			☐	☐	☐	☐
Insumo Farmacêutico de Controle Especial			☐	☐	☐	☐
Precursor			☐	☐	☐	☐
Cosmético			☐	☐	☐	☐
Perfume			☐	☐	☐	☐
Produto de Higiene			☐	☐	☐	☐
Alimento			☐	☐	☐	☐
Aditivo para Alimento			☐	☐	☐	☐
Embalagem para Alimento			☐	☐	☐	☐
Vernizes Sanitários para Embalagens de Alimentos			☐	☐	☐	☐
Produto para saúde / Correlato			☐	☐	☐	☐
Saneante Domissanitário			☐	☐	☐	☐
62. CONTROLE DE QUALIDADE TERCEIRIZADO - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE E ÀS CLASSES DE PRODUTOS, ASSINALANDO COM UM "X" OS TIPOS DE CONTROLES POR ELA REALIZADOS.						
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐
RAZÃO SOCIAL CNPJ DO TERCEIRO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO	Físico-Químico ☐	Químico ☐	Biológico ☐	Micro biológico ☐

63. ATIVIDADES EXECUTADAS POR CLASSE DE PRODUTO-ASSINALE COM UM "X" NAS COLUNAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NO ESTABELECIMENTO, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO.

CLASSE DE PRODUTO		ATIVIDADES																	
		Fabricar	Transformar	Purificar	Extrair	Fragmentar	Sintetizar	Fracionar	Esterilizar radiação ionizante	Esterilizar ETO	Esterilizar outras	Reprocessar	Irradiar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar
		Importar para uso próprio	Exportar	Realizar etapas de fabricação *															
	Medicamentos																		
	Medicamentos de Controle Especial																		
	Insumos Farmacêuticos																		
	Insumos Farmacêuticos de Controle Especial																		
	Precusores																		
II	Cosméticos																		
	Perfumes																		
	Produtos de Higiene																		
III	Alimentos																		
	Alimentos Artesanais																		
	Aditivos para Alimentos																		
	Embalagens para Alimentos																		
	Vernizes Sanitários para Embalagens de Alimentos																		
IV	Produtos para a saúde / Correlatos																		
V	Saneantes Domissanitários																		

* aplica-se ao CNAE 8292-0/00

63.A – ATIVIDADES EXECUTADAS POR ESTABELECIMENTOS ENQUADRADOS NOS cnaes 4771-7/01(Drogaria) e / ou 4771-7/02 (Farmácias):

- ☐ - manipular
- ☐ - fracionar
- ☐ - dispensar
- ☐ - aferir parâmetros fisiológicos e bioquímico
- ☐ - prestar atenção farmacêutica domiciliar
- ☐ - administrar/aplicar medicamentos
- ☐ - perfurar lóbulo auricular para colocação de brinco
- ☐ - dispensar medicamentos sujeitos a controle especial
- ☐ - dispensar por meio remoto

64. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA E ÀS CLASSES DE PRODUTOS, ASSINALANDO COM UM "X" AS ATIVIDADES TERCEIRIZADAS E O TIPO DE MATERIAL ARMAZENADO, QUANDO FOR O CASO.

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA (TERCEIRO) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO		☐ EMBALAR ☐ TRANSPORTAR ☐ REALIZAR ETAPA FABRICAÇÃO ☐ ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO ☐ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	☐ ARMAZENAR ☐ MAT. PRIMA ☐ MAT. EMBALAGEM ☐ PROD. ACABADO ☐ ATENDIMENTO AO CLIENTE

65. CATEGORIAS DE PRODUTOS - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE PRODUTO (EXCETO MEDICAMENTOS), ASSINALANDO COM "X" PARA IDENTIFICAR O GRAU / CLASSE DE RISCO CORRESPONDENTE.

[illegible]

ÓLEO USO ORAL																	
ÓLEO USO TÓPICO																	
ÓVULO																	
PASTA																	
PASTILHA																	
PASTILHA EFERVESCENTE																	
POMADA																	
POMADA OFTÁLMICA																	
PÓ ESTÉRIL																	
PÓ LIÓFILO INJETÁVEL																	
PÓ LIÓFILO ORAL																	
PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO ORAL																	
PÓ PARA USO EXTERNO																	
SABONETE MEDICINAL LÍQUIDO																	
SABONETE MEDICINAL SÓLIDO																	
SOLUÇÃO NASAL																	
SOLUÇÃO ORAL																	
SOLUÇÃO OTOLÓGICA																	
SOLUÇÃO TÓPICA																	
SOLUÇÃO PARA DIALISE PERITONEAL																	
SOLUÇÃO PARA HEMODIÁLISE																	
SPGV BOLSA																	
SPGV FRASCO DE VIDRO																	
SPGV FRASCO PLÁSTICO																	
SPPV COM ESTERILIZAÇÃO FINAL																	
SPPV SEM ESTERILIZAÇÃO FINAL																	
SPRAY																	
SPRAY NASAL																	
SUPOSITÓRIO																	
SUSPENSÃO NASAL																	
SUSPENSÃO OFTÁLMICA																	
SUSPENSÃO ORAL																	
SUSPENSÃO OTOLÓGICA																	
SUSPENSÃO PARENTERAL PEQ. VOL. C/ EST. FINAL																	
SUSPENSÃO PARENTERAL PEQ. VOL. C/ EST. FINAL																	
TABLETE																	
TINTURA																	
UNGÜENTO																	
XAMPU MEDICINAL																	
XAROPE																	
OUTROS																	

VISTO DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

São Paulo, _____ de _____ de 20 ____

Responsável legal: _____ Responsável técnico: _____

CPF: _____ N° INSC. CONSELHO: _____

SUBANEXO XI-D - IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMPETENTE

1. Nº DO PROTOCOLO _____

2. DATA DO PROTOCOLO _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMO DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME _____

10. NOME FANTASIA _____

11. CPNJ / CPF _____

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER _____

5. CÓDIGO CNAE _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE DO ESTABELECIMENTO

III. SOLICITAÇÃO

4. Objeto da solicitação - assinale uma das opções abaixo:

☐

CADASTRO / LICENÇA INICIAL

☐

INCLUSÃO DE VEÍCULOS

☐

EXCLUSÃO

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

67. Números dos RENAVAM

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

Nº RENAVAM: _____

VISTO DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

São Paulo, _____ de _____ de 20__

Responsável legal: _____

Responsável técnico: _____

CPF: _____

Nº INSC. CONSELHO: _____

ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SUBANEXO XI-E DAS INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

I. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PREENCHIMENTO PELA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMPETENTE

1. Nº DO PROTOCOLO _____

2. DATA DO PROTOCOLO _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - REGISTRAR OS MESMO DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME _____

10. NOME FANTASIA _____

11. CPNJ / CPF _____

6. N.º CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER _____

III. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

68. Finalidade de uso da água: ☐ Solução Alternativa Tipo I ☐ Solução Alternativa Tipo II Outros Especificar: _____

69. População Abastecida (total): _____

70. O local é conectado à rede pública de abastecimento da água? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

71. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água é independentemente da instalação hidráulica predial da solução alternativa coletiva de abastecimento de água? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

72. Tratamento da água da Solução Alternativa Coletiva / Sistema de Abastecimento de Água

TRATAMENTO	TIPO DE MANANCIAL		PRODUTOS UTILIZADOS*
	SUPERFICIAL	SUBTERRÂNEO	
I. Sem tratamento	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	
II. Com tratamento (especificar abaixo)	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	
a) Gradeamento	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	
b) Caixa de Areia	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	
c) Aeração	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	
d) Pré-cloração	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	Hipoclorito de Sódio ☐ Cloro Gasoso ☐ Ozônio ☐
e) Coagulação / Floculação	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	Sulfato de Alumínio Ferroso ☐ Cal Hidratada ☐
f) Decantação	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	Sulfato férrico ☐ Sulfato de Alumínio ☐
g) Flotação	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	Hipoclorito de Sódio ☐ Cloro Gasoso ☐ Ozônio ☐ Ultravioleta ☐
h) Filtração	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	Hidróxido de Sódio ☐ Barrilha de Carbonato de Cálcio ☐ Cal Hidratada ☐
i) Desinfecção	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	Hexafluorsilicato de sódio ☐ Fluoreto de Sódio ☐
j) Correção de pH	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	
k) Fluoretação	1. SIM ☐ 2. Natural ☐ 3. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. Natural ☐ 3. NÃO ☐	
Outros Tipos de Tratamento*:	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	1. SIM ☐ 2. NÃO ☐	

*Especificar: _____

73. Informações da Captação da Água			Outorga DAEE		Coordenadas do ponto de captação		
Tipo de Manancial/ Aquífero	Identificação	Vazão Média (m³/h)	Número	Data de Vencimento	Coordenada UTM Leste (m)	Coordenada UTM Norte (m)	Datum

IV - PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA

SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA N° _____

74. Plano de Amostragem - CNAE 3600-6/01

_____ (Mês/Ano) a _____ (Mês/Ano)*				
Parâmetro	Saída do Tratamento		Ponto de Consumo	
	Número de amostra	Frequência	Número de amostra	Frequência
Cor	1	Mensal		Mensal
pH	1	Mensal		Mensal
Turbidez	1	Mensal		Mensal
Colif. Totais	1	Mensal		Mensal
E. coli	1	Mensal		Mensal
CRL	1	Mensal		Mensal

***Período de 12 (doze) meses a contar da data de solicitação do cadastro**

75. Plano de Amostragem - CNAE 3600-6/02

_____ (Mês/Ano) a _____ (Mês/Ano)*				
Parâmetro	Saída do Tratamento		Ponto de Consumo	
	Número de amostra	Frequência	Número de amostra	Frequência
Cor	1	Mensal		Mensal
pH	1	Mensal		Mensal
Turbidez	1	Mensal		Mensal
Colif. Totais	1	Mensal		Mensal
E. coli	1	Mensal		Mensal
CRL	1	Mensal		Mensal
Ferro Total	1	Mensal		
Nitrato	1	Mensal		

***Período de 12 (doze) meses a contar da data de solicitação do cadastro**

76. Se as soluções alternativas coletivas estiverem localizadas no raio de 500 m de áreas contaminadas, informar:

I. Número do parecer técnico CETESB: _____

II. O(s) parâmetro(s) monitorado(s) na água bruta: _____

III. A frequência e os meses de análise: _____

77. Para análises referentes à Portaria MS 2914/2011, informar:

I. Os meses de análise: _____

Vistos dos responsáveis legal e técnico:		São Paulo, _____ de _____ de 20____	
Responsável Legal: _____		Responsável Técnico: _____	
CPF: _____		N° Inscr. Conselho: _____	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE SEUS SUBANEXOS

INTRODUÇÃO

O preenchimento deste formulário tem por finalidade dar entrada a algum tipo de solicitação referente aos estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde (Anexo I) e, aos equipamentos de saúde (Tabela 02 – Anexo XII), relacionados na presente Portaria, no órgão de vigilância sanitária competente, tais como:

- Cadastramento inicial para obtenção de Número CMVS – Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para fins de Cadastro ou de Licença de Funcionamento Sanitária;
- A renovação ou o cancelamento da Licença de Funcionamento Sanitária;
- A desativação do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou;
- A alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto; responsabilidade legal e técnica (assunção e baixa) e razão social (fusão, incorporação, cisão ou sucessão).

O responsável pelo estabelecimento e equipamento, pode dar entrada em uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo de solicitação é necessário preencher um formulário de “Informações em Vigilância Sanitária”, podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado do Anexo XI e seus subanexos.

Em todos os casos, o formulário e seus anexos devem ser preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos pelo estabelecimento de assistência e de interesse da saúde e equipamentos de saúde, quando for o caso.

CRITÉRIOS PARA USO DO FORMULÁRIO E SEUS SUBANEXOS

Existem sete formulários, que devem ser utilizados, conforme os critérios correspondentes:

Anexo XI - “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

Preenchimento obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde e de equipamentos de saúde (Anexos I e XII da presente Portaria), seguido de um ou mais subanexos específicos, conforme o tipo de atividade e do equipamento.

Subanexo XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE"

Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

Subanexo XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE"

Preenchimento obrigatório para todo estabelecimento que possua equipamentos de saúde, constantes na Tabela 02 do presente Anexo XII.

Subanexo XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE"

Preenchimento obrigatório para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que exerçam atividades relacionadas com produtos de interesse da saúde (Grupo I, do Anexo I, desta portaria), salvo aqueles mencionados a seguir:

- **CNAE 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas** – Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I do Anexo I – quando se referir especificamente à atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- **Todos os CNAEs do agrupamento 20, Subgrupo C, Grupo I do Anexo I – Comércio Varejista de Alimentos.**

Subanexo XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

Preenchimento obrigatório para estabelecimentos com atividades de: serviço de transporte de pacientes, serviço de remoção de cadáveres, serviço de transporte de medicamentos, de material biológico, de produtos, inclusive alimentos e água potável, e de substâncias de interesse da saúde.

Subanexo XI-E - "ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA"

Preenchimento obrigatório para estabelecimentos com atividades de: Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Humano por Solução Alternativa Coletiva (3600-6/01) e Captação e Tratamento de Água para Consumo Humano, com Distribuição por Meio de Caminhões-Pipa ou outro Veículo de Transporte Similar (CNAE 3600-6/02).

A forma de preenchimento do formulário varia de acordo com as características do objeto da solicitação e segundo alguns conceitos pré-estabelecidos para uso da vigilância sanitária, entre eles:

Estabelecimento de interesse da saúde – É a edificação onde se desenvolve uma ou mais atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde ou relacionadas à prestação de serviços de saúde, onde:

- **Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde** – São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços com produtos relacionados à saúde, constantes no Grupo I do Anexo I desta portaria.
- Para cada estabelecimento corresponde um Número CMVS e, consequentemente, o preenchimento de um Anexo XI - "*Informações em Vigilância Sanitária*" e de seu Subanexo XI-C - "*Atividade Relacionada a Produtos de Interesse à Saúde*", para as solicitações pertinentes.

▪ **Atividades de prestação de serviço de saúde** - São aquelas relacionadas no Grupo II do Anexo I desta portaria. Esse conceito compreende também as atividades desenvolvidas em alguns tipos de serviços de saúde que se caracterizam como estruturas “Albergantes” (estabelecimento que possui diferentes tipos de serviço de saúde prestados na mesma estrutura) e serviços “Albergados” (atividade de prestação de serviço de saúde exercida na estrutura albergante).

Para cada estabelecimento “Albergante” e para cada tipo de serviço “Albergado”, corresponde um N.º CMVS e, consequentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um Anexo XI - “Informações em Vigilância Sanitária” e de um Subanexo XI-A - “Serviço de Saúde” para as solicitações pertinentes.

Nota - No caso da solicitação referir-se a:

Estrutura “Albergante” - o Subanexo XI-A “Atividade de Prestação de Serviço de Saúde” prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios - com/sem licença de funcionamento - e terceirizados. Esse fato não dispensa a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitária (vide Tabela 01 no final destas instruções).

Estabelecimento (albergante ou albergado) que possui um ou mais equipamentos de saúde - o subanexo XI-B - “Equipamentos de Saúde” também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CMVS (vide Tabela 02 no final destas instruções). Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos a cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária.

▪ **Demais Atividades de Interesse da Saúde** – São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geralmente destinadas à coletividade, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo III do Anexo I desta portaria.

▪ Para cada estabelecimento corresponde um Número CMVS e, consequentemente, o preenchimento de um Anexo XI de “Informações em Vigilância Sanitária” para as solicitações pertinentes. Essas atividades estão dispensadas de preencherem quaisquer dos subanexos desse formulário, com exceção dos CNAEs 9603-3/99 e 3600-6/02, para os quais é obrigatório o preenchimento do subanexo XI-D e dos CNAEs 3600-6/01 e 3600-6/02, para os quais é obrigatório o preenchimento do subanexo XI-E.

▪ **Equipamentos de saúde** – São os equipamentos de interesse da saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária (vide Tabela 02 no final destas instruções).

- Para cada equipamento sujeito ao cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária, corresponde um Número CMVS.
- Quando a solicitação referir-se somente ao equipamento de saúde é preciso preencher um único Anexo XI de *"Informações em Vigilância Sanitária"* e quantas folhas do subanexo XI-B - *"Equipamentos de Saúde"* forem necessárias para a totalidade das informações.

Anexo XI - INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II – SOLICITAÇÃO

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, O NO CMVS CORRESPONDENTE:

ESTABELECIMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse da saúde sujeito ao N° CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária) – consulte o Anexo I desta Portaria e a Tabela 01 – Tipos de Serviços de Saúde (vide 01.A e 01.B), no final destas instruções.

EQUIPAMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a um ou mais equipamentos de saúde sujeitos ao N° CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária), quando o estabelecimento ao qual o (s) equipamento (s) está (ão) vinculado (s) já possui CMVS – consulte a Tabela 02 – Equipamentos de Saúde (vide 02.B, 02.C, 02.D e 02.E), no final destas instruções.

ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse da saúde que possua um ou mais equipamentos de saúde, ambos sujeitos ao N° CMVS (cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária) – consulte o Anexo I desta Portaria e as Tabelas 01.A e 01.B e 02.B a 02.E, no final destas instruções.

5. CÓDIGO CNAE / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE DO ESTABELECIMENTO

Registre o código e a descrição da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – Fiscal / CNAE referente à atividade econômica do estabelecimento de assistência ou de interesse da saúde, explicitada no contrato social da empresa – consulte o **Anexo I** desta Portaria.

Nota: No caso de contrato social em que estejam descritas várias atividades econômicas, eleger aquela(s) de interesse da saúde. No caso do estabelecimento apresentar mais de uma atividade de interesse da saúde, fazer uma solicitação para cada atividade/ CNAE.

6. Nº CMVS – CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Registre o respectivo Número CMVS do estabelecimento ou equipamento de interesse da saúde.

Nota: Se essa for a primeira solicitação de cadastro ou licença do estabelecimento e ou do equipamento, esse campo deve ficar em branco.

7. TIPO DE SOLICITAÇÃO – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

Assinale com “X”, uma única opção, conforme o tipo de solicitação desejada.

CADASTRO / LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL

Assinale no caso de primeira solicitação de cadastro ou Licença de Funcionamento Sanitária.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

Assinale no caso da solicitação referir-se a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária, desde que prevista em legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal) – consultar o **Anexo I** da presente Portaria, na coluna Renovação

CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CMVS

Assinale no caso da solicitação referir-se ao encerramento definitivo das atividades do estabelecimento ou do uso de equipamento de saúde.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – ASSINALE NO ITEM 8 ABAIXO, OS TIPOS DE ALTERAÇÕES

Ao assinalar esta alternativa (8) é obrigatório informar qual o tipo de alteração solicitada.

8. TIPO DE ALTERAÇÃO – ASSINALE COM UM “X” AS OPÇÕES ABAIXO:

Assinalar apenas um tipo de alteração por solicitação. Se forem necessárias mais de uma alteração, deverá ser preenchido um formulário para cada alteração.

8.A. ENDEREÇO

Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento / equipamento:

Nota: Observar o disposto no artigo 14 da presente Portaria.

8.B. RESPONSABILIDADE LEGAL

Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que essa alteração conste no contrato social da empresa.

8.C. NÚMERO DE LEITOS

Assinale no caso de aumento ou diminuição de leitos de internação e de cuidados intensivos (UTI).

8.D. RAZÃO SOCIAL

Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica:

8.E. FUSÃO ou INCORPORAÇÃO ou CISÃO ou SUCESSÃO

Neste caso, assinale apenas **uma** opção, segundo os conceitos da Resolução RDC nº 221 (republicada em DOU de 8/2/2001), descritas a seguir:

Nota: Utilizar um formulário para cada uma das situações, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucessora), de forma a registrar a nova configuração da empresa.

FUSÃO - Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR – da empresa originária que está sendo extinta.

INCORPORAÇÃO - Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR – da empresa que está sendo incorporada pela solicitante.

CISÃO - Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR – da empresa que está sendo absorvida pela solicitante.

SUCESSÃO - Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucedida.

REGISTRE O CNPJ ANTERIOR – da empresa que está sendo adquirida pela solicitante.

8.F. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Neste caso, assinale um dos tipos de alterações, segundo a necessidade.

Nota: Utilize um formulário por profissional, para cada uma das situações (assunção ou baixa), ou seja, não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de responsabilidade do profissional de um estabelecimento / equipamento e sua assunção em outro estabelecimento / equipamento.

8.G. NÚMERO e ou TIPO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE ISENTOS DE CMVS

Assinale no caso de aumento ou diminuição de equipamentos de saúde, isentos de cadastro / licença de funcionamento (Tabela 02.A).

8.H. AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO DE: ATIVIDADE / CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

Assinale nos casos de: ampliação de atividade ou, ampliação de classe e ou categoria de produto ou, redução de atividade ou, redução de classe e ou categoria de produto.

Nota: Na **mudança de ramo de atividade** devem ser observadas as disposições para desativação do N° vigente e, consequentemente, para a solicitação de outro N° CMVS (cadastro ou licença de funcionamento inicial) para a nova atividade, conforme artigo 17 desta Portaria.

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

9. RAZÃO SOCIAL / NOME

Registre a razão social do estabelecimento ou nome do seu responsável legal.

Nota: registrar o mesmo nome inscrito no Ato Constitutivo ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

10. NOME FANTASIA

Registre o nome fantasia do estabelecimento a ser cadastrado.

Nota: no caso de Pessoa Física (CPF) deixar este campo em branco.

11. CNPJ / CPF

Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de pessoa jurídica ou o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no caso de pessoa física.

12. NATUREZA JURÍDICA

Assinale uma das opções a seguir:

PESSOA FÍSICA - No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

PESSOA JURÍDICA - No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ)

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nota: Informe os dados do estabelecimento onde se desenvolvem as atividades. Portanto, no caso de solicitação referente à:

a. "ALBERGANTE" - registre seu próprio endereço.

b. "ALBERGADO" - registre o endereço da estrutura "ALBERGANTE", onde está sediado.

16. LOGRADOURO

Registre o tipo e o nome do logradouro.

Nota: Observe as abreviações a serem utilizadas para os diferentes tipos e nomenclaturas mais usais de logradouros – consulte **Tabelas 03 e 04** no final destas instruções.

17. NÚMERO

Registre o número do logradouro.

18. COMPLEMENTO

Registre, se houver, o complemento do logradouro.

Nota: Observe as abreviações a serem utilizadas para os diferentes tipos de logradouros – consulte **Tabela 05** no final destas instruções.

19. BAIRRO

Registre o nome do respectivo bairro.

20. UF

Registre a sigla da respectiva unidade federada. No caso de São Paulo: “**SP**”.

21. NOME MUNICÍPIO

Registre o nome do respectivo município.

22. CEP

Registre o respectivo número do Código de Endereçamento Postal (CEP).

23. DDD

Registre o respectivo código telefônico de Discagem Direta à Distância - do município.

24. TELEFONE

Registre o respectivo número de telefone.

25. FAX

Registre o respectivo número do fac-símile.

26. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Registre o endereço eletrônico (E-mail) do estabelecimento ou dos responsáveis legal ou técnico.

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**27. POSSUI PISCINA DE USO COLETIVO?**

Assinale uma das opções a seguir:

SIM - No caso de existir piscina de uso coletivo na sede do estabelecimento solicitante.

NÃO - No caso de não existir piscina de uso coletivo na sede do estabelecimento solicitante.

29. SITUAÇÃO – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

ALBERGANTE

Quando o estabelecimento objeto da solicitação, sujeito ao N° CMVS (cadastro ou licença de funcionamento), abriga atividades que prestam um

ou mais tipos de serviços de saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, etc.

ALBERGADO – INFORME CNPJ DO ALBERGANTE, NO CASO DE ALBERGADO TERCEIRIZADO:

Situação na qual o estabelecimento objeto da solicitação, sujeito ao N° CMVS (cadastro ou licença de funcionamento), desenvolve suas atividades em uma estrutura albergante, de forma terceirizada. Exemplo: radiodiagnóstico e laboratório sediados num hospital.

Nota: Ao optar por “ALBERGADO”, sendo este um terceirizado, é obrigatório o registro do CNPJ de seu “ALBERGANTE”, no campo correspondente.

30. TIPO – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO E REGISTRE, SE FOR O CASO, A INFORMAÇÃO SOLICITADA:

MATRIZ / MANTENEDORA

Quando a solicitação referir-se a um estabelecimento matriz da empresa ou a uma mantenedora do estabelecimento.

FILIAL / MANTIDO – INFORME CNPJ DA MATRIZ / MANTENEDORA, NO CASO DE FILIAL:

Quando a solicitação referir-se a um estabelecimento filial de empresa ou mantido por uma mantenedora.

Nota: Ao optar por “FILIAL / MANTIDO” é obrigatório o registro do CNPJ da respectiva “MATRIZ / MANTENEDORA”, no campo ao lado.

31. ESFERA ADMINISTRATIVA – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

PRIVADO

Quando o estabelecimento for da esfera privada.

FEDERAL

Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Federal.

ESTADUAL

Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Estadual.

MUNICIPAL

Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Municipal.

32. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO

Consulte o contrato social da empresa para assinalar uma das seguintes alternativas:

SINDICATO / COOPERATIVA / FUNDAÇÃO PRIVADA / EMPRESA PRIVADA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - OUTROS ÓRGÃOS / PESSOA FÍSICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA/ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - ORGANIZAÇÃO SOCIAL PÚBLICA / ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS.

33. UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA – ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

Notas:

- a. Estabelecimento de Ensino é a denominação aplicável ao conjunto dos estabelecimentos universitários ou que se destinam a ser campos de estágio tipo hospitais escola e assemelhados; e,
- b. Estabelecimento Auxiliar de Ensino é a denominação aplicável aos hospitais auxiliares de ensino e assemelhados.

UNIVERSITÁRIA

Estabelecimento que se caracteriza como hospital universitário e assemelhado, de propriedade ou gestão de universidade pública ou privada, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.

ESCOLA SUPERIOR ISOLADA

Estabelecimento que se caracteriza como hospital-escola e assemelhado, de propriedade ou gestão das Escolas Isoladas, públicas ou privadas, ou a elas vinculado por regime de comodato ou cessão de uso, devidamente formalizados.

AUXILIAR DE ENSINO

Estabelecimento que se caracteriza como hospital auxiliar de ensino e assemelhado que, não sendo de propriedade ou gestão de Universidade ou Escola Isolada, nele são desenvolvidos programas de treinamento em serviço de curso de graduação ou pós-graduação da área de saúde, ou não, devidamente conveniado com uma instituição de Ensino Superior.

NÃO POSSUI UNIDADE DESSE TIPO

Estabelecimentos sem atividades de ensino e pesquisa.

34. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS / PROFISSIONAIS – AO REGISTRAR O Nº, CONSIDERE TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO: SUPERIOR, TÉCNICO, MÉDIO E ELEMENTAR.

Nota: Preencha os campos, iniciando da direita para a esquerda.

PRÓPRIOS C/ VÍNCULO

Registre o número total de funcionários ou profissionais com vínculo empregatício direto às atividades desenvolvidas no estabelecimento, incluindo as dos serviços albergados próprios, quando houver.

PRÓPRIOS AUTÔNOMOS

Registre o número total de funcionários ou profissionais com vínculo direto de natureza autônoma às atividades desenvolvidas no estabelecimento, incluindo as dos albergados próprios, quando houver.

TERCEIRIZADOS

Registre o número total de funcionários ou profissionais sem vínculo direto (empregatício ou de natureza autônoma) ao estabelecimento albergante, porém vinculados às atividades desenvolvidas por todos os albergados terceirizados.

TOTAL

Registre a soma dos valores registrados nos campos anteriores.

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

35. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Registre o nome completo do responsável legal pelo objeto da solicitação.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

Registre o código e, em seguida, a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

Notas:

1. No caso de solicitação de CMVS como pessoa física, o nome que consta na razão social deverá, obrigatoriamente, ser também o Responsável legal e técnico do estabelecimento.
2. No caso do objeto da solicitação referir-se a:
 - a. um ou mais equipamentos de saúde, utilize o anexo "*Equipamentos de Saúde*" para registrar os dados dos responsáveis técnicos – principal e substitutos – correspondentes a cada equipamento informado.
 - b. um estabelecimento, utilize este campo para registrar os dados dos responsáveis técnicos pela(s) atividade(s). previsto em lei

36. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registre, quando previsto em lei ou solicitado nos Anexos IV a IX da presente Portaria, o nome completo do responsável técnico pelo objeto da solicitação.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

SIGLA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

Registre o número da inscrição do responsável no respectivo conselho profissional.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

Registre o código e, em seguida, a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações – Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções

37. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01

Registre, quando houver, o nome completo do responsável técnico substituto pelo objeto da solicitação (campo 4 do presente Anexo XI de “*Informações em Vigilância Sanitária*”).

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

SIGLA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

Registre o número da inscrição do responsável no respectivo conselho profissional.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

Registre o código e, em seguida, a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações – Consulte a **Tabela 06** no final dessas instruções.

38. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02

Informar os dados de outro técnico substituto, quando houver, para o mesmo objeto de solicitação, conforme instruções anteriores referentes ao campo **37**.

39. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 03

Informar os dados de outro técnico substituto, quando houver, para o mesmo objeto de solicitação, conforme instruções anteriores referentes ao campo **37**.

DECLARAÇÃO

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com o(s) responsável(ões) técnico(s).

LOCAL

Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA

Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal deve assinar na respectiva linha.

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que informou seus dados no campo **36** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. 01

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no campo **37** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. 02

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no campo **38** deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. SUBST. 03

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no campo **39** deve assinar na respectiva linha.

Subanexo XI-A
ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SAÚDE

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de “*Informações em Vigilância Sanitária*” o que foi registrado nos campos:

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

II – SOLICITAÇÃO - 6. Nº CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER.

III – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE**41. CÓD. CNES**

Registre, se houver, o número de identificação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES-SAS/MS) do serviço de saúde objeto da solicitação.

42. CÓD. E DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO DE SAÚDE OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Registre o código e descrição do serviço de saúde, objeto da solicitação, sujeito ao Número CMVS (Cadastro / Licença de Funcionamento), conforme **Tabela 01 – Tipos de Serviços de Saúde** (vide 01.A e 01.B), no final destas instruções.

43. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS:**Notas:**

1. Esses campos só devem ser preenchidos no caso do objeto da solicitação ser uma estrutura “ALBERGANTE” e possuir serviços “ALBERGADOS”. Consulte a **Tabela 01 – Tipos de Serviços de Saúde**, no final destas instruções, a fim de identificar os códigos solicitados.

2. O registro desses serviços, neste anexo, não dispensa os procedimentos usuais de cadastramento para fins de obtenção de seu número CMVS, quando for o caso.

A. PRÓPRIOS (SOB CMVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE) – REGISTRE OS CÓDIGOS:

Relacione os códigos correspondentes a todos os serviços albergados que estão subordinados ao mesmo número de CNPJ e CMVS da estrutura “ALBERGANTE” (**Tabela 01.C**), onde são prestados.

B. PRÓPRIOS (COM CMVS PRÓPRIO) – REGISTRE OS CÓDIGOS:

Relacione os códigos correspondentes a todos os serviços albergados próprios que estão subordinados ao mesmo número de CNPJ, porém com N° CMVS independente ao da estrutura “ALBERGANTE” (**Tabela 01.B**), onde são prestados.

C. TERCEIRIZADOS – REGISTRE OS CÓDIGOS E RESPECTIVOS CNPJ

Relacione os códigos correspondentes a todos os serviços albergados terceirizados com CMVS e CNPJ próprios, independentes ao da estrutura “ALBERGANTE” (**Tabela 01.B**), onde são prestados.

IV – ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL
INFORMAÇÕES ESTRUTURAIS

Nota: Os campos 43 a 47 devem ser preenchidos, no que for pertinente, somente se o objeto da solicitação se caracterizar como um estabelecimento prestador de serviço de saúde de natureza ambulatorial. Se não, vá para o campo 48.

44. TOTAL DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS, SEGUNDO O TIPO:

Registre o número total de consultórios médicos existentes e em funcionamento no estabelecimento, segundo o tipo:

PEDIÁTRICO

Consultório para pediatria.

FEMININO

Consultório para adultos femininos.

MASCULINO

Consultório para adultos masculinos.

OUTROS

Outros consultórios médicos, não especificados anteriormente.

45. TOTAL DE OUTROS CONSULTÓRIOS

Registre o número total de outros consultórios não médicos (de natureza ambulatorial), existentes e em funcionamento no estabelecimento.

46. TOTAL DE SALAS E DE LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO, SEGUNDO O TIPO:

Registre nos campos correspondentes, o número total de salas e leitos de repouso e observação, respeitados os padrões técnicos estabelecidos, existentes e em funcionamento no estabelecimento, segundo o tipo: **PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS**.

47. TOTAL DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Registre no campo correspondente o número total de consultórios existentes e em funcionamento no estabelecimento.

E EQUIPOS

Registre no campo correspondente o número total de equipos odontológicos existentes e em funcionamento no estabelecimento.

48. TOTAL DE SALAS, SEGUNDO O TIPO:

Registre nos campos correspondentes, o número total de salas existentes e em funcionamento no estabelecimento, segundo o tipo de atendimento:

PEQUENAS CIRURGIAS / NEBULIZAÇÃO / GESSO / IMUNIZAÇÃO / CURATIVO / ENFERMAGEM / CIRURGIA AMBULATORIAL.

Nota: No caso de:

QUIMIOTERAPIA - registre o número de salas e, em seguida, o de leitos / poltronas existentes no local.

DIÁLISE - registre o número de salas e, em seguida, o de poltronas existentes.

V – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR / CCIH **INFORMAÇÕES DE PROFISSIONAIS MEMBROS EXECUTORES**

Notas:

a. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH tem membros de dois tipos: consultores e executores.

Os membros executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são “técnicos de nível superior da área de saúde encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção de serviços de saúde ou controle de infecção hospitalar”.

b. Quando, por força legal, o objeto solicitante não puder prescindir de CCIH no estabelecimento, os campos 49 a 53 devem ser preenchidos da mesma forma, com informações pertinentes a cada um desses membros executores.

49 a 53. NOME DO PROFISSIONAL

Registre o nome completo do profissional de saúde.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

CÓD. CBO

Registre o código da categoria profissional do referido profissional, segundo a tabela de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

SIGLA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o respectivo profissional.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: “SP”.

Nº INSCRIÇÃO CONSELHO

Registre o número da inscrição do profissional no respectivo conselho.

VI – LEITOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO E DE UNIDADES DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

Notas:

a. Se o objeto dessa solicitação se caracterizar como um estabelecimento prestador de serviço de saúde que não possua leitos de internação ou de observação, vá para o campo **56**.

b. Se o objeto da solicitação referir-se a um estabelecimento de saúde com internação, tipo: Hospital Geral, Hospital Especializado e Unidade Mista (estrutura “ALBERGANTE”):
- informe o solicitado nos campos 54 e 55, preenchendo todos os campos da direita para a esquerda; e, em seguida,
- vá para o campo **57**.

c. Se o objeto da solicitação referir-se a uma Unidade de Urgência / Emergência – seja ela um Pronto Socorro Isolado (estrutura “ALBERGANTE”) ou, um Pronto Socorro sediado em Hospital Geral ou Hospital Especializado (serviço “Albergado”):
- deixe em branco os campos **54** e **55**;
- informe o solicitado no campo **56**, preenchendo todos os campos da direita para a esquerda; e, em seguida,
- vá para o campo **57**.

54. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO – REGISTRE O NÚMERO DE LEITOS EXISTENTES, SEGUNDO A ESPECIALIDADE:

A. CIRÚRGICA

Registre, se houver, o número de leitos cirúrgicos disponíveis por especialidade:

01.BUCO MAXILO FACIAL / 02.CARDIOLOGIA / 03.CIRURGIA GERAL / 04.ENDOCRINOLOGIA / 05.GASTROENTEROLOGIA / 06.GINECOLOGIA / 07.LEITO-DIA / 08.NEFROLOGIA-UROLOGIA / 09.NEUROCIRURGIA / 10.OBSTETRÍCIA / 11.OFTALMOLOGIA / 12.ONCOLOGIA / 13.ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA / 14.OTORRINOLARINGOLOGIA / 15.PLÁSTICA / 16.TORÁCICA.

B. CLÍNICA

Registre, se houver, o número de leitos clínicos disponíveis por especialidade:

21.AIDS / 22.CARDIOLOGIA / 23.CLÍNICA GERAL / 24.CRÔNICOS / 25.DERMATOLOGIA / 26.GERIATRIA / 27.HANSENOLOGIA / 28.HEMATOLOGIA / 29.LEITO-DIA / 30.NEFRO-UROLOGIA / 31.NEONATOLOGIA / 32.NEUROLOGIA / 33.OBSTETRÍCIA / 34.ONCOLOGIA / 35.PEDIATRIA / 36.PNEUMOLOGIA / 37.PSIQUIATRIA / 38.REABILITAÇÃO / 39.TISIOLOGIA.

55. ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM INTERNAÇÃO – REGISTRE O NÚMERO DE LEITOS COMPLEMENTARES EXISTENTES:

Registre, quando houver, nas respectivas alternativas:

01.UTI ADULTO / 02.UTI INFANTIL / 03.UTI NEONATAL / 04.UNIDADE INTERMEDIÁRIA / 05.UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL / 06.UNIDADE DE ISOLAMENTO.

56. UNIDADE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (PRONTO SOCORRO):

Nº LEITOS OBSERVAÇÃO

Registre o total de leitos de observação existentes na unidade.

VII – EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Nota: Esse campo tem registro obrigatório e deve ser preenchido da direita para a esquerda.

57. REGISTRE O NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EXISTENTES E INFORMADOS NO ANEXO “EQUIPAMENTOS DE SAÚDE”

Registre o solicitado, caso utilizar o anexo de “*Equipamentos de Saúde*”; se não, registre 000.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser vistado pelos responsáveis que tiveram seus dados informados no formulário de “*Informações em Vigilância Sanitária*”, ao qual pertence esse anexo.

Subanexo XI - B EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Fl. __ / __

Este campo deve ser preenchido pelo solicitante para situar o número da folha em relação ao total de folhas deste anexo utilizadas.

Exemplos: 01/ 03 - indica que é a primeira folha do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário e, 02/ 03 - indica que é a segunda do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário.

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de “*Informações em Vigilância Sanitária*” o que foi registrado nos campos:

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

II – SOLICITAÇÃO - 6. Nº CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER.

III - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

CONSULTAR TABELA DE TIPOS DE EQUIPAMENTOS NAS INSTRUÇÕES

Os campos “EQ” são padronizados e, cada número (01 a 08) refere-se a somente um tipo de equipamento de interesse da saúde.

O preenchimento desses campos varia em função do tipo de equipamento e do fato do equipamento estar ou não sujeito ao Nº CMVS.

Registrar os dados solicitados (ver **Tabela 02 – Equipamentos de Saúde**, no final deste anexo), conforme as seguintes situações:

III.A - EQUIPAMENTO DE SAÚDE ISENTO DE NÚMERO CMVS

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. A**.

NÚMERO CMVS

Este campo deve ser preenchido com zeros.

CARACTERÍSTICA A

Registre a quantidade de equipamentos (correspondente ao tipo informado no campo "CÓD."), existentes no local.

CARACTERÍSTICA B, C e D

Estes campos devem ser preenchidos com **zeros**.

III.B - EQUIPAMENTO DE SAÚDE SUJEITO AO NÚMERO CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. B**.

NÚMERO

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (Nº CMVS) do equipamento. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B

Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre o valor da corrente máxima (mA - Miliampère) e da tensão máxima (kV - quilovolt).

Nota: No caso de "ACELERADOR LINEAR", preencher com o valor da energia máxima de fótons (MeV – Megaelétron-volt) e energia máxima de elétrons (MeV- Megaelétron-volt).

CARACTERÍSTICA D

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

III.C - EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUE POSSUI FONTE SELADA SUJEITO AO Nº CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. C**.

NÚMERO CMVS

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS do equipamento de saúde. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o tipo de fonte. Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros.

CARACTERÍSTICA B

Registre o número de série, a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre a atividade nominal (em Ci-Curie) na data de fabricação.

CARACTERÍSTICA D

Registre a frequência de troca de fontes.

III.D - FONTE SELADA - SUJEITA AO NÚMERO CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **Tabela 02. D**.

NÚMERO CMVS

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS do equipamento de saúde. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o tipo de fonte. Exemplos: Césio-137, Cobalto-60, Estrôncio-90, Iodo-125, Irídio-192, Rádio-226, etc.

CARACTERÍSTICA B

Registre o número de fontes existentes no local.

CARACTERÍSTICA C

Registre a atividade nominal (em Ci-Curie) na data de fabricação.

CARACTERÍSTICA D

Registre a frequência de troca de fontes.

III.E - EQUIPAMENTO DE SAÚDE – PARA USO VETERINÁRIO - SUJEITO AO NÚMERO CMVS DE LICENÇA FUNCIONAMENTO

CÓD.

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a Tabela 02. E.

NÚMERO CMVS

Registre, quando houver, o número do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS do equipamento. No caso de solicitação inicial de cadastro / licença de funcionamento do equipamento, este campo deve ser preenchido com zeros.

CARACTERÍSTICA A

Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA B

Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre o valor da corrente máxima (mA - Miliampère) e da tensão máxima (kV - quilovolt).

CARACTERÍSTICA D

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

III.F – EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÕES – ISENTOS DE NÚMERO CMVS**COD.**

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **tabela 02.A**.

NÚMERO CMVS

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre a sensibilidade do equipamento.

CARACTERÍSTICA B

Registre a marca e o modelo do equipamento.

CARACTERÍSTICA C

Registre o número de série do equipamento.

CARACTERÍSTICA D

Registre **A** quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico intraoral. Registre **B** quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico extra-oral. Registre **C** quando o equipamento se aplica a medições de raios X médico convencional sem fluoroscopia. Registre **D** quando o equipamento se aplica a medições de raios X médico convencional com fluoroscopia. Registre **E** quando o equipamento se aplica a medições de raios X de mamógrafo. Registre **F** quando o equipamento se aplica a medições de raios X de tomógrafo.

III.G – EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA RADIOMETRIA E TESTE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO – ISENTOS DE NÚMERO CMVS**COD.**

Registre o código do tipo de equipamento de saúde ao qual se refere, conforme a **tabela 02.A**.

NÚMERO CMVS

Este campo deve ser preenchido com **zeros**.

CARACTERÍSTICA A

Registre o nome do material de que é feito.

CARACTERÍSTICA B

Registre as dimensões aproximadas do objeto.

CARACTERÍSTICA C

Registre o número de série ou de patrimônio do objeto.

CARACTERÍSTICA D

Registre **A** quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico intra-oral. Registre **B** quando o equipamento se aplica a medições de raios X odontológico extra-oral. Registre **C** quando o equipamento se aplica a medições de raios X médico convencional sem fluoroscopia. Registre **D** quando o equipamento se aplica a edições de raios X médico convencional com fluoroscopia. Registre **E** quando o equipamento se aplica a medições de raios X de mamógrafo. Registre **F** quando o equipamento se aplica a medições de raios X de tomógrafo.

IV – RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

Nota: Os campos de “A” a “H” são padronizados, sendo que cada item corresponde aos dados de somente um responsável técnico. Devem ser preenchidos mantendo uma relação direta com os equipamentos de saúde sujeitos ao número CMVS, informados no anverso do formulário.

A. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Registre o nome completo do responsável técnico.

CPF

Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

CONS. PROF.

Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

UF

Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: “SP”.

Nº INSCRIÇÃO

Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

Registre o código da categoria profissional do referido responsável, segundo a tabela CBO. Consulte a **Tabela 06** no final destas instruções.

ASSINALE OS NÚMEROS DOS EQUIPAMENTOS INFORMADOS NO ANVERSO, SEGUNDO A CONDIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL SOBRE ELES.

Este padrão permite informar a relação existente entre o profissional e os vários equipamentos pelos quais ele tem responsabilidade técnica, assim como, o tipo – PRINCIPAL OU SUBSTITUTO – que pode ser diferente para cada um dos equipamentos.

PRINCIPAL

Assinale com um “X” sobre os **NÚMEROS** correspondentes aos **EQUIPAMENTOS** descritos no anverso da folha, cujo responsável técnico principal seja o registrado neste campo.

SUBSTITUTO

Assinale com um “X” sobre os **NÚMEROS** correspondentes aos **EQUIPAMENTOS** descritos no anverso da folha, cujo responsável técnico substituto seja o registrado neste campo.

Nota: Um técnico pode ser responsável por um ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

DECLARAÇÃO

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante – responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL

Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA

Registre a data (**DD/MM/AAAA**) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSIN. RESP. LEGAL

Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no campo **35** do formulário de “*Informações em Vigilância Sanitária*” deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB.

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no campo **36** do formulário de “*Informações em Vigilância Sanitária*” deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. A

Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico substituto que informou seus dados no **Campo A item IV – RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO**) deve assinar na respectiva linha.

ASSIN. RESP. TÉCN. - B, C, D, E, F, G e H

Preencher conforme instruções anterior (Assin. Resp. Téc. A), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra – **B, C, D, E, R, G e H** (item IV – RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO).

Subanexo XI - C
ATIVIDADE RELACIONADA A
PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO Copiar do formulário de "*Informações em Vigilância Sanitária*" o que foi registrado nos campos:

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

II – SOLICITAÇÃO - 6. Nº CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER. Preencher OBRIGATORIAMENTE o campo 11.A – ENDEREÇO DO SÍTIO ELETRÔNICO – quando se tratar de estabelecimento enquadrados como DROGARIA (CNAE 4771-7/01 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) ou FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO (ALOPÁTICO OU HOMEOPÁTICO) – (CNAE 4771-7/02, 4471-7/03 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) com dispensação remota de medicamentos, (RDC ANVISA 44/2009, artigo 53)

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

58. NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AO CNAE 4771-7/01 - ASSINALE COM "X" UMA DAS ALTERNATIVAS ABAIXO.

Somente no caso de ter informado o respectivo CNAE no Campo 5, do formulário "*Informações em Vigilância Sanitária*".

DROGARIA

Após esta opção, ir para o campo **59** e, em seguida, para o **63.A**

ERVANARIA

Após esta opção não preencher os demais campos deste anexo.

POSTO DE MEDICAMENTOS

Após esta opção não preencher os demais campos deste anexo.

58.A - NO CASO DA ATIVIDADE DECLARADA REFERIR-SE AOS CNAE 4930-2/01, 4930-2/02 OU 3600-6/02 - ASSINALE COM X AS ALTERNATIVAS ABAIXO:

- a** - Transporte de água para trabalhadores
- b** - Transporte de água para outras finalidades
- c** - Transporte de amostra de sangue e tecido de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes
- d** - Material biológico humano, para fins de diagnostico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica

Nota: O estabelecimento que realizar somente atividade relacionada no item 58.A não deverá preencher os itens 59 a 66.

59. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AF) – QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO.

Esse campo só deve ser preenchido para seguintes classes de produtos: Medicamento e Insumo Farmacêutico; Saneante Domissanitário; Produto para Saúde / Correlato; Cosmético, Perfume e Produto de Higiene.

NÚMERO DA AFE

Registre o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pelo órgão competente do MS do respectivo agrupamento de classe de produtos.

NÚMERO DA AF - Registre o número de Autorização de Funcionamento (AF) concedida pelo órgão competente do MS. Preencher somente no caso da Farmácia (CNAE 4771-7/02 ou 4771-7/03) ou de Drogeria (CNAE 4771-7/01).

Nota: Se no campo 58 foi assinalada a alternativa **Drogeria**, preencher o número de Autorização de Funcionamento (AF), concedida conforme Resolução ANVISA nº 01/2010.

DATA DA PUBLICAÇÃO

Registre a respectiva data de publicação da AFE concedida pelo órgão competente do MS.

60. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (AE) – QUANDO HOUVER, REGISTRE OS DADOS SOLICITADOS

NÚMERO DA AE

Registre o número da Autorização Especial (AE) concedida pelo órgão competente do MS.

DATA DA PUBLICAÇÃO

Registre a respectiva data de publicação da AE concedida pelo órgão competente do MS.

61. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – ASSINALE COM UM “X” OS TIPOS DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADOS PELA EMPRESA, NA CLASSE DE

PRODUTO CORRESPONDENTE.

Somente no caso de, no estabelecimento, haver controle de qualidade próprio.

62. CONTROLE DE QUALIDADE TERCEIRIZADO – REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE À EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE E ÀS CLASSES DE PRODUTOS, ASSINALANDO COM UM “X” O TIPO DE CONTROLE POR ELA REALIZADO.

RAZÃO SOCIAL

Registre a Razão Social da empresa contratada.

CNPJ DO TERCEIRO

Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa contratada para prestar serviço de controle de qualidade dos produtos correspondente a classe de produto informada a seguir.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO

Registre o código e a descrição da classe de produto (vide **Tabela 7** no final destas instruções) correspondente ao controle de qualidade efetuado pela empresa contratada.

FÍSICO-QUÍMICO / QUÍMICO / BIOLÓGICO / MICRO-BIOLÓGICO

Esses campos devem ser assinalados com “X”, conforme o tipo de controle de qualidade efetuado na respectiva classe de produto.

63. ATIVIDADES EXECUTADAS POR CLASSE DE PRODUTO – ASSINALE COM UM “X” NAS COLUNAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NO ESTABELECIMENTO, SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTO.

Esse campo deve ser preenchido somente se no campo “7. Tipo de Solicitação”, do formulário “*Informações em Vigilância Sanitária*”, foram assinaladas uma das seguintes alternativas:

- CADASTRO / LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO.
- ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Associada ao campo “**8.H. AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO DE ATIVIDADE / CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO**” – somente quando se tratar de ampliação ou redução de atividades.

Nota: Desde que a empresa tenha interesse e atenda as condições sanitárias (técnicas e de instalação), uma única Licença pode contemplar todas as classes de produto do mesmo agrupamento (Grupo I a V, abaixo). Desta forma, Classes de Produtos em Grupos distintos exigem Licenças de Funcionamento distintas:

Grupo I

Medicamentos
Medicamentos de Controle Especial
Insumos Farmacêuticos
Insumos Farmacêuticos de Controle Especial
Precursores

Grupo II

Cosméticos
Perfumes
Produtos de Higiene

Grupo III

Alimentos

Alimentos Artesanais

Aditivos para Alimentos

Embalagens para Alimentos

Vernizes Sanitários para embalagem de alimentos

Grupo IV

Produtos para Saúde / Correlatos

Grupo V

Saneantes Domissanitários

Assinalar com “X” somente as atividades pertinentes ao tipo de estabelecimento, de acordo com as classes de produtos.

Favor observar as orientações correspondentes para as seguintes situações e CNAE:

63.1 - No caso de **FABRICANTE DE FARMOQUÍMICOS** (CNAE 2110-6/00, Agrupamento 09, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I):

CLASSE DE PRODUTO I: “insumos farmacêuticos” (ativos e excipientes) e ou “**insumos farmacêuticos de controle especial**” (princípio-ativo e outras substâncias de controle especial) e ou, “**precursores**” (quando a fabricação de insumos farmacêuticos, inclusive de controle especial, utilizar precursores no processo de síntese química).

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Purificar** – quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de purificação.
- **Extrair** – quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de extração.
- **Sintetizar** – quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de síntese química.
- **Fragmentar** – quando a obtenção de um insumo empregar o processo de fragmentação.
- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** - no caso de comercializar para o mercado exterior o produto farmoquímico fabricado.
- **Transformar** – obrigatório somente para a classe de produtos “precursores”.
- **Importar para uso próprio** – quando adquirir no mercado exterior, insumos farmacêuticos, ou insumos farmacêuticos inclusive de controle especial ou precursores, para fabricação de medicamentos, novos insumos farmacêuticos ou insumos farmacêuticos de controle especial ou precursores.

63.2 – No caso de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, COM FRACIONAMENTO E VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR** (CNAE 4772-5/00 - Agrupamento 29, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I).

CLASSE DE PRODUTO II: “perfume” e ou “**produtos de higiene**”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fracionar e Embalar** – obrigatoriamente.

Notas:

1. Está previsto na legislação sanitária vigente, apenas o fracionamento de sabonetes, shampoos, condicionadores, sais de banho e perfumes, os quais se enquadram nas classes de produtos de higiene e perfumes.

2. Estabelecimentos que exercem a atividade de comércio varejista de produtos cosméticos, artigos de perfumaria e produtos de higiene, sem fracionamento, não estão sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitária.

63.3 A atividade **FABRICAR** – deve ser registrada para todos os CNAE relacionados no Subgrupo A, Grupo I – Anexo I.

CLASSE DE PRODUTO I a V: “medicamentos”, “medicamento de controle especial”, “insumos farmacêuticos”, “insumos farmacêuticos de controle especial” e “precursores”; “cosméticos”, “perfume” e “produtos de higiene”; “alimentos”, “alimentos artesanais”, “aditivos para alimentos”, “embalagens para alimentos” e “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”; “produtos para a saúde / correlatos”; e, “saneantes domissanitários”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Armazenar, distribuir, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior.
- **Importar para uso próprio** – no caso de adquirir no exterior: insumos farmacêuticos inclusive ou insumos de controle especial e ou precursores; ou os aditivos para alimentos, as embalagens para alimentos e os vernizes sanitários para alimentos, com a finalidade de fabricar produtos próprios.
- **Importar** – no caso de importar produtos acabados fabricados no exterior para comercialização.

Notas: Quando adquirir no exterior, produtos semi-acabados e realizar as etapas de acondicionamento e embalagem, caracteriza produto fabricado no estabelecimento.

63.4 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS** (CNAE 2019-3/99 e 2029-1/00 – Agrupamento 03, Subgrupo A, Grupo I – Anexo I), que **não utiliza** precursores insumos farmacêuticos de controle especial no processo de síntese química desse composto:

CLASSE DE PRODUTO III: “aditivos para alimentos”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar produtos fabricados para o mercado exterior.

63.5 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS** (CNAE 2029-1/00 - Agrupamento 03, Subgrupo A, Grupo I - Anexo I), como corantes, pigmentos, ácidos graxos e outros compostos orgânicos para fins alimentícios, **que utiliza** precursores insumos farmacêuticos de controle especial no processo de síntese química destes compostos:

CLASSE DE PRODUTO I: precursores

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar produtos fabricados para o mercado exterior.
- **Transformar** – obrigatoriamente.
- **Importar para uso próprio** – quando adquirir precursores no mercado exterior para fabricar aditivos para alimento.
- **Armazenar** – quando os precursores forem mantidos em estoque.

63.6 No caso de **FABRICAÇÃO DE VERNIZ SANITÁRIO** (CNAE 2071-1/00 – Agrupamento 04, Subgrupo A, Grupo I – Anexo I), que **não utiliza** precursores no processo de síntese química desse composto:

CLASSE DE PRODUTO III: “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar para o mercado exterior.

63.7 No caso de **FABRICAÇÃO DE VERNIZ SANITÁRIO** (CNAE 2071-1/00 – Agrupamento 04, Subgrupo A, Grupo I – Anexo I), **que utiliza** precursores no processo de síntese química desse composto:

CLASSE DE PRODUTO I e III: precursores e verniz sanitário para embalagens de alimentos.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Fabricar, embalar, expedir e transformar** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar para o mercado exterior.
- **Importar para uso próprio** – quando adquirir precursores no mercado exterior para fabricar o verniz sanitário.
- **Armazenar** – quando houver precursores em estoque.

63.8 As atividades **DISTRIBUIR e IMPORTAR SEM FRACIONAMENTO DE PRODUTOS** – podem ser registradas para todos os CNAE relacionados no Subgrupo B, Grupo I – Anexo I.

CLASSE DE PRODUTO I a V: “medicamentos”, “medicamento de controle especial”, “insumos farmacêuticos”, “insumos farmacêuticos de controle especial”, “precursores”; “cosméticos”, “perfume”, “produtos de higiene”; “alimentos”; “produtos para a saúde / correlatos”; e ou, “saneantes domissanitários”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Distribuir e Expedir** – obrigatoriamente.
- **Armazenar** – somente no caso de armazenamento próprio; se terceirizado, deixar em branco.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se terceirizado, deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior.
- **Importar** – no caso de adquirir no exterior produtos para comercialização.

63.9 As atividades **DISTRIBUIR e IMPORTAR COM FRACIONAMENTO DE PRODUTOS** – podem ser registradas somente para os CNAE 4633-8/01 e 4644-3/01, pertencentes ao Subgrupo B, Grupo I – Anexo I:

CLASSE DE PRODUTO I e III: “insumos farmacêuticos”, “insumos farmacêuticos de controle especial”, “precursores” e “alimentos”.

ATIVIDADES PERMITIDAS - assinalar também:

- **Armazenar, Expedir e Distribuir** – todas, obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se terceirizado, deixar em branco.
- **Exportar** – no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior.
- **Importar** – no caso de adquirir no exterior, produtos para comercialização.

63.10 - A atividade **EMBALAR** (acondicionar e empacotar) pode ser registrada somente para o CNAE 8292-0/00 (Agrupamento 11, Subgrupo D, Grupo I – Anexo I), quando por conta de terceiros:

CLASSE DE PRODUTO I a V: “cosméticos”, “perfume” e “produtos de higiene”; “alimentos”, “alimentos artesanais”, “aditivos para alimentos”, “embalagens para alimentos” e “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”; “produtos para a saúde / correlatos”; e, “saneantes domissanitários”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Embalar** – obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.
- **Armazenar e Expedir** – quando houver produtos em estoque.

Nota: Esta prestação de serviço não prevê a atividade Distribuir.

63.11 A atividade **REALIZAR ETAPAS DE FABRICAÇÃO** pode ser registrada exclusivamente para o CNAE **8292-0/00** (Agrupamento 11, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I), quando realizada por terceiros.

CLASSE DE PRODUTO I a V: “cosméticos”, “perfume” e “produtos de higiene”; “alimentos”, “alimentos artesanais”, “aditivos para alimentos”, “embalagens para alimentos” e “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”; “produtos para a saúde / correlatos” e “saneantes domissanitários”.

Nota: Esta atividade **NÃO SE APLICA** aos estabelecimentos com atividade fabril.

63.12 A atividade **ARMAZENAR** refere-se somente aos CNAE 5211-7/01 e 5211-7/99 (Agrupamento 12, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I), quando realizada por conta de terceiros:

CLASSE DE PRODUTO I a V: “medicamentos”, “medicamento de controle especial”, “insumos farmacêuticos”, “insumos farmacêuticos de controle especial” e “precursores”; “cosméticos”, “perfume” e “produtos de higiene”; “alimentos”, “alimentos artesanais”, “aditivos para alimentos”, “embalagens para alimentos” e “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”; “produtos para a saúde / correlatos”; e, “saneantes domissanitários”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Armazenar e Expedir** – obrigatoriamente.
- **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.

Nota: Esta prestação de serviço não prevê a atividade **Distribuir**.

63.13 Para a atividade **TRANSPORTAR** (CNAE 4930-2/01 e 4930-2/02, Agrupamento 22, Subgrupo D, Grupo I do Anexo I):

CLASSE DE PRODUTO I a V: “medicamentos”, “medicamento de controle especial”, “insumos farmacêuticos”, “insumos farmacêuticos de controle especial”, “precursores”, “cosméticos”, “perfume”, “produtos de higiene”, “alimentos”, “alimentos artesanais”, “aditivos para alimentos”, “embalagens para alimentos”, “vernizes sanitários para embalagens de alimentos”, “produtos para a saúde / correlatos” e ou “saneantes domissanitários”.

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Transportar** – obrigatoriamente.

63.14 No caso de **FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES E DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL** (CNAE 2091-6/00 e 2093-2/00, Agrupamento 10, Subgrupo A, do Grupo I - Anexo I) que utilizam precursores no processo de síntese química de seus compostos:

CLASSE DE PRODUTO I: “precursores”

ATIVIDADES PERMITIDAS:

- **Transformar** – obrigatoriamente.
- **Armazenar** – quando houver estoque de precursores no local.
- **Importar para uso próprio** – quando adquirir precursores no mercado exterior para a fabricação de produtos próprios.

63.15 Para a prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS** (CNAE 8122-2/00, Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I) é dispensado o preenchimento do presente *Subanexo XI.C – Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da saúde*, do formulário de Informações em Vigilância Sanitária.

63.16 A prestação de serviços de **ESTERILIZAÇÃO OU REPROCESSAMENTO POR E.T.O. OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MÉTODO CONSIDERADO COMPLEXO** (CNAE 8129-0/00, Agrupamento 25, Subgrupo D, Grupo I - Anexo I) deve ser preenchida de acordo com a classe de produtos, conforme abaixo:

CLASSE DE PRODUTO III: “alimentos” e “embalagem para alimentos”.

ATIVIDADE:

- **Irradiar** – quando o processo utilizar radiação ionizante para diminuir a carga microbiana do alimento.

CLASSE DE PRODUTO IV: “produtos para saúde /correlatos”.

ATIVIDADES:

- **Esterilizar por E.T.O.** – quando o processo de esterilização utilizar Gás Óxido de Etileno.
- **Esterilizar por Radiação Ionizante** – quando o processo de esterilização utilizar Raio Gama.
- **Esterilizar Outros** – quando o processo de esterilização utilizar outro método complexo aprovado pelo órgão competente de vigilância sanitária.
- **Reprocessar** – quando o processo de limpeza, desinfecção, preparo, embalagem, esterilização e controle de qualidade for aplicado a artigos médico-hospitalares (exceto os de uso único), para permitir a reutilização.
- **Armazenar** – quando houver estoque de artigos médico-hospitalares reprocessados.

Nota: A Unidade de Esterilização de estabelecimento fabricante está sujeita a Licença de Funcionamento Sanitária própria. Deste modo, a atividade esterilizar não deve ser assinalada concomitantemente com a atividade fabricar.

63.A – No caso de **DROGARIA** (CNAE 4771-7/01 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I) e/ou **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO (ALOPÁTICO OU HOMEOPÁTICO)** – (CNAE 4771-7/02, 4471-7/03 - Agrupamento 21, Subgrupo C, Grupo I - Anexo I).

Assinale com “X” as atividades executadas:

- **manipular** – obrigatoriamente no caso de farmácia de manipulação
- **fracionar** – quando for o caso, com exceção de medicamentos sujeitos a controle especial (conforme previsto na RDC 80/2006 e suas atualizações)
- **dispensar** – obrigatoriamente no caso de drogaria
- **aferir parâmetros fisiológicos e bioquímico** – quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **prestar atenção farmacêutica domiciliar** – quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **administrar/aplicar medicamentos** – quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **perfurar lóbulo auricular para colocação de brinco** – quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)
- **dispensar medicamentos sujeitos a controle especial** – quando for o caso (conforme previsto na Portaria 344/1998 e suas atualizações)
- **dispensar por meio remoto** – quando for o caso (conforme previsto na RDC 44/2009 e suas atualizações)

64. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS – Assinale com “X”, segundo a classe de produto correspondente, as atividades contratadas - **EMBALAR, TRANSPORTAR, REALIZAR ETAPA DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAR, ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA** e/ou **ATENDIMENTO AO CLIENTE**.

Notas:

1. Para comércio atacadista somente está prevista a terceirização das atividades de **TRANSPORTAR, ARMAZENAR**.

2. Somente está prevista a terceirização da atividade de **ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTO ACABADO** para o comércio atacadista que importa produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária.

3. É vedada ao comércio atacadista, a terceirização das atividades de **EMBALAR** e **REALIZAR ETAPA DE FABRICAÇÃO**.

4. No caso de ter assinalado a atividade **“ARMAZENAR”**, assinale com “X”, nas caselas correspondentes, os tipos de materiais armazenados - Matéria Prima, Material para Embalagem ou Produto Acabado.

65. CATEGORIAS DE PRODUTOS - REGISTRE O SOLICITADO REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE PRODUTO (EXCETO MEDICAMENTOS), ASSINALANDO COM UM “X” PARA IDENTIFICAR O GRAU / CLASSE DE RISCO CORRESPONDENTE.

CÓDIGO

Registre o código da categoria de produto conforme a Tabela 09, no final destas instruções.

Nota: As informações referentes à categoria **“medicamentos”** devem ser registradas somente no campo **66**.

DESCRIÇÃO

Registre a descrição correspondente ao código da categoria de produto informado no campo anterior, conforme a referida **Tabela 09**.

Nota: As informações referentes à categoria “**medicamentos**” devem ser registradas somente no campo **66**.

RISCO

Assinale com um “X” a classificação do risco sanitário do produto registrado, considerando:

▪ SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

Grau de Risco I = Risco 1

Grau de Risco II = Risco 2

▪ COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES:

Grau de Risco I (conforme legislação vigente) = Risco 1

Grau de Risco II (conforme legislação vigente) = Risco 2

▪ PRODUTOS PARA A SAÚDE / CORRELATOS:

Classe de Risco 1 (conforme legislação vigente) = Risco 1

Classe de Risco 2 (conforme legislação vigente) = Risco 2

Classe de Risco 3 (conforme legislação vigente) = Risco 3

Classe de Risco 4 (conforme legislação vigente) = Risco 4

▪ PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO:

Classe de Risco A (conforme legislação vigente) = Risco 1

Classe de Risco B (conforme legislação vigente) = Risco 2

Classe de Risco C (conforme legislação vigente) = Risco 3

Classe de Risco D (conforme legislação vigente) = Risco 4

66. CATEGORIA DE MEDICAMENTOS – SE, NO **QUADRO 63** A CLASSE DE PRODUTO “MEDICAMENTO” OU “MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL” ESTIVER ASSOCIADA COM A ATIVIDADE “**FABRICAR**” OU SE FOI ASSINALADA A ATIVIDADE DE “**MANIPULAR**” PARA FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO NO QUADRO 63.A, ASSINALE COM UM “X” AS LINHAS DE PRODUÇÃO CORRESPONDENTES ÀS CATEGORIAS DE PRODUTO INFORMADAS.

Assinale com um “X” as interseções das Linhas e Colunas do quadro para identificar as Categorias de Produto por Linha de Produção correspondente.

▪ VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS:

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser visto pelos responsáveis que tiveram seus dados informados no formulário de “*Informações em Vigilância Sanitária*”, ao qual pertence esse anexo.

Subanexo XI - D IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

FI. __ / __

Este campo deve ser preenchido pelo solicitante para situar o número da folha em relação ao total de folhas deste anexo utilizadas. Exemplos: 01/ 03 - indica que é a primeira folha do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário e, 02/ 03 - indica que é a segunda do total de 03 preenchidas e anexadas ao formulário.

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Anexo XI – Informações em Vigilância Sanitária*" o que foi registrado nos campos:

II – SOLICITAÇÃO – 5. CÓDIGO CNAE e; 6. Nº CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER. **III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO** – 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

III – SOLICITAÇÃO

4. Objeto da Solicitação

Assinale uma das opções, conforme o caso:

- Cadastro/ licença inicial – neste caso, este formulário deve ser entregue conjuntamente com o formulário "*Anexo XI – Informações em Vigilância Sanitária*" e Subanexos que corresponderem à atividade;
- Inclusão de veículos
- Exclusão de veículos

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

67. Números dos RENAAM

Nº RENAAM

Registre o(s) número(s) do(s) Registro(s) Nacional(s) de Veículos Automotores – RENAAM do(s) veículo(s) objeto(s) da solicitação.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser visto pelos responsáveis legal e técnico que tiveram seus dados informados no formulário de "*Anexo XI - Informações em Vigilância Sanitária*", ao qual pertence esse anexo.

Subanexo XI - E ATIVIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PARA CNAES 3600-6/01 e 3600-6/02

Quando se tratar de captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano.

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

REGISTRAR OS MESMOS DADOS DO FORMULÁRIO AO QUAL PERTENCE ESTE ANEXO

Copiar do formulário de "*Anexo XI - Informações em Vigilância Sanitária*" o que foi registrado nos campos:

II – SOLICITAÇÃO – 5. CÓDIGO CNAE e; 6. N° CMVS DO ESTABELECIMENTO, SE HOUVER.

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO – 9. RAZÃO SOCIAL / NOME; 10. NOME FANTASIA; e, 11. CNPJ / CPF

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

68. Finalidade de uso da água

Assinalar a Finalidade de Uso da Água

- Solução Alternativa Tipo I: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso próprio, incluindo entre outros poços comunitários e condominiais. (CNAE 3600-6/01)
- Solução Alternativa Tipo II: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores. (CNAE 3600-6/02)
- Outros: informar a outra finalidade de uso da água

69. População Abastecida (total)

Informar a população fixa (ex: trabalhadores e moradores) e flutuante (ex: clientes do restaurante ou do shopping) que utiliza água da solução alternativa

Obs. 1 – No caso de população flutuante, considerar a média de usuários/dia, considerando o período de 12 meses (apresentar memória de cálculo e propor um plano de amostragem considerando pontos estratégicos).

Obs. 2 – Para o cálculo da população abastecida, somar a população fixa e flutuante.

70. O local é conectado à rede pública de abastecimento de água?

Informar se o local é conectado à rede pública de abastecimento de água.

71. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água é independente da instalação hidráulica predial da solução alternativa coletiva de abastecimento de água?

Informar se a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água é independente da instalação hidráulica predial da solução alternativa coletiva de abastecimento de água.

72. Tratamento da água da Solução Alternativa Coletiva / Sistema de Abastecimento de Água

Indicar o tipo de manancial que abastece a solução alternativa coletiva, o tipo de tratamento realizado e os produtos utilizados em cada etapa do tratamento da água, para cada tipo de manancial, conforme especificado na tabela.

73. Informações da Captação da Água

Preencher as informações da captação da água

- Indicar o tipo de manancial que abastece a solução alternativa. No caso de ser abastecido por mais de um tipo de manancial, todos deverão ser indicados.
- Para cada manancial, indicar o nome, a vazão média mensal (em metros cúbicos/hora).
- No item OUTORGA DAEE deverá ser indicado o número da outorga emitida pelo DAEE (Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo), autorizando o uso da água por tempo determinado e indicar a data de vencimento da outorga.
- Informar as coordenadas geográficas do ponto de captação de água no sistema de coordenadas planas usando projeção (UTM) e o DATUM.

IV – PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA

SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA nº

74. Plano de Amostragem – CNAE 3600-6/01

Para o CNAE 3600-6/01, preencher a coluna **número de amostras** referente ao ponto de consumo conforme o número de amostras calculado de acordo com a tabela abaixo:

Número de pessoas que usam água da solução alternativa	Número de amostras de água na rede de distribuição
1 - 500	1
501 - 1000	2
1001 - 1500	3

75. Plano de Amostragem – CNAE 3600-6/02

Para o CNAE 3600-6/02:

Quando a água da solução alternativa coletiva é utilizada para abastecer os veículos transportadores e o próprio estabelecimento, preencher a tabela no campo **rede de distribuição** conforme o número de amostras calculado de acordo com a tabela abaixo:

Número de pessoas que usam água da solução alternativa	Número de amostras de água na rede de distribuição
1 - 500	1
501 - 1000	2
1001 - 1500	3

Quando a água da solução alternativa coletiva é usada para abastecer somente os veículos transportadores, realizar apenas análises na saída do tratamento e informar **“Não Realizado”** no campo referente a rede de distribuição.

76. Se as soluções alternativas coletivas estiverem localizadas no raio de 500 m de áreas contaminadas, informar:

- I. Número do parecer técnico da CETESB
- II. O(s) parâmetro(s) monitorado(s) na água bruta
- III. A frequência e os meses de análise

77. Para análises referente à Portaria MS 2914/2011, informar:

- I. Os meses de análise

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICO:

Nota: Esse campo tem preenchimento obrigatório e deve ser visto pelos responsáveis legal e técnico que tiveram seus dados informados no formulário de “Informações em Vigilância Sanitária”, ao qual pertence esse anexo.

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 1

Tipos de Serviços de Saúde

01.A – ESTRUTURA ALBERGANTE - Sujeita ao Número CMVS					
CÓD	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – TIPO I (5)	148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
088	ANÁLISES CLÍNICAS / PATOLOGIA CLÍNICA	029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – TIPO II (6)	103	POSTO DE SAÚDE
005	ANATOMIA PATOLÓGICA	136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	140	PRONTO ATENDIMENTO
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (1)	022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	106	CONSULTÓRIO ISOLADO	115	PRONTO SOCORRO GERAL
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO – E.T.O	074	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
121	BANCO DE LEITE HUMANO	037	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR RADIAÇÃO IONIZANTE	071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO	036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS.	075	SERVIÇO DE DIÁLISE
007	BANCO DE SANGUE / SERVIÇO DE HEMOTERAPIA			030	SERVIÇO DE AERONAVA DE TRANSPORTE MÉDICO- TIPO “E”
				109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO – TIPO “F”
118	CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV / AIDS	093	SERVIÇO FONOAUDIOLOGIA	153	SERVIÇO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
119	CASA DE APOIO P/ DEPENDENTES QUÍMICOS	046	HEMOCENTRO	070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
120	CASA DE APOIO – OUTRAS	049	HEMONÚCLEO	073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	154	HOSPITAL ESPECIALIZADO - MATERNIDADE	091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I / II / III	155	HOSPITAL ESPECIALIZADO - PEDIÁTRICO	082	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	156	HOSPITAL ESPECIALIZADO - PSIQUIÁTRICO	111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA – SADT
104	CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	117	HOSPITAL ESPECIALIZADO - OUTROS	141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
110	CLÍNICA / AMBULATÓRIO I (10)	090	HOSPITAL GERAL	102	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ISOLADA
160	CLÍNICA / AMBULATÓRIO II (10)	113	HOSPITAL DIA – ISOLADO	078	UNIDADE DE SAÚDE SPA
161	UNIDADE AMBULATORIAL TIPO III OU UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA (10)	032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA (7)	142	UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR DE TRANSPORTE SEM ATENDIMENTO
038	CLÍNICA DE ESTÉTICA I (11)	072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA (8)		
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II (11)	002	LAVANDERIA HOSPITALAR ISOLADA	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “D”
040	CLÍNICA DE ESTÉTICA III (11)	092	SERVIÇO PSICOLOGIA	143	UNIDADE SOROLÓGICA / CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE CELULA PROGENITORA HEMATOPOÉITICA DE MEDULA OSSEA E SANGUE PERIFÉRICO	138	PODÓLOGO		
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA – TIPO I (2)	105	POLICLÍNICA	152	SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA – TIPO II (3)	068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA (9)	061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR “IN VIVO”
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR (4)	139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS	163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	164	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO		
170	CENTRO DE TECNOLOGIA CELULAR				

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 1

Tipos de Serviços de Saúde (cont.)

- (1) ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PRESTADO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DENOMINADO "CASA DE REPOUSO"
- (2) CLÍN. ODONTOL. TIPO I - POSSUI 2 A 3 CONSULTÓRIOS, INDEPENDENTES, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (3) CLÍN. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (4) CLÍN. ODONTOL. MODULAR - ATENDIMENTO COM MAIS DE UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, EM ESPAÇO ÚNICO;
- (5) CONSULT. ODONTOL. TIPO I - POSSUI UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (6) CONSULT. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (7) INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA - REALIZA APENAS TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA-ORAIS, ALÉM DE REALIZAR MOLDAGENS DA CAVIDADE BUCAL, FOTOGRAFIAS INTRA E EXTRA BUCAIS, E OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES;
- (8) INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - REALIZA APENAS TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA-ORAIS;
- (9) POLICLÍN. ODONTOL./DE ENSINO ODONTOL. - POSSUI MAIS DE 03 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO MANTER CLÍNICAS MODULARES, LABORATÓRIOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, INSTITUTO DE RADIOLOGIA OU DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA.
- (10) COMPREENDE OS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DE CURTA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL, DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO SS-002, de 06 de JANEIRO de 2006, OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.
- (11) DEFINIÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-15, de 19 de NOVEMBRO de 1999, OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

Tipos de Serviços de Saúde (cont.)

01.B – SERVIÇO ALBERGADO - Com Número CMVS próprio							
CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO		CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL		021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA – TIPO II (3)		139	POSTO DE COLETA PARA ANÁLISES CLÍNICAS
088	ANÁLISES CLÍNICAS / PATOLOGIA CLÍNICA		019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MODULAR (4)		068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA (9)
005	ANATOMIA PATOLÓGICA		028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – TIPO I (5)			
166	BANCO DE MULTITECIDOS					099	SERVIÇO PSICOLOGIA
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO		029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – TIPO II (6)		074	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
121	BANCO DE LEITE HUMANO		031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS		075	SERVIÇO DE DIÁLISE
007	BANCO DE SANGUE / SERVIÇO DE HEMOTERAPIA					044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO		035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO – ETO		061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR"IN VIVO"
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO		041	FARMÁCIA HOSPITALAR (10)		153	SERVIÇO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
			046	HEMOCENTRO		071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
146	BANCO DE PELE		049	HEMONÚCLEO		073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)		032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA (7)		070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA		072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA (8)		091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
			167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE CELULA PROGENITORA HEMATOPOIETICA DE MEDULA OSSEA E SANGUE PERIFÉRICO		111	UNIDADE DE APOIO E TERAPIA -SADT
038	CLÍNICA DE ESTÉTICA I (11)		057	LITOTRIPSIA		152	SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
039	CLÍNICA DE ESTÉTICA II (11)		060	MEDICINA NUCLEAR"IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)		082	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
040	CLÍNICA DE ESTÉTICA III (11)		138	PODÓLOGO		141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
			148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO			
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA – TIPO I (2)		023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR		143	UNIDADE SOROLÓGICA/CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES
170	CENTRO DE TECNOLOGIA CELULAR						

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 1

Tipos de Serviços de Saúde (cont.)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

- (2) CLÍN. ODONTOL. TIPO I - POSSUI 2 A 3 CONSULTÓRIOS, INDEPENDENTES, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (3) CLÍN. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (4) CLÍN. ODONTOL. MODULAR - ATENDIMENTO COM MAIS DE UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, EM ESPAÇO ÚNICO, PODENDO USAR EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL;
- (5) CONSULT. ODONTOL. TIPO I - POSSUI UM EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, FAZENDO USO OU NÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL;
- (6) CONSULT. ODONTOL. TIPO II - IDEM AO TIPO I, MANTENDO, EM ANEXO, UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA;
- (7) INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA - REALIZA TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA ORAIS, PODENDO USAR VÁRIOS TIPOS DE APARELHOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, FOTOGRAFIAS INTRA E EXTRA BUCAIS, PODENDO REALIZAR ATIVIDADE ODONTOLÓGICA (COM RESPECTIVA LICENÇA) E OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES;
- (8) INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA - REALIZA TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA OU EXTRA ORAIS, PODENDO USAR VÁRIOS TIPOS DE APARELHOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, PODENDO REALIZAR ATIVIDADE ODONTOLÓGICA (COM RESPECTIVA LICENÇA);
- (9) POLICLÍN. ODONTOL./DE ENSINO ODONTOL. - POSSUI MAIS DE 03 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO MANTER CLÍNICAS MODULARES, LABORATÓRIOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, INSTITUTO DE RADIOLOGIA OU DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA.
- (10) FARMÁCIA HOSPITALAR - MANIPULA FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS, INCLUSIVE COM PREPARO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, PREPARO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
- (11) DEFINIÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-15, de 19 de NOVEMBRO de 1999, OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA.

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 1

Tipos de Serviços de Saúde (cont.)

01.C – SERVIÇO ALBERGADO - Sob Número CMVS da Estrutura Albergante					
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
030	SERVIÇO DE AERONAVA DE TRANSPORTE MÉDICO- TIPO "E"	037	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR RADIAÇÃO IONIZANTE	115	PRONTO SOCORRO GERAL
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE	036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS.	084	REMOÇÃO DE PACIENTES
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO (1)	093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	164	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	048	HEMODINÂMICA	076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – SND
		127	HEMATOLOGIA (ANÁLISES CLÍNICAS/PATOLOGIA CLÍNICA)	162	SERVIÇO DE VACINAÇÃO (HOSPITALAR)
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA	113	HOSPITAL DIA	077	SOROLOGIA
094	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA	051	INTERNAÇÃO – ADULTO	079	TERAPIA INTENSIVA – ADULTO
099	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA - REGIME DE HOSPITAL DIA	052	INTERNAÇÃO – DOMICILIAR	081	TERAPIA INTENSIVA – NEONATAL
		053	INTERNAÇÃO – OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)	080	TERAPIA INTENSIVA – PEDIÁTRICA
169	BANCO DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO/ SERVIÇO DE HEMOTERAPIA OU HEMOCENTRO OU HEMONÚCLEO BIOQUÍMICA	054	INTERNAÇÃO – PEDIÁTRICA	101	TOXICOLOGIA CLÍNICA
012		100	INTERNAÇÃO – PSIQUIÁTRICA	108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D"
112	CENTRO DE PARTO NORMAL	055	LACTÁRIO	004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
		168	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE CELULAS PROGENITORAS HEMATOPOIÉTICAS DE MEDULA OSSEA E SANGUE PERIFÉRICO/SERVIÇO DE HEMOTERAPIA OU HEMOCENTRO OU HEMONÚCLEO	109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO – TIPO "F"
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	056	LAVANDERIA – PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR	107	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE
018	CIRURGIA ESTÉTICA HOSPITALAR	059	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS	087	VIDEOLAPAROSCOPIA
089	CITOLOGIA	058	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA (CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, USINA DE OXIGENIO, SISTEMA ALTERNATIVO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA E AR CONDICIONADO CENTRAL)	033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL I (3)	062	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA	165	HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA
160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL II (3)	129	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	172	TRANSPORTE DE AMOSTRA DE DOADOR DE SANGUE, BOLSA DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
161	UNIDADE AMBULATORIAL TIPO III OU UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA (3)	130	MICROSCOPIA DE ALIMENTOS	173	MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNOSTICO, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/ ANATOMIA PATOLÓGICA, POSTOS DE COLETA LABORATORIAL.
136	CLÍNICAS E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	066	NECROTÉRIO		
024	COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	011	NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) – SADIOS		
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO	009	NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) – CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS		
026	COMISSÃO CONTROLE INFECÇÕES HOSPITALARES	172	ATIVIDADE AMBULATORIAL MÓVEL		
027	COMISSÃO CONTROLE INFECÇÕES INSTITUCIONAIS	096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL		
124	CONTAMINANTES QUÍMICOS DE ALIMENTOS	140	PRONTO ATENDIMENTO		
163	ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL	116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO		
034	ESTERILIDADE E PIROGÊNIO				
092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA				

(1) ASSISTÊNCIA AO IDOSO - PRESTADO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DENOMINADO "CASA DE REPOUSO"

(3) COMPREENDE OS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DE CURTA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL. DEFINIDOS PELA RESOLUÇÃO SS-002, de 06 de JANEIRO de 2006, OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA.

(4) COMPREENDE NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) – OBSERVAÇÃO E NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) – PATOLÓGICO

(5) COMPREENDE OS CENTROS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA (CIATS) CONFORME A RDC Nº. 19 DE 03.02.2005, QUE TEM ATIVIDADES DE 4 NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, COMO SEGUE: CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE TOXICOLÓGICA, CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA E CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA. NO ESTADO DE SÃO PAULO DEVE- CONSIDERAR TAMBÉM A RESOLUÇÃO SS 97/ 14.03.1991, QUE CRIA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA – REGIONAL (CEATOX).

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 2

Tipos de Equipamentos de Saúde

CÓDIGO	TIPO
02.A - Isentos de Número CMVS – Cadastro / Licença Funcionamento	
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
102	GAMA-CÂMARA
103	CINTILÓGRAFO LINEAR
104	LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM
105	ULTRA-SOM COM ECÓGRAFO
106	ULTRA-SOM COMUM
107	ULTRA-SOM COM DOPPLER COLORIDO
108	TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - OSMOSE REVERSA
109	TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE - DEIONIZADOR
110	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
111	USINA DE OXIGÊNIO
112	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS
113	CÂMARA HIPERBÁRICA
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO
217	CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL
136	EQUIPAMENTO DE PET
Equipamentos para Medições	
115	MEDIDOR DE DOSE
116	MEDIDOR DE TAXA DE DOSE
117	MEDIDOR MULTIFUNÇÃO
118	CÂMARA DE IONIZAÇÃO
119	ELETROMETRO
120	DENSITÔMETRO
121	FOTÔMETRO
122	MEDIDOR DE TENSÃO
123	MEDIDOR DE TEMPO DE IRRADIAÇÃO
124	SENSITÔMETRO
125	TERMÔMETRO DE IMERSÃO
Equipamentos Auxiliares para Radiometria e Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico	
126	FILTROS DE ALUMÍNIO
127	OBJETO SIMULADOR DE PARTES DO CORPO HUMANO
128	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DO FEIXE CENTRAL
129	AVALIADOR DE ALINHAMENTO DE GRADES
130	AVALIADOR DA COINCIDÊNCIA DO CAMPO DE LUZ COM O FEIXE DE RADIAÇÃO
131	AVALIADOR DE CONTATO TELA-FILME

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 2

Tipos de Equipamentos de Saúde (cont.)

132	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM ALTO CONTRASTE
133	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM BAIXO CONTRASTE
134	MEDIDOR DE TAMANHO DE CAMPO ODONTOLÓGICO
135	MEDIDOR DE TAMANHO DO PONTO FOCAL
02.B – Sujeitos a Licença de Funcionamento	
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
204	RAIOS X COM FLUOROSCOPIA
205	RAIOS X PARA HEMODINÂMICA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
209	RADIOTERAPIA DE ORTOVOLTAGEM
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES)
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
220	IRRADIADOR DE SANGUE COM FONTE DE RADIAÇÃO GAMA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
02.C – COM FONTES SELADAS – Sujeito a Licença de Funcionamento	
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETHERAPIA
02.D – FONTES SELADAS – Sujeitas a Licença de Funcionamento	
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
402	CONJUNTO DE FONTES PARA THERAPIA DE CONTATO
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
02.E – PARA USO VETERINÁRIO – Sujeitos a Licença de Funcionamento	
601	RAIOS X MÓVEL
602	RAIOS X CONVENCIONAL
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA INTRA ORAL
605	ACELERADOR LINEAR

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 3

Tipos de Lougradouros

ABREV	TIPO	ABREV	TIPO	ABREV	TIPO	ABREV	TIPO
AC	ACESSO	ECD	ESCADARIA	LUG	LUGAREJO	QD	QUADRA
AE.R	AEROPORTO	EST	ESTAÇÃO	MARG	MARGINAL	QUART	QUARTEIRÃO
AL	ALAMEDA	ESTR	ESTRADA	MRO	MORRO	R	RUA
AV	AVENIDA	FAZ	FAZENDA	NUC	NÚCLEO	REC	RECANTO
BAL	BALNEÁRIO	FERR	FERROVIA	PASS	PASSAGEM	RINC	RINCÃO
BC	BECO	GAL	GALERIA	PAT	PÁTIO	ROD	RODOVIA
CALÇ	CALÇADA	IH	ILHA	PÇA	PRAÇA	TRV	TREVO
CAM	CAMINHO	JD	JARDIM	PQ	PARQUE	TV	TRAVESSA
CH	CHÁCARA	LAD	LADEIRA	PR	PRAIA	VD	VIADUTO
CNL	CANAL	LG	LARGO	PSO	PASSEIO	VEL	VIELA
CPO	CAMPO	LIG	LIGAÇÃO	PSS	PASSO	VL	VILA
CS	CAIS						

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 4

Nomenclaturas usuais de lougradouros

ABREV.	NOME	ABREV.	NOME	ABREV.	NOME	ABREV.	NOME
ADM	ADMINISTRADOR	DA	DONA	MERL	MERCANTIL	PRES	PRESIDENTE
ALF	ALFÂNDEGA	DEP	DEPUTADO	MIN	MINISTRO	PROF	PROFESSOR
ARQT	ARQUITETO	DR	DOUTOR	MJ	MAJOR	RE.V	REVERENDO
BEL	BACHAREL	ENG	ENGENHEIRO	MONS	MONSENHOR	ROD	RODOVIÁRIA
BRAS	BRASILEIRA (O)	EST	ESTADO	MTO	MAESTRO	S	SÃO
BRIG	BRIGADEIRO	FO	FILHO	MUN	MUNICÍPIO	SEN.	SENADOR
CAP	CAPITÃO	GAL	GENERAL	MUNL	MUNICIPAL	STO	SANTO
CEL	CORONEL	JORN	JORNALISTA	NAC	NACIONAL	STA	SANTA
COM	COMÉRCIO	JR	JÚNIOR	PE	PADRE	TTE	TENENTE
COMEND	COMENDADOR	MAL	MARECHAL	PFTO	PREFEITO	VER	VEREADOR

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 5

Tipos de Complementos de Lougradouros

ABREV.	TIPO	ABREV.	TIPO	ABREV.	TIPO	ABREV.	TIPO
A	ALA	CMP	COMPLEXO	GR	GRUPO	PR	PRÓXIMO
ALT	ALTOS	COMP	COMPARTIMENTO	LJ	LOJA	PST	POSTE
AP	APARTAMENTO	CR	CORREDOR	LT	LOTE	PV	PAVILHÃO
AZ	ARMAZÉM	CS	CAIS	MEZ	MEZZANINO	QD	QUADRA
BCA	BANCA	DEPT	DEPARTAMENTO	MD	MÓDULO	S	SALA
BL	BLOCO	DIV	DIVISÃO	MS	MANSÃO	SL	SOBRELOJA
BX	BOX	ED	EDIFÍCIO	PAR	PARADA	SOB	SOBRADO
BXO	BAIXO	FD	FUNDOS	PD	PRÉDIO	SS	SUBSOLO
C	CASA	FR	FRENTE	PF	PLATAFORMA	T	TÉRREO
CD	CONDOMÍNIO	GAR	GARAGEM	PL	PALÁCIO	UN.	UNIDADE
CJ	CONJUNTO	GL	GALERIA	PO	PORÃO		

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 6

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

Nota: A tabela original da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO foi complementada com outras denominações de categorias e ocupações profissionais elaborada pelo Ministério da Saúde com a finalidade de atender ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, totalizando 2388 (dois mil, trezentos e oitenta e oito) itens de consulta. A tabela completa encontra-se disponível no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária-SIVISA e, logo abaixo, encontra-se resumida (431 itens) a fim de agilizar a consulta.

Caso sua ocupação não esteja aqui representada, registre-a na forma como é reconhecida no campo “descrição” (formulário e anexos), deixando em branco o campo referente ao “código”.

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
49030	AÇOUGUEIRO	57215	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
07915	ACUPUNTURISTA	45170	AUXILIAR DE FARMÁCIA
09220	ADMINISTRADOR	57280	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS
12120	ADVOGADO (DIREITO CIVIL)	61260	AVICULTOR
12140	ADVOGADO (DIREITO DO TRABALHO)	05250	BACTERIOLOGISTA
12130	ADVOGADO (DIREITO FISCAL)	57030	BARBEIRO
12150	ADVOGADO (DIREITO PENAL)	19120	BIBLIOTECÁRIO
12110	ADVOGADO, EM GERAL	05110	BIOMÉDICO
57282	AGENTE COMUNITÁRIO	05230	BIOQUÍMICO
31930	AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	05120	BOTÂNICO
31940	AGENTE DE INSPEÇÃO DA PESCA	57020	CABELEIREIRO
57233	AGENTE DE SANEAMENTO	57058	CALISTA
31920	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	19270	CIENTISTA POLÍTICO
57232	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06340	CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)
59220	AGENTE FUNERÁRIO	06345	CIRURGIÃO DENTISTA (ORTODONTIA)
61215	AGRICULTOR	06350	CIRURGIÃO DENTISTA (PATOLOGIA BUCAL)
74480	ALAMBIQUEIRO (PRODUÇÃO DE CACHAÇA)	06355	CIRURGIÃO DENTISTA (PEDIATRIA)
08345	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO (TELEPROCESSAMENTO)	06370	CIRURGIÃO DENTISTA (PERIODONTIA)
08320	ANALISTA DE SISTEMA	06360	CIRURGIÃO DENTISTA (PRÓTESE)
08330	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	06365	CIRURGIÃO DENTISTA (RADIOLOGIA)
05140	ANATOMISTA	06330	CIRURGIÃO DENTISTA (SAÚDE PÚBLICA)
19240	ANTROPÓLOGO	06335	CIRURGIÃO DENTISTA (TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL)
19245	ARQUEÓLOGO	06310	CIRURGIÃO DENTISTA, EM GERAL
02175	ARQUITETO	12950	CONSULTOR JURÍDICO
02185	ARQUITETO PAISAGISTA	61225	CRIADOR DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTES
07345	ASSISTENTE SOCIAL (PROBLEMAS INFANTO-JUVENIS)	61240	CRIADOR DE GADO (EXCETO GADO LEITEIRO)
07315	ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)	61250	CRIADOR DE GADO LEITEIRO
07325	ASSISTENTE SOCIAL (TRABALHO E PREVID. SOCIAL)	02270	DESENHISTA INDUSTRIAL (DESIGNER)
07310	ASSISTENTE SOCIAL, EM GERAL	03805	DESENHISTA TÉCNICO, EM GERAL
57220	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	39385	DESPACHANTE ADUANEIRO
09910	AUDITOR GERAL	06830	DIETISTA
57275	AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS	34240	DIGITADOR
57240	AUXILIAR DE BANCO DE SANGUE	74720	DRAGEADOR (MEDICAMENTOS)
57210	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
57216	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF		

Esta tabela continua na próxima página

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 6

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (cont.)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
05125	ECÓLOGO	02810	ENGENHEIRO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS, EM GERAL
19225	ECONOMISTA DOMÉSTICO		
09110	ECONOMISTA, EM GERAL	02060	ENGENHEIRO DE PESCA
03405	ELETROTÉCNICO, EM GERAL	02840	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
59230	EMBALSAMADOR	02340	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES
17450	EMPRESÁRIO DE ESPETÁCULOS	02830	ENGENHEIRO DE TEMPOS E MOVIMENTOS
07150	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	02950	ENGENHEIRO DE TRÁFEGO
07155	ENFERMEIRO DE TERAPIA INTENSIVA	02330	ENGENHEIRO ELETRICISTA (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA)
07111	ENFERMEIRO DO PACS		
07112	ENFERMEIRO DO PSF	02320	ENGENHEIRO ELETRICISTA (PRODUÇÃO DE ENERGIA)
07140	ENFERMEIRO DO TRABALHO	02305	ENGENHEIRO ELETRICISTA, EM GERAL
07110	ENFERMEIRO EM GERAL	02350	ENGENHEIRO ELETRÔNICO (VÍDEO E ÁUDIO)
07145	ENFERMEIRO OBSTETRA	02310	ENGENHEIRO ELETRÔNICO, EM GERAL
07165	ENFERMEIRO PSIQUIÁTRICO	02040	ENGENHEIRO FLORESTAL
07160	ENFERMEIRO PUERICULTOR E PEDIÁTRICO	02465	ENGENHEIRO MECÂNICO (ARMAMENTO)
07130	ENFERMEIRO SANITARISTA	02480	ENGENHEIRO MECÂNICO (CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO)
02460	ENGENHEIRO AERONÁUTICO		
02935	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	02485	ENGENHEIRO MECÂNICO (ENERGIA NUCLEAR)
02020	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02415	ENGENHEIRO MECÂNICO (MANUTENÇÃO)
02135	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS)	02420	ENGENHEIRO MECÂNICO (MÁQUINAS E FERRAMENTAS)
02145	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS)		
02150	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIADUTOS)	02440	ENGENHEIRO MECÂNICO (MOTORES DE EMBARCAÇÕES)
02125	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS)		
02155	ENGENHEIRO CIVIL (CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS)	02430	ENGENHEIRO MECÂNICO (MOTORES, EXCETO DE EMBARCAÇÕES)
02115	ENGENHEIRO CIVIL (EDIFICAÇÕES)		
02170	ENGENHEIRO CIVIL (HIDRÁULICA)	02470	ENGENHEIRO MECÂNICO (VEÍCULOS AUTOMOTORES)
02160	ENGENHEIRO CIVIL (MECÂNICA DE SOLOS)	02410	ENGENHEIRO MECÂNICO, EM GERAL
02165	ENGENHEIRO CIVIL (OBRAS SANITÁRIAS)	02620	ENGENHEIRO METALÚRGICO (PRODUÇÃO DE METAIS)
02110	ENGENHEIRO CIVIL, EM GERAL	02630	ENGENHEIRO METALÚRGICO (TRATAMENTO DE METAIS)
02920	ENGENHEIRO DE CERÂMICA E VIDROS		
02850	ENGENHEIRO DE CONTROLE DE QUALIDADE	02450	ENGENHEIRO NAVAL
02335	ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO (ELETRICIDADE E ELETRÔNICA)	02960	ENGENHEIRO PESQUISADOR
		02540	ENGENHEIRO QUÍMICO (BORRACHA)
02720	ENGENHEIRO DE MINAS (CARVÃO)	02530	ENGENHEIRO QUÍMICO (CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO)
02760	ENGENHEIRO DE MINAS (CONCENTRAÇÃO)		
02730	ENGENHEIRO DE MINAS (MINERAIS METÁLICOS)	02520	ENGENHEIRO QUÍMICO (PETRÓLEO)
02740	ENGENHEIRO DE MINAS (PETRÓLEO)	02550	ENGENHEIRO QUÍMICO (PLÁSTICO)
02710	ENGENHEIRO DE MINAS, EM GERAL	02510	ENGENHEIRO QUÍMICO, EM GERAL
02240	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (ELETRÔNICA)	02940	ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
02230	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (ELETROTÉCNICA)	08110	ESTATÍSTICO, EM GERAL
02220	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (MECÂNICA)	57040	ESTETICISTA
02250	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (METALURGIA)	06720	FARMACÊUTICO COSMETÓLOGO
02260	ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO (TÊXTIL)	06710	FARMACÊUTICO, EM GERAL

Esta tabela continua na próxima página

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 6

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (cont.)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
05270	FARMACOLOGISTA	06158	MÉDICO ACUPUNTURISTA
49040	FEIRANTE	06133	MÉDICO ALERGISTA / IMUNOLOGISTA
19520	FILÓLOGO	06114	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA
07231	FISCAL SANITÁRIO	06115	MÉDICO ANESTESISTA
01250	FÍSICO (ACÚSTICA)	06175	MÉDICO ANGIOLOGISTA
01260	FÍSICO (ELETRICIDADE E MAGNETISMO)	06116	MÉDICO BRONCOESOFALOGISTA
01270	FÍSICO (ELETRÔNICA)	06117	MÉDICO CADIOLOGISTA
01220	FÍSICO (MECÂNICA)	06159	MÉDICO CANCEROLOGISTA
01215	FÍSICO (MEDICINA)	06120	MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR
01240	FÍSICO (ÓPTICA)	06146	MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO
01230	FÍSICO (TÉRMICA)	06161	MÉDICO CIRURGIÃO DE MÃO
01280	FÍSICO NUCLEAR	06163	MÉDICO CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO
01210	FÍSICO, EM GERAL	06110	MÉDICO CIRURGIÃO EM GERAL
01235	FÍSICO-QUÍMICO	06112	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO
05150	FISIOLOGISTA	06180	MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO
07620	FISIOTERAPEUTA	06154	MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO
61280	FLORICULTOR	06118	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR
07914	FONIATRA	06153	MÉDICO CITOPATOLOGISTA
07925	FONOAUDIÓLOGO	06113	MÉDICO DE PERÍCIAS MÉDICAS
92740	FOTOCOPISTA	06141	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
16310	FOTÓGRAFO, EM GERAL	06119	MÉDICO DERMATOLOGISTA
61275	FRUTICULTOR	06122	MÉDICO DO TRABALHO
21430	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL SUPERIOR	06125	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA
21420	FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL SUPERIOR	06127	MÉDICO ENDOSCOPISTA
21440	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SUPERIOR	06128	MÉDICO FISIATRA
01920	GEOFÍSICO	06123	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
19250	GEÓGRAFO	06143	MÉDICO GENETICISTA CLÍNICO CLÍNICO
02750	GEÓLOGO	06151	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO
57235	GUARDA DE ENDEMIAS / AGENTE DE ZONOSSES / AGENTE DE CONTROLE VETORES	06134	MÉDICO GERIATRA
		06132	MÉDICO GINECOLOGISTA
19260	HISTORIADOR	06149	MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA
61270	HORTICULTOR	06136	MÉDICO HANSENOLOGISTA
03987	INSPETOR DE RISCO	06124	MÉDICO HEMATOLOGISTA
57250	INSTRUMENTADOR DE CIRURGIA	06135	MÉDICO HEMOTERAPEUTA
63940	JARDINEIRO	06148	MÉDICO HOMEOPATA
15210	JORNALISTA, EM GERAL	06144	MÉDICO INFECTOLOGISTA
03145	LABORATORISTA (ANÁLISES CLÍNICAS)	06166	MÉDICO INTENSIVISTA
03640	LABORATORISTA INDUSTRIAL	06137	MÉDICO LEGISTA
57050	MANICURO	06139	MÉDICO MASTOLOGISTA
57065	MAQUILADOR (EXCETO TEATRO, CINEMA E TELEVISÃO)	06177	MÉDICO MEDICINA ESPORTIVA
		06138	MÉDICO NEFROLOGISTA
57060	MAQUILADOR (TEATRO, CINEMA E TELEVISÃO)	06131	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO
57045	MASSAGISTA	06142	MÉDICO NEUROLOGISTA
08220	MATEMÁTICO	06126	MÉDICO NUCLEAR

Esta tabela continua na próxima página

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 6

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (cont.)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
06145	MÉDICO OBSTETRA	05290	OUTROS BACTERIOLOGISTAS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS
06147	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	19190	OUTROS BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVOLOGISTAS E MUSEÓLOGOS
06168	MÉDICO ONCOLOGISTA CIRÚRGICO	05190	OUTROS BIOLOGISTAS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS
06129	MÉDICO ONCOLOGISTA CLÍNICO	57090	OUTROS CABELEIREIROS, ESPECIALISTAS EM TRATAMENTO DE BELEZA E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS
06121	MÉDICO ONCOLOGISTA PEDIÁTRICO	06390	OUTROS CIRURGIÕES-DENTISTAS
06150	MÉDICO ORTOPEDISTA	03890	OUTROS DESENHISTAS TÉCNICOS
06152	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	09990	OUTROS ECONOMISTAS, ADMINISTRADORES, CONTADORES E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
06190	MÉDICO OUTROS MÉDICOS	07190	OUTROS ENFERMEIROS
06172	MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO	02090	OUTROS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, FLORESTAIS E DE PESCA
06155	MÉDICO PEDIATRA	02190	OUTROS ENGENHEIROS CIVIS E ARQUITETOS
06164	MÉDICO PLANTONISTA	02790	OUTROS ENGENHEIROS DE MINAS E GEÓLOGOS
06157	MÉDICO PNEUMOTISIOLOGISTA	02290	OUTROS ENGENHEIROS DE OPERAÇÕES E DESENHISTAS INDUSTRIAIS
06160	MÉDICO PROCTOLOGISTA	02890	OUTROS ENGENHEIROS DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
06162	MÉDICO PSIQUIATRA	02390	OUTROS ENGENHEIROS ELETRICISTAS E ENGENHEIROS ELETRÔNICOS
06165	MÉDICO RADIOLOGISTA	02490	OUTROS ENGENHEIROS MECÂNICOS
06167	MÉDICO RADIOTERAPEUTA	02690	OUTROS ENGENHEIROS METALÚRGICOS
06130	MÉDICO REUMATOLOGISTA	02590	OUTROS ENGENHEIROS QUÍMICOS
06140	MÉDICO SANITARISTA	02990	OUTROS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
06156	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	08190	OUTROS ESTATÍSTICOS
06170	MÉDICO UROLOGISTA	06790	OUTROS FARMACÊUTICOS
06105	MÉDICOS, EM GERAL (CLÍNICO GERAL)	01290	OUTROS FÍSICOS
71105	MINEIRO, EM GERAL	21490	OUTROS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SUPERIORES
06820	NUTRICIONISTA (SAÚDE PÚBLICA)	12990	OUTROS JURISTAS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
06810	NUTRICIONISTA, EM GERAL	06590	OUTROS MÉDICOS VETERINÁRIOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS
74985	OPERADOR DE CONCENTRAÇÃO	07990	OUTROS MÉDICOS, CIRURGIÕES-DENTISTAS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
07730	OPERADOR DE ELETROCARDÍOGRAFO	06890	OUTROS NUTRICIONISTAS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS
07740	OPERADOR DE ELETROENCEFALÓGRAFO	07790	OUTROS OPERADORES DE EQPTO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
74980	OPERADOR DE LABORATÓRIO	07590	OUTROS ORTOPTISTAS E ÓTICOS
07720	OPERADOR DE RAIO-X		
14940	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
07525	ORTOPTISTA		
07530	ÓTICO		
57290	OUTRO PESSOAL DE ENFERMAGEM, PARTEIRAS, LABORÁTORIOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS (EXCETO ENFERMEIROS)		
01990	OUTROS QUÍMICOS, FÍSICOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES		
12190	OUTROS ADVOGADOS		
31990	OUTROS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES		
59290	OUTROS AGENTES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E EMBALSAMADORES		
08390	OUTROS ANALISTAS DE SISTEMAS		
07390	OUTROS ASSISTENTES SOCIAIS		

Esta tabela continua na próxima página

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 6

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (cont.)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
61290	OUTROS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS ESPECIALIZADOS	03990	OUTROS TÉCNICOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
61190	OUTROS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS POLIVALENTES	74790	OUTROS TRABALHADORES DA PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS
13290	OUTROS PROFESSORES DE CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS DE ENSINO SUPERIOR	49090	OUTROS TRABALHADORES DE COMÉRCIO E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES
13690	OUTROS PROFESSORES DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ENSINO SUPERIOR	45290	OUTROS VENDEDORES AMBULANTES, VENDEDORES A DOMICÍLIO E JORNALISTAS
13190	OUTROS PROFESSORES DE DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS DE ENSINO SUPERIOR	58250	PAPIOSCOPISTA POLICIAL
14190	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU	57260	PARTEIRA
14590	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO ESPECIAL	06530	PATOLOGISTA (MEDICINA VETERINÁRIA)
14390	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	14945	PEDAGOGO
13990	OUTROS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES	57055	PEDICURO
14490	OUTROS PROFESSORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	66320	PESCADOR ARTESANAL
14990	OUTROS PROFESSORES NÃO-CLASSIFICADOS SOB OUTRAS EPÍGRAFES	66220	PESCADOR INDUSTRIAL
19998	OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	18125	PREPARADOR FÍSICO
19999	OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL TECNICO E MEDIO	12940	PROCURADOR DE EMPRESA
08490	OUTROS PROGRAMADORES DE COMPUTADOR	61120	PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
07490	OUTROS PSICÓLOGOS	61110	PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
01190	OUTROS QUÍMICOS	61130	PRODUTOR DE PECUÁRIA POLIVALENTE
19290	OUTROS SOCIÓLOGOS, ANTROPÓLOGOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS	14520	PROFESSOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS MENTAIS
03190	OUTROS TÉCNICOS DE BIOLOGIA, AGRONOMIA E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS	14530	PROFESSOR DE CEGOS
03090	OUTROS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO	14540	PROFESSOR DE SURDOS-MUDOS
03490	OUTROS TÉCNICOS DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES	14960	PROFESSOR DE TÉCNICAS AUDIOVISUAIS
07290	OUTROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS (EXCETO ENFERMEIROS)	08420	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
03590	OUTROS TÉCNICOS DE MECÂNICA	07435	PSICÓLOGO CLÍNICO
03290	OUTROS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO, METALURGIA E GEOLOGIA	07415	PSICÓLOGO DO TRABALHO
03390	OUTROS TÉCNICOS DE OBRAS CIVIS, AGRIMENSURA, ESTRADAS, SANEAMENTO E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS	07425	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
03690	OUTROS TÉCNICOS DE QUÍMICA E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS	07460	PSICÓLOGO SOCIAL
18190	OUTROS TÉCNICOS DESPORTIVOS E TRABALHADORES ASSEMBELHADOS	07410	PSICOLOGO, EM GERAL
		01145	QUÍMICO (PETRÓLEO)
		01125	QUÍMICO (TRATAMENTO DE ÁGUA)
		01155	QUÍMICO AGRÍCOLA
		01150	QUÍMICO ANALISTA
		01105	QUÍMICO INDUSTRIAL, EM GERAL (EXCETO QUÍMICO AGRÍCOLA)
		01110	QUÍMICO, EM GERAL
		07945	QUIROPATA
		15240	REPÓRTER
		71620	SALINEIRO (SAL MARINHO)
		19220	SOCIÓLOGO
		57281	SOCORRISTA HABILITADO
		14930	SUPERVISOR EDUCACIONAL
		94920	TAXIDERMISTA
		03120	TÉCNICO AGRÍCOLA

Esta tabela continua na próxima página

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 6

Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (cont.)

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	TIPO	CÓDIGO	TIPO
03110	TÉCNICO AGROPECUÁRIO, EM GERAL	07948	TECNICO DE RADIOLOGIA
03218	TÉCNICO DE ACABAMENTO	03212	TÉCNICO DE REDUÇÃO (PRIMEIRA FUSÃO)
03214	TÉCNICO DE ACIARIA	03215	TÉCNICO DE REFRAATÁRIO
03330	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	03370	TECNICO DE SANEAMENTO
03980	TÉCNICO DE ALIMENTOS	03945	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
07220	TECNICO DE ENFERMAGEM DE TERAPIA INTENSIVA	08425	TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO
07291	TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF	03965	TÉCNICO DE UTILIDADE (PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, GASES, ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS, ENERGIA, OXIGÊNIO E SUBPRODUTOS)
07215	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO		
07230	TECNICO DE ENFERMAGEM PSIQUIATRICA	03150	TÉCNICO DE VETERINÁRIA
07210	TECNICO DE ENFERMAGEM, EM GERAL	03988	TÉCNICO ELETROMECHANICO
03030	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	03410	TÉCNICO ELETRÔNICO, EM GERAL
03360	TÉCNICO DE ESTRADAS	07238	TECNICO EM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR
03219	TÉCNICO DE FUNDIÇÃO (USINAGEM DE PEÇAS DE METAIS)	03650	TÉCNICO EM FARMÁCIA
03230	TÉCNICO DE GEOLOGIA	07946	TECNICO EM LABORATÓRIO
03350	TÉCNICO DE HIDROGRAFIA	07550	TECNICO EM ORIENTACAO E MOBILIDADE DE CEGOS E DEFEITOS VISUAIS
07935	TECNICO DE HIGIENE DENTAL		
03140	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	07236	TECNICO EM REABILITAÇÃO
03630	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)	07234	TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		03510	TÉCNICO MECÂNICO, EM GERAL
03216	TÉCNICO DE LAMINAÇÃO	03210	TÉCNICO METALÚRGICO, EM GERAL
03445	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA	03605	TÉCNICO QUÍMICO, EM GERAL
		02385	TECNÓLOGO EM ELETRICIDADE E ELETRÔNICA
03447	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO	03225	TECNÓLOGO EM PROCESSO DE PRODUÇÃO E USINAGEM
03435	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	07630	TERAPEUTA OCUPACIONAL
03436	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES)	07690	TERAPEUTAS, EM GERAL (OUTROS TERAPEUTAS)
		03380	TOPÓGRAFO
03440	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	02180	URBANISTA
03442	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA (CIRCUITOS DE MÁQUINAS COM COMANDO NUMÉRICO)	64940	VACINADOR
		45230	VENDEDOR A DOMICÍLIO
03220	TÉCNICO DE MINERAÇÃO (PETRÓLEO E GÁS NATURAL)	45220	VENDEDOR AMBULANTE
		06510	VETERINÁRIO, EM GERAL
03205	TÉCNICO DE MINERAÇÃO, EM GERAL	57230	VISITADOR SANITÁRIO
03315	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	63920	VIVEIRISTA AGRÍCOLA
07950	TECNICO DE ORTOPEDIA	63925	VIVEIRISTA FLORESTAL
03130	TÉCNICO DE PECUÁRIA	05130	ZOÓLOGO
03160	TÉCNICO DE PISCICULTURA	06540	ZOOTECNISTA

Tabela 7

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Classes de Produtos

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	TIPO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
04	CORRELATO / PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
06	PRODUTO DE HIGIENE
07	PERFUME
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
09	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
13	ALIMENTO ARTESANAL
14	VERNIZ SANITÁRIO
15	INSUMO FARMACÊUTICO DE CONTROLE ESPECIAL
16	PRECURSOR

Tabela 8

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Atividades (Referentes aos produtos relacionados à Saúde)

CÓDIGO	TIPO
01	FABRICAR
02	IMPORTAR
04	TRANSFORMAR
05	PURIFICAR
06	EXTRAIR
07	SINTETIZAR
08	ESTERILIZAR POR RADIAÇÃO IONIZANTE
09	TRANSPORTAR
10	EXPEDIR
11	ARMAZENAR
12	EMBALAR
13	FRACIONAR
14	DISTRIBUIR
17	EXPORTAR
18	IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO
19	REPROCESSAR
22	ESTERILIZAR POR ETO
23	ESTERILIZAR OUTRAS
24	IRRADIAR

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 9

Classes e Categorias de Produtos

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CLASSE DE MEDICAMENTOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
001	ALOPÁTICOS – ANOVULATÓRIOS
002	ALOPÁTICOS – ANTIBIÓTICOS
115	ALOPÁTICOS – CEFOLOSPORÍNICOS
176	ALOPÁTICOS – PENICILÍNICOS
004	ALOPÁTICOS - DEMAIS CATEGORIAS
005	ALOPÁTICOS – ENTORPECENTES
006	ALOPÁTICOS – HEMODERIVADOS
007	ALOPÁTICOS – HORMÔNIOS
008	ALOPÁTICOS – ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS
009	ALOPÁTICOS – PSICOTRÓPICOS
011	FITOTERÁPICOS
012	HOMEOPÁTICOS
014	PRODUTOS OFICINAIS
124	OPOTERÁPICOS
145	SOROS E VACINAS
212	DEMAIS CATEGORIAS

CLASSE DE COSMÉTICOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
084	COSMÉTICOS
138	REPELENTES
090	OUTROS COSMÉTICOS

CLASSE DE PERFUMES	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
086	PERFUMES

CLASSE DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
003	ALOPÁTICOS - CONTROLE ESPECIAL

CLASSE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
013	INSUMOS FARMACÊUTICOS

CLASSE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS DE CONTROLE ESPECIAL	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
010	INSUMO FARMACÊUTICO DE CONTROLE ESPECIAL

CLASSE PRECURSORES	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
130	PRECURSOR

CLASSE DE PRODUTOS DE HIGIENE	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
087	PRODUTOS DE HIGIENE
088	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA, FIO E FITA DENTAL)
089	PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 9

Classes e Categorias de Produtos

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CLASSE DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE		CLASSE DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO		CÓDIGO CATEGORIA DE PRODUTO
099	ACESSÓRIOS	150	LIMPEZA GERAL – ALVEJANTES		163 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – DESINFETANTES
100	APARELHOS	151	LIMPEZA GERAL – BRANQUEADORES		164 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – ESTERILIZANTES
101	BOLSA DE SANGUE	152	LIMPEZA GERAL – DESINCRUSTANTES		165 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – DESODORIZANTES
102	EQUIPAMENTOS	153	LIMPEZA GERAL – DETERGENTES		166 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – FUNGICIDAS
103	INSTRUMENTOS	154	LIMPEZA GERAL – FINALIZADORES		167 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – GERMICIDAS
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	155	LIMPEZA GERAL – LIMPADORES		168 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – SANITIZANTES
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	156	LIMPEZA GERAL – NEUTRALIZADORES DE ODORES		169 PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – POTABILIZADORES
106	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO	157	LIMPEZA GERAL – POLIDORES DE METAIS		170 PRODUTOS BIOLÓGICOS
107	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO	158	LIMPEZA GERAL – PRÉ E PÓS-LAVAGEM		171 DESINFESTANTES – INSETICIDA
108	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO	159	LIMPEZA GERAL – REMOVEDORES		172 DESINFESTANTES – JARDINAGEM AMADORA
109	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)	160	LIMPEZA GERAL – SABÕES		173 DESINFESTANTES – MOLUSCICIDAS
110	OUTROS CORRELATOS	161	LIMPEZA GERAL – SAPONÁCEOS		174 DESINFESTANTES – RATICIDAS
111	PRESERVATIVO	162	PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA – ALGICIDAS		175 DESINFESTANTES – REPELENTE
112	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO “IN VITRO”	85	ODORIZANTES DE AMBIENTE		

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 9

Classes de Alimentos

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
015	AÇÚCARES	117	GELADOS COMESTÍVEIS
019	ADOÇANTES	119	GELÉIAS (FRUTAS)
020	ÁGUA MINERAL E ÁGUA MINERAL NATURAL	120	GELO
022	ÁGUAS PURIFICADAS ADICIONADAS DE SAIS	121	MASSAS ALIMENTÍCIAS
023	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
113	ALIMENTOS ADICIONADOS DE NUTRIENTES ESSENCIAIS	123	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E OU DE SAÚDE	125	PÃES
024	ALIMENTOS CONGELADOS	047	PALMITO EM CONSERVA
180	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	127	PÓS OU MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	132	PRODUTOS DE CACAU / CHOCOLATE
034	AMIDOS E FÉCULAS	133	PRODUTOS DE COCO
035	BALAS, BOMBONS E SIMILARES	134	PRODUTOS DE CONFEITARIA
037	BISCOITOS, BOLACHAS	126	PASTAS E PATÊS VEGETAIS
038	CAFÉS	136	PRODUTOS DE SOJA
039	CEREAIS E DERIVADOS	137	PRODUTOS DE TOMATE
040	CHÁS / ERVA MATE / COMPOSTO DE ERVA MATE	139	SAL
044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
048	CREMES VEGETAIS	141	SALGADINHOS
049	DOCES	142	SEMENTES OLEAGINOSAS
053	ESPECIARIAS /TEMPEROS /CONDIMENTOS PREPARADOS /COLORÍFICO/ PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA TEMPEROS Á BASE DE SAL	143	SOBREMESAS E PÓS PARA SOBREMESAS
054	FARINHAS	144	SOPAS
055	FARINHAS DE TRIGO E OU DE MILHO FORTIFICADAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	147	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL
056	FRUTAS E VEGETAIS (DESSECADAS E / OU LIOFILIZADAS)	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO)
116	FRUTAS EM CONSERVAS	212	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO

Tabela para o Preenchimento do Formulário de Informações em Vigilância Sanitária e de seus Subanexos

Tabela 9

Classes de Alimentos

TABELAS PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO “INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA”

CLASSE DE ALIMENTOS ARTESANAIS DE ORIGEM VEGETAL			
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
024	ALIMENTOS CONGELADOS	119	GELÉIAS (FRUTAS)
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	121	MASSAS ALIMENTÍCIAS
034	AMIDOS E FÉCULAS	182	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS
035	BALAS, BOMBONS E SIMILARES	125	PÃES
037	BISCOITOS, BOLACHAS	126	PASTAS E PATÊS VEGETAIS
038	CAFÉS	133	PRODUTOS DE COCO
039	CEREAIS E DERIVADOS	134	PRODUTOS DE CONFEITARIA
040	CHÁS / ERVA MATE / COMPOSTO DE ERVA MATE	136	PRODUTOS DE SOJA
184	CHOCOLATE	137	PRODUTOS DE TOMATE
049	DOCES	141	SALGADINHOS
053	ESPECIARIAS /TEMPEROS /CONDIMENTOS PREPARADOS /COLORÍFICO/ PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA TEMPEROS Á BASE DE SAL	142	SEMENTES OLEAGINOSAS
054	FARINHAS	143	SOBREMESAS
056	FRUTAS E VEGETAIS (DESSECADAS)	144	SOPAS
116	FRUTAS EM CONSERVAS	046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)
117	GELADOS COMESTÍVEIS		

CLASSE DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
016	AROMAS
017	OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTO

CLASSE DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
050	EMBALAGENS
051	EMBALAGENS RECICLADAS

CLASSE DE VERNIZES SANITÁRIOS PARA EMBALAGENS DE ALIMENTOS	
CÓDIGO	CATEGORIA DE PRODUTO
181	VERNIZ SANITÁRIO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS